

EXEMPLAR ÚNICO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXIV — Nº 063

TERÇA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 1979

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

(*) Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 1979

Aprova os textos dos Protocolos Adicionais n.os 1, 2, 3 e 4, que modificam a Convenção para Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, concluída em Varsóvia a 12 de outubro de 1929, e emendada pelo Protocolo celebrado na Haia em 28 de setembro de 1955, com as reservas constantes do artigo X do Protocolo nº 2, do artigo XI, parágrafo 1º, alínea b, do Protocolo nº 3 e do artigo XXI, parágrafo 1º, alínea a, do Protocolo nº 4.

Art. 1º Ficam aprovados os textos dos Protocolos Adicionais n.os 1, 2, 3 e 4, que modificam a Convenção para Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, concluída em Varsóvia a 12 de outubro de 1929, e emendada pelo Protocolo celebrado em Haia em 28 de setembro de 1955, com as reservas constantes do artigo X do Protocolo nº 2, do artigo XI, parágrafo 1º, alínea b, do Protocolo nº 3, e do artigo XXI, parágrafo 1º, alínea a, do Protocolo nº 4.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Senado Federal, 28 de maio de 1979. — Senador Luiz Viana, Presidente.

(*) Republicado por haver sido omitidos os textos dos Protocolos Adicionais 1, 2, 3 e 4, no DCN (Seção II) de 29-5-79, página 2.115.

PROTOCOLO ADICIONAL, N.º 1

Que emenda a Convenção para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, assinada em Varsóvia, em 12 de outubro de 1929.

Os Governos Abaixo Assinados

Considerando que é desejável emendar a Convenção para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional assinada em Varsóvia, em 12 de outubro de 1929.

Convieram no seguinte:

CAPÍTULO I

Emendas à Convenção

Artigo I

A Convenção emendada pelas disposições do presente Capítulo é a Convenção de Varsóvia, de 1929.

Artigo II

O artigo 22 da Convenção é suprimido e substituído pela seguinte disposição:

“Artigo 22

1. No transporte de passageiros, limita-se a responsabilidade do transportador à quantia de 8.300 Direitos Especiais de Saque por passageiros. Se a indenização em conformidade com a lei do tribunal que conhecer da questão, puder ser arbitrada em constituição de renda, não poderá o respectivo capital exceder aquele limite. Entre-

tanto, por acordo especial com o transportador, poderá o passageiro fixar em mais o limite de responsabilidade.

2. No transporte de bagagem despachada ou de mercadorias, limita-se a responsabilidade do transportador à quantia de 17 Direitos Especiais de Saque por quilograma, salvo declaração especial de valor, feita pelo expedidor no momento de confiar os volumes ao transportador, e mediante o pagamento de uma eventual taxa suplementar. Neste caso, fica o transportador obrigado a pagar até a importância da quantia declarada, salvo se provar ser esta superior ao valor real da bagagem despachada ou da mercadoria.

3. Quanto aos objetos que o passageiro conservar sob sua guarda, limita-se a responsabilidade do transportador a 332 Direitos Especiais de Saque por passageiro.

4. As quantias indicadas neste artigo em Direitos Especiais de Saque consideram-se referentes ao Direito Especial de Saque, tal como definido pelo Fundo Monetário Internacional. A conversão destas quantias em moedas nacionais será efetuada, em caso de ação judicial, segundo o valor destas moedas em Direitos Especiais de Saque, na data do julgamento. O valor em Direitos Especiais de Saque da moeda nacional de uma Alta Parte Contratante que seja membro do Fundo Monetário Internacional, será calculado segundo o método de avaliação adotado pelo Fundo Monetário Internacional para suas operações e transações na data do julgamento. O valor, em Direitos Especiais de Saque, da moeda nacional de uma Alta Parte

Contratante que não seja membro do Fundo Monetário Internacional, será calculado na forma estabelecida por esta Alta Parte Contratante.

Entretanto, os Estados que não são membros do Fundo Monetário Internacional e cuja lei não permite a aplicação das disposições dos itens 1.º, 2.º e 3.º do artigo 22, poderão no momento de ratificação ou de adesão, ou a qualquer tempo, declarar que o limite de responsabilidade do transportador, em caso de ação judicial em seus territórios, é fixado em 125.000 unidades monetárias por passageiros, em relação à disposição do item 1.º do artigo 22; 250 unidades monetárias por quilograma, em relação à disposição do item 2.º do artigo 22; e 5.000 unidades monetárias por passageiro, em relação à disposição do item 3.º do artigo 22. Esta unidade monetária corresponde a 65 miligramas e meia de ouro, ao título de novecentos milésimos de metal fino. Estas quantias se poderão converter, em números redondos, na moeda nacional de cada país. A conversão destas quantias em moedas nacionais será efetuada segundo a lei do Estado em questão."

CAPÍTULO II

Ambito de Aplicação da Convenção Emendada

Artigo III

A Convenção de Varsóvia emendada pelo presente Protocolo, se aplicará ao transporte internacional definido no artigo 1.º da Convenção se os pontos de partida e destino se situarem no território de dois Estados partes no presente Protocolo, ou no território de um só Estado parte no presente Protocolo, se houver uma escala prevista no território de outro Estado.

CAPÍTULO III

Disposições Protocolares

Artigo IV

Para as Partes no presente Protocolo, a Convenção e o Protocolo serão considerados e interpretados como um único instrumento, e serão designados Convenção de Varsóvia emendada pelo Protocolo Adicional n.º 1 de Montreal de 1975.

Artigo V

Até a data de sua entrada em vigor, em conformidade com as disposições do Artigo VII, o presente Protocolo permanecerá aberto à assinatura por qualquer Estado.

Artigo VI

1. O presente Protocolo será submetido à ratificação dos Estados signatários.

2. A ratificação do presente Protocolo por parte de um Estado que não seja parte na Convenção de Varsóvia importa adesão à Convenção emendada pelo presente Protocolo.

3. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Governo da República Popular da Polônia.

Artigo VII

1. Logo que trinta Estados signatários tiverem depositado os respectivos instrumentos de ratificação do presente Protocolo, este entrará em vigor entre tais Estados no nonagésimo dia após o depósito do trigésimo instrumento de ratificação. Para cada um dos Estados que o ratificarem depois, entrará em vigor no nonagésimo dia após o depósito do seu instrumento de ratificação.

2. Imediatamente após sua entrada em vigor, o presente Protocolo será registrado junto à Organização das Nações Unidas pelo Governo da República Popular da Polônia.

Artigo VIII

1. Após sua entrada em vigor, o presente Protocolo será aberto à adesão de qualquer Estado não signatário.

2. A adesão ao presente Protocolo por parte de um Estado que não é parte na Convenção importa adesão à Convenção emendada pelo presente Protocolo.

3. A adesão se efetuará pelo depósito de um instrumento de adesão junto ao Governo da República Popular da Polônia e produzirá efeito no nonagésimo dia após a data deste depósito.

Artigo IX

1. Qualquer parte no presente Protocolo poderá denunciá-lo mediante notificação dirigida ao Governo da República Popular da Polônia.

2. A denúncia produzirá efeito seis meses após a data do recebimento da respectiva notificação pelo Governo da República Popular da Polônia.

3. Para as Partes no presente Protocolo, a denúncia da Convenção por uma delas, de acordo com o artigo 39 da mesma Convenção, não deve ser interpretada como denúncia da Convenção emenda pelo presente Protocolo.

Artigo X

O presente Protocolo não poderá ser objeto de reservas.

Artigo XI

O Governo da República Popular da Polônia informará imediatamente a todos os Estados partes na Convenção de Varsóvia ou na Convenção emendada, bem como a todos os Estados signatários do presente Protocolo ou que a ele aderirem, e à Organização de Aviação Civil Internacional, a data de cada assinatura, a data de depósito de cada instrumento de ratificação ou de adesão, a data da entrada em vigor do presente Protocolo, e qualquer outra informação pertinente.

Artigo XII

Para as Partes no presente Protocolo que também sejam Partes na Convenção Complementar da Convenção de Varsóvia para a Unificação de Cartas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional Efetuado por Quem Não Seja Transportado Contratual, assinada em Guadalajara, em 18 de setembro de 1961 (denominada doravante "Convenção de Guadalajara"), qualquer referência à "Convenção de Varsóvia" feita na Convenção de Guadalajara se aplica à Convenção de Varsóvia emendada pelo Protocolo Adicional n.º 1 de Montreal de 1975, nos casos em que o transporte efetuado em virtude do contrato mencionado na alínea b) do artigo 1.º da Convenção de Guadalajara for regido pelo presente Protocolo.

Artigo XIII

O presente Protocolo ficará aberto a assinatura até o dia 1.º de janeiro de 1976, na sede da Organização de Aviação Civil Internacional, e após essa data e até a sua entrada em vigor, de acordo com o artigo VII, no Ministério das Relações Exteriores do Governo da República Popular da Polônia. A Organização de Aviação Civil Internacional informará, imediatamente, o Governo da República Popular da Polônia de qualquer assinatura e da respectiva data durante o período em que o Protocolo estiver aberto à assinatura na sede da Organização de Aviação Civil Internacional.

Em fé do que os Plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados, assinaram o presente Protocolo.

Feito em Montreal, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de 1975, em quatro textos autênticos redigidos nas línguas francesa, inglesa, espanhola e russa. Em caso de divergência, fará fé o texto na língua francesa, língua em que foi redigida a Convenção de Varsóvia, de 12 de outubro de 1929.

PROTOCOLO ADICIONAL N.º 2

Que emenda a Convenção para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, assinada em Varsóvia, em 12 de outubro de 1929, emendada pelo Protocolo assinado em Haia em 28 de setembro de 1955.

Os Governos Abaixo assinados

Considerando que é desejável emendar a Convenção para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, assinada em Varsóvia, em 12 de outubro de 1929, emendada pelo Protocolo assinado em Haia em 28 de setembro de 1955.

Convieram no Seguinte:

CAPÍTULO I

Emenda à Convenção

Artigo I

A Convenção emendada pelas disposições do presente Capítulo é a Convenção de Varsóvia emendada em Haia em 1955.

Artigo II

O artigo 22 da Convenção é suprimido e substituído pela seguinte disposição:

"Artigo 22

1. No transporte de passageiros, limita-se a responsabilidade do transportador à quantia de 16.600 Direitos Especiais de Saque por passageiro. Se a indenização, em conformidade com a lei do tribunal que conhecer da questão, puder ser arbitrada em constituição de renda, não poderá o respectivo capital exceder aquele limite. Entre-

tanto, por acordo especial com o transportador, poderá o passageiro fixar em mais o limite de responsabilidade.

2. a) No transporte de bagagem despachada ou de mercadorias, limita-se a responsabilidade do transportador à quantia de 17 Direitos Especiais de Saque por quilograma, salvo declaração especial de valor feito pelo passageiro ou pelo expedidor no momento de confiar os volumes ao transportador, e mediante o pagamento de uma eventual taxa suplementar. Neste caso, fica o transportador obrigado a pagar até a importância da quantia declarada, salvo se provar ser esta superior ao valor real da bagagem despachada ou da mercadoria.

b) Em caso de perda, avaria ou atraso de uma parte da bagagem despachada ou da mercadoria, ou de qualquer objeto nelas contido, somente o peso total do volume ou dos volumes em questão é tomado em consideração para determinar o limite de responsabilidade do transportador. Entretanto, quando a perda, avaria ou atraso de uma parte da bagagem despachando ou das mercadorias, ou de algum objeto nelas contido, atingir o valor de outros volumes compreendidos no mesmo talão de bagagem ou no mesmo conhecimento aéreo, o peso total destes volumes deve ser tomado em consideração para determinar o limite de responsabilidade.

3. Quanto aos objetos que o passageiro conservar sob sua guarda, limita-se a responsabilidade do transportador a 332 Direitos Especiais de Saque por passageiro.

4. Os limites estabelecidos pelo presente artigo não terão o efeito de retirar do tribunal a faculdade de estabelecer, ainda, na conformidade de sua lei, uma quantia correspondente à totalidade ou a parte das despesas e outras custas que o processo haja acarretado ao demandante. A disposição precedente não será aplicada quando o montante da indenização concedida, excluída as despesas e outras custas do processo, não exceder a quantia que o transportador tenha oferecido, por escrito, ao demandante, dentro de um prazo de seis meses a contar do fato causador dos danos, ou antes do início da ação, se esta for posterior a esse prazo.

5. As quantias indicadas neste artigo em Direitos Especiais de Saque consideram-se referentes ao Direito Especial de Saque, tal como definido pelo Fundo Monetário Internacional. A convenção destas quantias em moedas nacionais será efetuada, em caso de ação judicial, segundo o valor destas moedas em Direito Especiais de Saque, na data do julgamento. O valor, em Direito Especiais de Saque, da moeda nacional de uma Alta Parte Contratante que seja membro do Fundo Monetário Internacional, será calculado o método de avaliação adotado pelo Fundo Monetário Internacional para suas operações e transações na data do julgamento. O valor em Direitos Especiais de Saque, da moeda nacional de uma Alta Parte Contratante que não seja membro do Fundo Monetário Internacional, será calculado na forma estabelecida por esta Alta Parte Contratante.

Entretanto, os Estados que não são membros do Fundo Monetário Internacional e cuja lei permite a aplicação das disposições dos itens 1.º, 2.º alínea a) e 3.º do artigo 22, poderão, no momento de ratificação ou de adesão, ou a qualquer tempo, declarar que o limite de responsabilidade do transportador, em caso de ação judicial em seus territórios, é fixado em 250.000 unidades monetárias por passageiro, em relação à disposição do item 1.º do artigo 22; 250 unidades monetárias por quilograma, em relação à disposição do item 2.º alínea a) do artigo 22; e 5.000 unidades monetárias por passageiro em relação a disposição do item 3.º do artigo 22. Esta unidade monetária corresponde a 65 miligramas e meio de outro, ao título de novecentos milésimos de metal fino. Estas quantias se poderão converter, em números redondos, na moeda nacional de cada país. A conversão destas quantias em moedas nacionais será efetuada segundo a lei do Estado em questão."

CAPÍTULO II

Ambito de Aplicação da Convenção Emendada

Artigo III

A Convenção de Varsóvia emendada na Haia em 1955 e pelo presente Protocolo se aplicará ao transporte internacional definido no Artigo 1.º da Convenção se os pontos de partida e destino se situarem no território de dois Estados partes no presente Protocolo ou no território de um só Estado parte no presente Protocolo, se houver uma escala prevista no território de outro Estado.

CAPÍTULO III

Disposições Protocolares

Artigo IV

Para as partes no presente Protocolo, a Convenção de Varsóvia emendada na Haia em 1955 e o presente Protocolo serão considerados e interpretados como um único instrumento e serão designados Convenção de Varsóvia emendada na Haia em 1955 e pelo Protocolo Adicional nº 2 de Montreal de 1975.

Artigo V

Até a data de sua entrada em vigor, em conformidade com as disposições do Artigo VII, o presente Protocolo permanecerá aberto à assinatura por qualquer Estado.

Artigo VI

1. O presente Protocolo será submetido à ratificação dos Estados signatários.

2. A ratificação do presente Protocolo por parte de um Estado que não seja parte na Convenção de Varsóvia ou por parte de um Estado que não seja parte na Convenção de Varsóvia emendada na Haia em 1955 importa adesão à Convenção de Varsóvia emendada na Haia em 1955 e pelo Protocolo Adicional nº 2 de Montreal de 1975.

3. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Governo da República Popular da Polônia.

Artigo VII

1. Logo que trinta Estados signatários tiverem depositado os respectivos instrumentos de ratificação do presente Protocolo, este entrará em vigor entre tais Estados no nonagésimo dia após o depósito do trigésimo instrumento de ratificação. Para cada um dos Estados que o ratificarem depois, entrará em vigor no nonagésimo dia após o depósito do seu instrumento de ratificação.

2. Imediatamente após sua entrada em vigor, o presente Protocolo será registrado junto à Organização das Nações Unidas pelo Governo da República Popular da Polônia.

Artigo VIII

1. Após sua entrada em vigor, o presente Protocolo será aberto à adesão de qualquer Estado não signatário.

2. A adesão ao presente Protocolo por parte de um Estado que não é parte na Convenção de Varsóvia ou por parte de um Estado que não é parte na Convenção de Varsóvia emendada na Haia em 1955, importa adesão à Convenção de Varsóvia emendada na Haia em 1955 e pelo Protocolo Adicional nº 2 de Montreal de 1975.

3. A adesão se efetuará pelo depósito de um instrumento de adesão junto ao Governo da República Popular da Polônia e produzirá efeito no nonagésimo dia após a data deste depósito.

Artigo IX

1. Qualquer parte no presente Protocolo poderá denunciá-lo mediante notificação dirigida ao Governo da República Popular da Polônia.

2. A denúncia produzirá efeito seis meses após a data do recebimento da respectiva notificação pelo Governo da República Popular da Polônia.

3. Para as Partes no presente Protocolo, a denúncia da Convenção de Varsóvia por uma delas, de acordo com o artigo 39 da mesma Convenção ou do Protocolo da Haia, de acordo com seu Artigo XXIV não deve ser interpretada como denúncia da Convenção de Varsóvia emendada na Haia em 1955 e pelo Protocolo Adicional nº 2 de Montreal de 1975.

Artigo X

O presente Protocolo não poderá ser objeto de reservas. Entretanto, um Estado poderá, a qualquer momento, declarar, mediante notificação dirigida ao Governo da República Popular da Polônia, que a Convenção emendada pelo Protocolo não se aplicará ao transporte de pessoas, mercadorias e bagagem efetuado por suas autoridades militares, a bordo de aeronaves matriculadas neste Estado, e cuja capacidade total tenha sido reservada por estas autoridades ou por conta destas.

Artigo XI

O Governo da República Popular da Polônia informará imediatamente a todos os Estados partes na Convenção de Varsóvia ou na Convenção emendada, bem como a todos os Estados signatários do presente Protocolo ou que a ele aderirem, e à Organização de Aviação Civil Internacional, a data de cada assinatura, a data

do depósito de cada instrumento de ratificação ou de adesão, a data da entrada em vigor do presente Protocolo, e qualquer outra informação pertinente.

Artigo XII

Para as Partes no presente Protocolo que também sejam Partes na Convenção Complementar da Convenção de Varsóvia para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional Efetuado por Quem Não Seja Transportador Contratual, assinada em Guadalajara, em 18 de setembro de 1961, (denominada doravante "Convenção de Guadalajara"), qualquer referência à "Convenção de Varsóvia" feita na Convenção de Guadalajara se aplica à Convenção de Varsóvia emendada na Haia em 1955, e pelo Protocolo Adicional n.º 2 de Montreal de 1975, nos casos em que o transporte efetuaria em virtude do contrato mencionado na alínea b) do artigo 1.º da Convenção de Guadalajara for regido pelo presente Protocolo.

Artigo XIII

O presente Protocolo ficará aberto a assinatura até o dia 1.º de janeiro de 1976, na sede da Organização de Aviação Civil Internacional, e após esta data e até a sua entrada em vigor, de acordo com o artigo VII, no Ministério das Relações Exteriores do Governo da República Popular da Polônia. A Organização de Aviação Civil Internacional informará, imediatamente, o Governo da República Popular da Polônia de qualquer assinatura e da respectiva data durante o período em que o Protocolo estiver aberto a assinatura na sede da Organização de Aviação Civil Internacional.

Em fé do que os Plenipotenciários, abaixo assinados, devidamente autorizados, assinaram o presente Protocolo.

Feito em Montreal, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de 1975, em quatro textos autênticos, redigidos nas línguas francesa, inglesa, espanhola e russa. Em caso de divergência, fará fé o texto em língua francesa, língua em que foi redigida a Convenção de Varsóvia de 12 de outubro de 1929.

PROTOCOLO ADICIONAL N.º 3

Que emenda à Convenção para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, assinada em Varsóvia em 12 de outubro de 1929, emendada pelos Protocolos assinados na Haia em 28 de setembro de 1955 e na Guatemala em 8 de março de 1971.

Os Governos abaixo assinados

Considerando que é desejável emendar a Convenção para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, assinada em Varsóvia em 12 de outubro de 1929, emendada pelos Protocolos assinados na Haia em 28 de setembro de 1955 e na Guatemala em 8 de março de 1971.

Convieram no seguinte:

CAPÍTULO I

Emendas à Convenção

Artigo I

A Convenção emendada pelas disposições do presente Capítulo é a Convenção de Varsóvia, emendada na Haia em 1929 e na Guatemala em 1971.

Artigo II

O artigo 22 da Convenção é suprimido e substituído pela seguinte disposição:

"Artigo 22

1. a) No transporte de passageiros, limita-se a responsabilidade do transportador à quantia de 100.000 Direitos Especiais de Saque pelo conjunto dos pedidos, qualquer que seja o seu título, como reparação pelos danos sofridos por passageiros em consequência de morte ou de lesões corporais. Se a indenização, em conformidade com a lei do Tribunal que conhecer da questão puder ser arbitrada em constituição de renda, não poderá o respectivo capital exceder 100.000 Direitos Especiais de Saque.

b) Em caso de atraso no transporte de passageiros limita-se a responsabilidade do transportador à quantia de 4.150 Direitos Especiais de Saque por passageiro.

c) No transporte de bagagem, a responsabilidade do transportador, em caso de destruição, perda, avaria ou atraso, limita-se à quantia de 1.000 Direitos Especiais de Saque por passageiro.

2. a) No transporte de mercadorias, limita-se a responsabilidade do transportador à quantia de 17 Direitos Especiais de Saque por quilograma, salvo declaração espe-

cial de valor feita pelo expedidor, no momento de confiar os volumes ao transportador e mediante o pagamento de uma eventual taxa suplementar. Neste caso, fica o transportador obrigado a pagar até a importância da quantia declarada, salvo se provar ser esta superior ao valor real da mercadoria.

b) Em caso de perda, avaria ou atraso de parte da mercadoria, ou de qualquer objeto nela contido, somente o peso total do volume ou volumes em questão é tomado em consideração para determinar o limite de responsabilidade do transportador. Entretanto, quando a perda, avaria ou atraso de parte da mercadoria, ou de qualquer objeto nela contido, atingir o valor de outros volumes compreendidos no mesmo conhecimento aéreo, o peso total destes volumes deve ser tomado em consideração para determinar o limite de responsabilidade.

3. a) Os Tribunais das Altas Partes Contratantes que não tiverem a faculdade, de acordo com a sua lei, de condenar nas custas processuais e honorários dos advogados poderão conceder ao demandante, a seu critério, nas ações em que a presente Convenção se aplicar, a totalidade ou parte das custas processuais e os honorários de advogado, que o Tribunal julgar razoável.

b) As custas processuais e os honorários de advogado, somente serão concedidas de acordo com a alínea a), quando o demandante tiver notificado, por escrito, ao transportador, o montante da quantia reclamada com os pormenores do respectivo cálculo, e o transportador não tiver, dentro do prazo de seis meses a contar da data do recebimento desta notificação, feito uma oferta de acordo, por escrito, em um montante pelo menos igual ao valor da indenização concedida pelo Tribunal, dentro do limite aplicável. Este prazo será prorrogado até o dia do início da ação, se esta ocorrer após o término do prazo.

c) As custas processuais e os honorários de advogado não serão tomados em consideração para a aplicação dos limites previstos neste artigo.

4. As quantias indicadas em Direitos Especiais de Saque, neste artigo e no artigo 42 consideram-se referentes ao Direito Especial de Saque, tal como definido pelo Fundo Monetário Internacional. A conversão destas quantias em moedas nacionais será efetuada, em caso de ação judicial, segundo o valor destas moedas em Direitos Especiais de Saque na data do julgamento. O valor, em Direitos Especiais de Saque, da moeda nacional de uma Alta Parte Contratante que seja membro do Fundo Monetário Internacional, será calculado de acordo com o método de avaliação adotado pelo Fundo Monetário Internacional para suas operações e transações na data do julgamento. O valor em Direitos Especiais de Saque, da moeda nacional de uma Alta Parte Contratante que não seja membro do Fundo Monetário Internacional, será calculado na forma estabelecida por esta Alta Parte Contratante.

Entretanto, os Estados que não são membros do Fundo Monetário Internacional e cuja lei não permite a aplicação das disposições dos itens 1.º e 2.º, alínea a) do artigo 22, poderão, no momento de ratificação ou de adesão, ou a qualquer tempo, declarar que o limite de responsabilidade do transportador, em caso de ação judicial em seus territórios, é fixado em 1.500.000 unidades monetárias por passageiro, em relação à disposição do item 1.º, alínea a) do artigo 22; 62.500 unidades monetárias por passageiro, em relação à disposição do item 1.º, alínea b) do artigo 22; 15.000 unidades monetárias por passageiro, em relação à disposição do item 1.º, alínea c) do artigo 22, e 250 unidades monetárias por quilograma, em relação ao item 2.º, alínea a) do artigo 22. O Estado que aplicar as disposições deste item pode também declarar que a quantia referida nos itens 2.º e 3.º do artigo 42 é igual a 187.500 unidades monetárias. Esta unidade monetária corresponde a 65 miligramas e meia de ouro, ao título de novecentos milésimos de metal fino. Estas quantias se poderão converter, em números redondos, na moeda nacional de cada país. A Conversão destas quantias em moedas nacionais será efetuada segundo a lei do Estado em questão."

Artigo III

No artigo 42 da Convenção, são suprimidos os itens 2.º e 3.º e substituídos pelas seguintes disposições:

"2. Em cada uma das Conferências mencionadas no item 1.º deste artigo, o limite de responsabilidade estabe-

leido no artigo 22, item 1º, alínea a), em vigor nas datas das Conferências, não poderá ser aumentado de montante superior a 12.500 Direitos Especiais de Saque.

Salvo o disposto no item 2º do presente artigo, o limite de responsabilidade estabelecido no artigo 22 item 1º, alínea a), em vigor na data de reunião daquelas Conferências, será aumentado de 12.500 Direitos Especiais de Saque em 31 de dezembro do quinto e décimo anos seguintes à data de entrada em vigor do Protocolo referido no item 1º do presente artigo, a não ser que as aludidas Conferências decidam o contrário antes daquelas datas, por maioria de votos de dois terços dos representantes das Partes presentes e com direito a voto."

CAPÍTULO II

Ambito de aplicação da Convenção Emendada

Artigo IV

A Convenção emendada na Haia em 1955 e na Guatemala em 1971, e pelo presente Protocolo se aplicará ao transporte internacional finido no artigo 1º da Convenção se os pontos de partida e destino se situarem no território de dois Estados partes no presente Protocolo ou no território de um só Estado parte no presente Protocolo, se houver uma escala prevista no território de outro Estado.

CAPÍTULO III

Disposições Protocolares

Artigo V

Para as Partes no presente Protocolo, a Convenção de Varsóvia emendada na Haia em 1955 e na Guatemala em 1971 e o presente Protocolo serão considerados e interpretados como um único instrumento e serão designados Convenção de Varsóvia emendada na Haia em 1955 e na Guatemala em 1971 e pelo Protocolo Adicional n.º 3 de Montreal de 1975.

Artigo VI

Até a data de sua entrada em vigor, em conformidade com as disposições do Artigo VIII, o presente Protocolo permanecerá aberto à assinatura por qualquer Estado.

Artigo VII

1. O presente Protocolo será submetido à ratificação dos Estados signatários.

2. A ratificação do presente Protocolo por um Estado que não seja parte na Convenção de Varsóvia ou por parte de um Estado que não seja parte na Convenção de Varsóvia emendada na Haia em 1955 ou por parte de um Estado que não seja parte na Convenção de Varsóvia emendada na Haia em 1975 em Guatemala em 1971 importa a adesão à Convenção de Varsóvia emendada na Haia em 1955, na Guatemala em 1971 e pelo Protocolo Adicional n.º 3 de Montreal de 1975.

3. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Governo da República Popular da Polônia.

Artigo VIII

1. Logo que trinta Estados signatários tiverem depositado os respectivos instrumentos de ratificação do presente Protocolo, este entrará em vigor entre tais Estados no nonagésimo dia após o depósito do trigésimo instrumento de ratificação. Para cada um dos Estados que o ratificarem depois, entrará em vigor no nonagésimo dia após o depósito do seu instrumento de ratificação.

2. Imediatamente após sua entrada em vigor, o presente Protocolo será registrado junto à Organização das Nações Unidas pelo Governo da República Popular da Polônia.

Artigo X

1. Qualquer parte no presente Protocolo poderá denunciá-lo mediante notificação dirigida ao Governo da República Popular da Polônia.

2. A denúncia produzirá efeito seis meses após a data do recebimento da respectiva notificação pelo Governo da República Popular da Polônia.

3. Para as Partes no presente Protocolo, a denúncia da Convenção de Varsóvia por uma delas, de acordo com o artigo 39 da mesma Convenção ou do Protocolo da Haia, de acordo com seu Artigo XXIV, ou do Protocolo da Guatemala, de acordo com seu Artigo XXII, não deve ser interpretada como denúncia da Convenção de Varsóvia emendada na Haia em 1955, na Guatemala em 1971 e pelo Protocolo Adicional n.º 3 de Montreal de 1975.

Artigo XI

1. O presente Protocolo somente poderá ser objeto das seguintes reservas:

a) Qualquer Estado cujos Tribunais não tenham a faculdade, de conformidade com sua lei, de condenar nas custas processuais e em honorários de advogados, poderá, a qualquer tempo, mediante notificação dirigida ao Governo da República Popular da Polônia, declarar que o item 3º, alínea a) do Artigo 22 não se aplica a seus Tribunais.

b) Qualquer Estado poderá declarar, a qualquer tempo, mediante notificação dirigida ao Governo da República Popular da Polônia que a Convenção de Varsóvia emendada na Haia em 1955, na Guatemala em 1971 e pelo Protocolo Adicional n.º 3 de Montreal de 1975 não se aplicará ao transporte de pessoas, bagagem e mercadorias efetuado por suas autoridades militares, a bordo de aeronaves matriculadas neste Estado e cuja capacidade total tenha sido reservada por estas autoridades ou por conta destas.

c) Qualquer Estado poderá declarar, ao ratificar o Protocolo n.º 4 de Montreal de 1975 ou a ele aderir, ou a qualquer tempo, que não está sujeito às disposições da Convenção de Varsóvia emendada na Haia em 1955, na Guatemala em 1971 e pelo Protocolo Adicional n.º 3 de Montreal de 1975, na parte aplicável ao transporte de mercadorias, de correio e encomendas postais. Esta declaração produzirá efeito no nonagésimo dia após o seu recebimento pelo Governo da República Popular da Polônia.

2. Qualquer Estado que tiver apresentado reserva em conformidade com o item anterior, poderá retirá-la a qualquer tempo mediante notificação dirigida ao Governo da República Popular da Polônia.

Artigo XII

O Governo da República Popular da Polônia informará imediatamente a todos os Estados partes na Convenção de Varsóvia, ou na Convenção emendada, bem como a todos os Estados signatários do presente Protocolo ou que a ele aderirem, e à Organização de Aviação Civil Internacional, a data de cada assinatura, a data do depósito de cada instrumento de ratificação ou de adesão, a data da entrada em vigor do presente Protocolo, e qualquer outra informação pertinente.

Artigo XIII

Para as partes no presente Protocolo que sejam partes na Convenção Complementar da Convenção de Varsóvia para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional Efetuado por Quem Não Seja Transportador Contratual, assinada em Guadalajara, em 18 de setembro de 1961 (denominada doravante "Convenção de Guadalajara") qualquer referência à "Convenção de Varsóvia" feita na Convenção de Guadalajara se aplica à Convenção de Varsóvia emendada na Haia em 1955, na Guatemala em 1971 e pelo Protocolo Adicional n.º 3 de Montreal de 1975, nos casos em que o transporte, efetuado em virtude do contrato mencionado na alínea b) do artigo 1º da Convenção de Guadalajara for regido pelo presente Protocolo.

Artigo XIV

O presente Protocolo ficará aberto a assinatura até o dia 1º de janeiro de 1976, na sede da Organização de Aviação Civil Internacional, e após esta data e até a sua entrada em vigor, de acordo com o Artigo VIII, no Ministério das Relações Exteriores do Governo da República Popular da Polônia. A Organização de Aviação Civil Internacional informará, imediatamente, o Governo da República Popular da Polônia de qualquer assinatura e da respectiva data durante o período em que o Protocolo estiver aberto à assinatura, na sede da Organização de Aviação Civil Internacional.

Em fé de que os Plenipotenciários abaixo-assinados, devidamente autorizados, firmaram o presente Protocolo.

Feito em Montreal, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 1975, em quatro textos autênticos redigidos nas línguas francesa, inglesa, espanhola e russa. Em caso de divergência, fará fé o texto em língua francesa, língua em que foi redigida a Convenção de Varsóvia de 12 de outubro de 1929.

PROTOCOLO DE MONTREAL N.º 4

que emenda a Convenção para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional assinada em Varsóvia, em 12 de outubro de 1929 emendada pelo Protocolo assinado na Haia em 28 de setembro de 1955,

Os Governos abaixo-assinados

Considerando que é desejável emendar a Convenção para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo In-

ternacional assinada em Varsóvia, em 12 de outubro de 1929, emendada pelo Protocolo assinado na Haia em 28 de setembro de 1955

Convieram no seguinte:

CAPÍTULO I Emendas à Convenção

Artigo I

A Convenção emendada pelas disposições do presente Capítulo é a Convenção de Varsóvia emendada na Haia em 1955.

Artigo II

O item 2º do artigo 2º da Convenção, é suprimido e substituído pelos itens 2º e 3º seguintes:

"2. No transporte de remessas postais, o transportador só é responsável perante a administração postal competente, em conformidade com as disposições aplicáveis às relações entre os transportadores e as administrações postais.

3. Salvo o disposto no item 2º do presente artigo, as disposições da presente Convenção não se aplicam ao transporte de remessas postais."

Artigo III

No Capítulo II da Convenção, a Seção III (artigo 5º a 16) é suprimida e substituída pelos seguintes artigos:

"Seção III — Documentação relativa a mercadorias.

Artigo 5

1. No transporte de mercadorias deve ser emitido um conhecimento aéreo.

2. O emprego de qualquer outro meio que contenha as informações relativas ao transporte a ser executado poderá, mediante consentimento do expedidor, substituir a emissão do conhecimento aéreo. Se esses outros meios forem utilizados, o transportador entregará ao expedidor, quando este solicitar, um recibo da mercadoria que permita a identificação do embarque e o acesso aos dados registrados por esses outros meios.

3. A impossibilidade de utilizar, nos pontos de trânsito e de destino, de outros meios que permitam constatar as informações relativas ao transporte, mencionadas no item 2º do presente artigo, não autorizará o transportador a recusar as mercadorias para transporte.

Artigo 6

1. O conhecimento aéreo será emitido pelo expedidor em três vias originais.

2. A primeira via que terá a indicação "para o transportador", será assinada pelo expedidor. A segunda via que terá a indicação "para o destinatário" será assinada pelo expedidor e pelo transportador. A terceira via será assinada pelo transportador e por este entregue ao expedidor após o aceite da mercadoria.

3. As assinaturas do transportador e do expedidor poderão ser impressas ou substituídas por um carimbo.

4. Se o transportador, a pedido do expedidor, emitir o conhecimento aéreo, considera-se, até prova em contrário, que agiu em nome do expedidor.

Artigo 7

Quando houver vários volumes:

a) o transportador de mercadorias tem o direito de solicitar ao expedidor a emissão de conhecimentos aéreos distintos;

b) o expedidor tem o direito de solicitar ao transportador a entrega de recibos distintos, quando forem utilizados os outros meios previstos no item 2º do artigo 5º.

Artigo 8

O conhecimento aéreo e o recibo da mercadoria deverão conter:

- a) a indicação dos pontos de partida e destino;
- b) se os pontos de partida e destino estiverem situados no território de uma única Alta Parte Contratante, havendo uma ou várias escalas previstas no território de outro Estado, a indicação de uma dessas escalas;
- c) o peso da mercadoria.

Artigo 9

A inobservância das disposições dos artigos 5º a 8º não afeta nem a existência nem a validade do contrato de transporte, que será, não obstante, sujeito às regras da presente Convenção, inclusive áquelas relativas ao limite de responsabilidade.

Artigo 10

1. O expedidor é responsável pela exatidão das indicações e declarações relativas à mercadoria feitas por ele ou em seu nome no conhecimento aéreo, bem como por aquelas fornecidas ou feitas por ele ou em seu nome ao transportador para inclusão no recibo da mercadoria ou inclusão nos registros conservados pelos outros meios previstos no item 2º do artigo 5º.

2. O expedidor é responsável por qualquer dano sofrido pelo transportador ou por qualquer outra pessoa perante a qual o transportador é responsável, em virtude de indicações e declarações irregulares, incompletas ou incorretas fornecidas ou feitas pelo expedidor ou em seu nome.

3. Salvo as disposições dos itens 1º e 2º do presente artigo, o transportador é responsável por qualquer dano sofrido pelo expedidor, ou por qualquer pessoa, perante a qual o expedidor é responsável, em virtude de indicações e declarações irregulares, incorretas ou incompletas feitas pelo transportador ou em seu nome no recibo da mercadoria ou nos registros conservados pelos outros meios previstos no item 2º do artigo 5º.

Artigo 11

1. O conhecimento aéreo e o recibo da mercadoria farão fé, salvo prova em contrário, da conclusão do contrato, do recebimento da mercadoria e das condições de transporte neles contidas.

2. As indicações constantes no conhecimento aéreo e no recibo da mercadoria, relativas ao peso, às dimensões e à embalagem da mercadoria, bem como ao número de volumes, farão fé, salvo prova em contrário; as indicações relativas à quantidade, ao volume e ao estado da mercadoria só farão prova contra o transportador se a verificação delas for por ele feita na presença do expedidor e exarada no conhecimento aéreo, ou se se tratar de indicações relativas ao estado aparente da mercadoria.

Artigo 12

1. Sob condição de cumprir todas as obrigações decorrentes do contrato de transporte, terá o expedidor o direito de dispor da mercadoria, seja retirando-a do aeroporto de partida ou destino, seja retendo-a em viagem por ocasião de algum pouso, seja fazendo-a entregar no lugar de destino ou durante a viagem a pessoa diferente do destinatário inicialmente indicado, seja exigindo a sua devolução ao aeroporto de partida, contanto que o exercício desse direito não prejudique o transportador ou os demais expedidores e que ele satisfaça as despesas que daí decorrerem.

2. Se for impossível executar as ordens do expedidor, deverá o transportador avisá-lo imediatamente.

3. Se o transportador der execução às ordens do expedidor sem exigir apresentação da respectiva via do conhecimento aéreo ou do recibo da mercadoria entregue ao expedidor, responderá pelo dano que daí resultar para quem estiver regularmente de posse do conhecimento aéreo ou do recibo da mercadoria, ressalvado a ação de regresso contra o expedidor.

4. O direito do expedidor cessa no momento em que começa o do destinatário, de conformidade com o artigo 173. Todavia, se o destinatário recusar a mercadoria, ou se não puder ser encontrado, recobrará o expedidor o seu direito de disposição.

Artigo 13

1. Salvo nos casos indicados no artigo precedente, o destinatário tem o direito de exigir, logo que chegue a mercadoria ao ponto de destino, que o transportador lhe entregue a mercadoria mediante o pagamento da importância dos créditos e cumprimento das condições de transporte.

2. Salvo estipulação em contrário, deverá o transportador avisar o destinatário logo que chegar a mercadoria.

3. Reconhecendo o transportador a perda da mercadoria ou não havendo esta chegado sete dias após a data em que deveria ter chegado, fica o destinatário autorizado a exercer, contra o transportador, os direitos que derivam do contrato de transporte.

Artigo 14

Poderão o expedidor e o destinatário fazer valer todos os direitos que lhes são, respectivamente, conferidos pelos artigos 12 e 13, quer atuem no próprio interesse ou no interesse de terceiros desde que cumpram as obrigações impostas pelo contrato.

Artigo 15

1. Os artigos 12, 13 e 14 não prejudicarão de maneira alguma as relações do expedidor e do destinatário entre si, nem as relações de terceiros, cujos direitos derivem do expedidor ou do destinatário.

2. Qualquer cláusula derogatória das estipulações dos artigos 12, 13 e 14 deverá constar do conhecimento aéreo ou do recibo da mercadoria.

Artigo 16

1. O expedidor é obrigado a fornecer as informações e os documentos que sejam necessários para o cumprimento das formalidades de alfândega, de barreira ou de polícia antes da entrega da mercadoria ao destinatário. O expedidor é responsável perante o transportador, por todos os danos que resultarem da falta, insuficiência ou irregularidade dessas informações e documentos, salvo no caso de culpa do transportador ou de seus prepostos.

2. O transportador não é obrigado a examinar se são exatas ou suficientes essas informações e documentos."

Artigo IV

O artigo 18 é suprimido e substituído pelas seguintes disposições:

"Artigo 18

1. Responde o transportador pelo dano decorrente de destruição, perda ou avaria de bagagem despachada, desde que o fato que causou o dano haja ocorrido durante o transporte aéreo.

2. Responde o transportador pelo dano decorrente de destruição, perda ou avaria da mercadoria sob a condição única de que o fato que causou o dano haja ocorrido durante o transporte aéreo.

3. Entretanto, o transportador não será responsável se provar que a destruição, perda ou avaria da mercadoria resultar exclusivamente de um ou mais dos fatos seguintes:

- a) natureza ou vício próprio da mercadoria;
- b) embalagem defeituosa da mercadoria feita por pessoa que não o transportador ou seus prepostos;
- c) ato de guerra ou conflito armado;
- d) ato da autoridade pública executado em relação com a entrada, saída ou o trânsito da mercadoria.

4. Transporte aéreo, para o efeito dos itens precedentes é o período durante o qual a bagagem ou as mercadorias se acham sob a guarda do transportador, seja em aeroporto, seja a bordo da aeronave, seja em qualquer outro lugar, em caso de pouso fora do aeroporto.

5. O período do transporte aéreo não abrange nenhum transporte terrestre, marítimo ou fluvial, efetuado fora do aeroporto. Todavia, quando na execução do contrato de transporte aéreo, se efetuar quaisquer desses transportes para o carregamento, a entrega ou a baldeação, presume-se que o dano resultou de fato ocorrido durante o transporte aéreo, salvo prova em contrário.

Artigo V

O artigo 20 da Convenção é suprimido e substituído pelas seguintes disposições:

"Artigo 20

No transporte de passageiros e de bagagem e no caso de dano ocasionado por atraso no transporte de mercadorias, o transportador não será responsável, se provar que tomou ou tomaram os seus prepostos, todas as medidas necessárias para que se não produzisse o dano, ou que lhes não foi possível tomá-las."

Artigo VI

O artigo 21 da Convenção, é suprimido e substituído pelas seguintes disposições:

"Artigo 21

1. No transporte de passageiros e de bagagem, se o transportador provar que o dano foi causado por culpa da pessoa lesada ou que esta para ele contribuiu, o tribunal poderá, em conformidade com sua lei, excluir ou extinguir a responsabilidade do transportador.

2. No transporte de mercadorias, o transportador é exonerado total ou parcialmente de responsabilidade na medida em que provar que a culpa da pessoa que pleiteia indenização ou da pessoa da qual deriva seu direito tenha causado o dano ou para ele contribuido."

Artigo VII

No artigo 22 da Convenção:

a) no item 2.º alínea a) são suprimidas as palavras "e de mercadorias";

b) após o item 2.º alínea a), é acrescentado o seguinte item:

"b) No transporte de mercadorias limita-se a responsabilidade do transportador à quantia de 17 Direitos Especiais de Saque por quilograma, salvo declaração especial de valor feita pelo expedidor no momento de confiar os volumes ao transportador e mediante o pagamento de uma eventual taxa suplementar. Neste caso, fica o transportador obrigado a pagar até a importância da quantia declarada, salvo se provar ser esta superior ao valor real da mercadoria."

c) o item 2.º, alínea b) passa a ser item 2.º alínea c);

d) após o item 5.º, é inserido o seguinte item:

"6) As quantias indicadas neste artigo em Direitos Especiais de Saque consideram-se referentes ao Direito Especial de Saque, tal como definido pelo Fundo Monetário Internacional. A conversão destas quantias em moedas nacionais será efetuada, em caso de ação judicial, segundo o valor destas moedas em Direitos Especiais de Saque, da moeda nacional de uma Alta Parte Contratante que seja membro do Fundo Monetário Internacional, será calculado segundo o método de avaliação adotado pelo Fundo Monetário Internacional para suas operações e transações na data do julgamento. O valor em Direitos Especiais de Saque da moeda nacional de uma Alta Parte Contratante que não seja membro do Fundo Monetário Internacional será calculado na forma estabelecida por esta Alta Parte Contratante.

Entretanto, os Estados que não sejam membros do Fundo Monetário Internacional e cuja lei não permite a aplicação das disposições do item 2.º alínea b) do artigo 22, poderão no momento de ratificação ou de adesão ou a qualquer tempo, declarar que o limite de responsabilidade do transportador em caso de ação judicial em seus territórios, é fixado em 250 unidades monetárias por quilograma. Esta unidade monetária, corresponde a sessenta e cinco quilogramas e meia de ouro, ao título de novecentos milésimos de metal fino. Esta quantia se poderá converter em números redondos na moeda nacional de cada país. A conversão desta quantia em moeda nacional será efetuada segundo a lei do Estado em questão."

Artigo VIII

O artigo 24 da Convenção é suprimido e substituído pelo seguinte:

"Artigo 24

No transporte de passageiros e de bagagens, toda ação de responsabilidade, qualquer que seja o título em que se funde, só poderá ser exercida nas condições e limites previstos pela presente Convenção, sem que este fato prejudique a questão relativa às pessoas que têm direito de ação e de seus respectivos direitos.

2. No transporte de mercadorias, toda ação de reparação, qualquer que seja o título em que se funde, seja em razão da presente Convenção, seja em razão de um contrato ou de um ato ilícito, ou por qualquer outra causa, só poderá ser exercida nas condições e limites de responsabilidade previstos na presente Convenção, sem que este fato prejudique a questão relativa às pessoas que têm direito de ação e de seus respectivos direitos. Os limites de responsabilidade constituem um máximo e são intransponíveis quaisquer que sejam as circunstâncias que tenham dado origem à referida responsabilidade."

Artigo IX

O artigo 25 da Convenção é suprimido e substituído pelo seguinte:

"Artigo 25"

No transporte de passageiros e de bagagem, os limites de responsabilidade previstos no artigo 22 não se aplicam se for provado que o dano resulta de uma ação ou omissão do transportador ou de seus prepostos, cometida com a intenção de causar dano ou temerariamente, e com consciência de que provavelmente causaria dano; todavia, no caso de ação ou omissão de prepostos, dever-se-á provar, igualmente, que agiram no exercício de suas funções."

Artigo X

O item 3.º do artigo 25 A da Convenção é suprimido e substituído pelas seguintes disposições:

"3. No transporte de passageiros e de bagagem, não se aplicam as disposições dos itens 1.º e 2.º do presente artigo se for provado que o dano resulta de ação ou omissão do preposto, cometida com a intenção de causar dano ou temerariamente e com consciência que provavelmente causaria dano."

Artigo XI

Após o artigo 30 da Convenção, o seguinte artigo é acrescentado:

"Artigo 30 A"

Nenhuma das disposições da presente Convenção julga a questão relativamente a que a pessoa responsável, de acordo com a mesma, tenha ou não direito de regresso contra qualquer outra pessoa."

Artigo XII

O artigo 33 da Convenção é suprimido e substituído pelas seguintes disposições:

"Artigo 33"

Com exceção do disposto no item 3.º do artigo 5.º, nada impede na presente Convenção que um transportador recuse celebrar contratos de transporte ou que estabeleça normas que não estejam em contradição com as disposições da presente Convenção."

Artigo XIII

O artigo 34 da Convenção, é suprimido e substituído pelas seguintes disposições:

"Artigo 34"

As disposições dos artigos 3.º e 8.º, inclusive, relativas a documentos de transporte não são aplicáveis ao transporte efetuado em circunstâncias extraordinárias, fora de qualquer operação normal de exploração aérea."

CAPÍTULO II**Ambito de Aplicação da Convenção Emendada****Artigo XIV**

A Convenção de Varsóvia emendada na Haia em 1955 e pelo presente Protocolo, se aplicará ao transporte internacional definido no artigo 1.º da Convenção se os pontos de partida e destino se situarem no território de dois Estados partes no presente Protocolo, ou no território de um só Estado parte no presente Protocolo, se houver uma escala prevista no território de outro Estado.

CAPÍTULO III**Disposições Protocolares****Artigo XV**

Para as Partes no presente Protocolo, a Convenção de Varsóvia emendada na Haia em 1955 e o presente Protocolo serão considerados e interpretados como um único instrumento e serão designados "Convenção de Varsóvia emendada na Haia em 1955 e pelo Protocolo n.º 4 de Montreal de 1975."

Artigo XVI

Até a data de sua entrada em vigor, em conformidade com as disposições do artigo XVIII, o presente Protocolo permanecerá aberto à assinatura por qualquer Estado.

Artigo XVII

1. O presente Protocolo será submetido à ratificação dos Estados signatários.

2. A ratificação do presente Protocolo por parte de um Estado que não seja parte na Convenção de Varsóvia ou por parte de um Estado que não seja parte na Convenção de Varsóvia emen-

dada na Haia em 1955 importa adesão à Convenção de Varsóvia emendada na Haia em 1955 e pelo Protocolo n.º 4 de Montreal de 1975.

3. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Governo da República Popular da Polônia.

Artigo XVIII

1. Logo que trinta Estados signatários tiverem depositado os respectivos instrumentos de ratificação do presente Protocolo, este entrará em vigor entre tais Estados, no nonagésimo dia após o depósito do trigésimo instrumento de ratificação. Para cada um dos Estados que ratificarem depois, entrará em vigor no nonagésimo dia após o depósito do seu instrumento de ratificação.

2. Imediatamente após sua entrada em vigor, o presente Protocolo será registrado junto à organização das Nações Unidas pelo Governo da República Popular da Polônia.

Artigo XIX

1. Após sua entrada em vigor, o presente Protocolo será aberto à adesão de qualquer Estado não-signatário.

2. A adesão ao presente Protocolo por parte de um Estado que não é parte na Convenção de Varsóvia ou por parte de um Estado que não é parte na Convenção de Varsóvia emendada na Haia em 1955 importa adesão à Convenção de Varsóvia emendada na Haia em 1955 e pelo Protocolo n.º 4 de Montreal de 1975.

3. Os instrumentos de adesão serão depositados junto ao Governo da República Popular da Polônia e produzirão efeito no nonagésimo dia após a data deste depósito.

Artigo XX

1. Qualquer Parte no presente Protocolo poderá denunciá-lo mediante notificação ao Governo da República Popular da Polônia.

2. A denúncia produzirá efeito seis meses após a data do recebimento da respectiva notificação pelo Governo da República Popular da Polônia.

3. Para as Partes no presente Protocolo, a denúncia da Convenção de Varsóvia por uma delas, de acordo com o artigo 39 da mesma Convenção ou do Protocolo da Haia, de acordo com seu artigo XXIV, não deverá ser interpretada como denúncia à Convenção de Varsóvia emendada na Haia em 1955 e pelo Protocolo n.º 4 de Montreal de 1975.

Artigo XXI

1. O presente Protocolo somente poderá ser objeto das seguintes reservas:

a) qualquer Estado poderá, a qualquer momento, declarar, mediante notificação ao Governo da República Popular da Polônia, que a Convenção de Varsóvia emendada na Haia em 1955 e pelo Protocolo n.º 4 de Montreal de 1975 não se aplica ao transporte de pessoas, de bagagem e de mercadorias efetuado por suas autoridades militares, a bordo de aeronaves matriculadas neste Estado e cuja capacidade total tenha sido reservada por estas autoridades por conta destas.

b) qualquer Estado poderá declarar, por ocasião de ratificação do Protocolo Adicional n.º 3 de Montreal de 1975 ou de adesão ao mesmo, ou posteriormente, que não se obriga às disposições da Convenção de Varsóvia emendada na Haia em 1955 e pelo Protocolo n.º 4 de Montreal de 1975, na medida em que tais disposições se aplicam ao transporte de passageiros e de bagagem. Esta declaração produzirá efeito no nonagésimo dia após a data do seu recebimento pelo Governo da República Popular da Polônia.

2. Todo Estado que tenha formulado uma reserva, em conformidade com o item anterior poderá retirá-la, a qualquer momento, mediante notificação ao Governo da República Popular da Polônia.

Artigo XXII

O Governo da República Popular da Polônia informará imediatamente, a todos os Estados partes na Convenção de Varsóvia ou na Convenção emendada, bem como a todos os Estados signatários do presente Protocolo ou que a ele aderirem, e à Organização de Aviação Civil Internacional, a data de cada assinatura, a data do depósito de cada instrumento de ratificação ou de adesão, a data da entrada em vigor do presente Protocolo, e qualquer outra informação pertinente.

Artigo XXIII

Para as Partes no presente Protocolo que sejam também Partes na Convenção Complementar da Convenção de Varsóvia para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional Efetuado por Quem Não Seja Transportador Contra-

tual, assinada em Guadalajara, em 18 de setembro de 1961, (denominada doravante "Convenção de Guadalajara") qualquer referência à "Convenção de Varsóvia" feita na Convenção de Guadalajara se aplica à Convenção de Varsóvia emendada na Haia em 1955 e pelo Protocolo Adicional n.º 4 de Montreal de 1975, nos casos em que o transporte efetuado em virtude do contrato mencionado no item b) do artigo 1.º da Convenção de Guadalajara for regido pelo presente Protocolo.

Artigo XXIV

Se dois ou mais Estados forem partes no presente Protocolo e no Protocolo da Guatemala de 1971 ou no Protocolo Adicional n.º 3 de Montreal de 1975, aplicam-se entre eles as seguintes disposições:

a) As disposições resultantes do regime estabelecido pelo presente Protocolo relativas a mercadorias e a remessas postais, prevalecem sobre as disposições resultantes do regime estabelecido pelo Protocolo da Guatemala de 1971 ou pelo Protocolo Adicional n.º 3 de Montreal de 1975.

b) As disposições resultantes do regime estabelecido pelo Protocolo da Guatemala de 1971 ou pelo Protocolo Adicional n.º 3 de Montreal de 1975, relativas a passageiros e bagagem, prevalecem

sobre as disposições resultantes do regime estabelecido pelo presente Protocolo.

Artigo XXV

O presente Protocolo ficará aberto a assinatura até o dia 1.º de janeiro de 1976, na sede da Organização de Aviação Civil Internacional, e após esta data até a sua entrada em vigor, de acordo com o artigo XVIII, no Ministério das Relações Exteriores do Governo da República Popular da Polônia. A Organização de Aviação Civil Internacional informará, imediatamente, ao Governo da República Popular da Polônia de qualquer assinatura e da respectiva data, durante o período em que o Protocolo estiver aberto a assinatura, na sede da Organização de Aviação Civil International.

Em fé de que os Plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados, assinam o presente Protocolo.

Feito em Montreal aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 1975, em quatro textos autênticos redigidos nas línguas francesa, inglesa, espanhola e russa. Em caso de divergência, fará fé o texto em língua francesa, língua em que foi redigida a Convenção de Varsóvia de 12 de outubro de 1929.

(*) Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I da Constituição, e eu,
Luiz Viana, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 1979

Aprova o texto da Recomendação nº 120 sobre a Higiene no Comércio e Escritórios, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho, em 8 de julho de 1964, em sua 48ª Sessão, realizada em Genebra.

Art. 1º É aprovado o texto da Recomendação nº 120 sobre a Higiene no Comércio e Escritórios, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho, em 8 de julho de 1964, em sua 48ª Sessão, realizada em Genebra.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Senado Federal, 28 de maio de 1979. — Senador Luiz Viana, Presidente.

(*) Republicado por haver sido omitido o texto da Recomendação, no DCN (Seção II) de 29-5-79, página 2.115.

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO

Recomendação 120

RECOMENDAÇÃO SOBRE A HIGIENE NO COMÉRCIO E ESCRITÓRIOS, ADOTADA PELA CONFERÊNCIA EM SUA QUADRAGÉSIMA OITAVA SESSÃO

Genebra, 8 de julho de 1964

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada a Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, e ali reunida a 17 de junho de 1964, em sua quadragésima oitava sessão;

Havendo decidido adotar diversas propostas relativas à higiene no comércio e escritórios, questão que constitui o item quarto da agenda da sessão;

Havendo decidido que essas propostas tomariam a forma de uma recomendação, adota, neste oitavo dia do mês de julho do ano de mil e novecentos e sessenta e quatro, a recomendação seguinte, doravante denominada Recomendação sobre a Higiene (Comércio e Escritórios), 1964.

I. Campo da Aplicação

1. A presente recomendação aplica-se a todos os estabelecimentos, instituições ou repartições abaixo, quer sejam públicos ou privados:

a) os estabelecimentos comerciais;

b) os estabelecimentos, instituições ou repartições nos quais os trabalhadores se ocupem principalmente com trabalho de escritório, inclusive os escritórios das profissões liberais;

c) na medida em que não são incluídos nos estabelecimentos referidos no parágrafo 2 nem submetidos à legislação nacional ou a outros dispositivos que regem a higiene na indústria, minas, transportes ou agricultura, os serviços de outros estabelecimentos instituições ou repartições nas quais os trabalhadores se ocupem principalmente com atividades comerciais ou com trabalhos de escritório.

2. A presente recomendação aplica-se igualmente aos estabelecimentos, instituições e repartições seguintes:

a) os estabelecimentos, instituições e administrações que fornecem serviços de ordem pessoal;

b) os serviços de correios e de telecomunicações;

c) as empresas de imprensa e de edição;

d) os hotéis e pensões;

e) os restaurantes, clubes, bares e outros estabelecimentos em que são servidas bebidas;

f) as empresas de espetáculos e divertimentos públicos e outros serviços recreativos.

3. (1) Quando assim fosse necessário, disposições apropriadas deveriam ser tomadas para determinar, depois de terem sido consultadas organizações representativas de empregadores e trabalhadores interessadas, a distinção entre os estabelecimentos, instituições ou repartições aos quais se aplica a presente recomendação e os outros estabelecimentos.

(2) Em todos os casos em que não parecer como certo que a presente recomendação se aplica a um estabelecimento, a uma instituição ou a uma repartição determinados, a questão deveria ser solucionada quer pela autoridade competente, depois de terem sido consultadas organizações representativas de empregadores e trabalhadores interessadas, quer de acordo com qualquer outro método conforme a legislação ou a prática nacionais.

II. Métodos de Aplicação

4. Levando em conta a diversidade das condições e das práticas nacionais poder-se-ia dar efeito às disposições da presente recomendação:

a) por via da legislação nacional;

b) por via de acordos coletivos ou por qualquer outra forma de acordo firmado entre os empregadores e os trabalhadores interessados;

c) por via de sentenças arbitrais;

d) por quaisquer outras vias aprovadas pela autoridade competente, depois de terem sido consultadas organizações representativas de empregadores e trabalhadores interessados.

III. Conservação e Limpeza

5. Todos os lugares destinados ao trabalho ou previstos para os deslocamentos dos trabalhadores ou ainda utilizados para as instalações sanitárias ou outras instalações comuns colocadas à disposição dos trabalhadores, assim como o equipamento aí existente, deveriam ser convenientemente conservados.

6. (1) Os referidos lugares e o referido equipamento deveriam ser conservados em bom estado de limpeza.

(2) Em particular deveriam ser limpos regularmente:

a) o piso, as escadas e os corredores;

b) as vidraças que se destinam à iluminação dos locais e as fontes de iluminação artificial;

c) as paredes, os tetos e o equipamento.

7. A limpeza deveria ser efetuada:

a) por processos que levantem o menos possível de poeira;

b) fora do horário de trabalho, salvo exigências particulares ou quando a operação de limpeza puder ser efetuada sem inconveniente para os trabalhadores durante as horas de trabalho.

9. Todos os refugos e detritos suscetíveis de produzir substâncias incomodantes, tóxicas ou perigosas, ou de serem fonte de infecção, deveriam de acordo com normas aprovadas pela autoridade competente ser neutralizados, evacuados ou isolados do modo mais rápido possível.

10. Disposições deveriam ser adotadas para assegurar a evacuação e a eliminação dos outros refugos e detritos. Para esse fim, receptáculos em número suficiente deveriam ser colocados em lugares apropriados.

IV. Areação e Ventilação

11. Todos os lugares destinados ao trabalho ou utilizados para as instalações sanitárias ou outras instalações comuns colocadas à disposição dos trabalhadores deveriam se quer arejados naturalmente, quer ventilados artificialmente, quer as duas coisas ao mesmo tempo, de modo suficiente e adequado, pela adução de ar novo ou purificado.

12. Seria necessário particularmente que:

a) os dispositivos de arejamento natural ou de ventilação artificial fossem de tal modo concebidos que assegurassem a introdução de uma quantidade suficiente de ar novo ou purificado no local, por pessoa e por hora, levando em conta a natureza e as condições do trabalho;

b) disposições fossem tomadas para, na medida do possível, eliminar ou tornar inofensivas as emanações, poeiras e outras impurezas que possam incomodar ou ser prejudiciais, produzidas no decurso do trabalho;

c) a velocidade normal de deslocamento do ar nas localizações de trabalho fixas não fossem prejudiciais nem à saúde nem ao conforto das pessoas e para tanto que as circunstâncias o exigam, medidas adequadas fossem tomadas com a finalidade de assegurar, nos recintos fechados, um grau conveniente de higrometria do ar.

13. Quando um local de trabalho for provido de sistema de condicionamento de ar, uma ventilação de segurança adequada, natural ou artificial, deveria ser prevista.

V. Iluminação

14. Todos os locais destinados ao trabalho ou previstos para o deslocamento dos trabalhadores ou ainda utilizados para instalações sanitárias ou outras instalações comuns colocadas à disposição dos trabalhadores deveriam ser providos, enquanto estiver sendo possível a sua utilização, de iluminação, quer natural, quer artificial, quer de ambas as modalidades, de um modo suficiente e adequado às necessidades.

15. Na medida em que for realizável, seria particularmente necessário assegurar que todas as medidas fossem tomadas:

a) para assegurar o conforto visual:

i) Através de aberturas de iluminação natural, repartidas de modo conveniente, e de dimensões suficientes;

ii) Através de escolha judiciosa e repartição adequada das fontes de iluminação artificial;

iii) Através de escolha judiciosa das cores a serem dadas aos recintos e ao seu equipamento;

b) para prevenir desconforto ou perturbações produzidos pelo ofuscamento, pelos excessivos contrastes entre a sombra e a luz,

pela refração da luz e das iluminações diretas demasiadamente intensas;

c) para eliminar todo bruxuleio nocivo quando se utiliza iluminação artificial.

16. Em todo lugar em que uma iluminação natural suficiente puder ser razoavelmente utilizada, a preferência deveria lhe ser dada.

17. A autoridade competente deveria fixar normas adequadas de iluminação natural ou artificial para as diferentes categorias de trabalho ou de estabelecimentos assim como para as diferentes ocupações.

18. Nos locais em que se reunir grande número de trabalhadores ou de visitantes, uma iluminação de segurança deveria ser prevista.

VI. Temperatura

19. Em todos os lugares designados para o trabalho ou previstos para os deslocamentos dos trabalhadores ou ainda utilizados para as instalações sanitárias ou outras instalações comuns colocadas à disposição dos trabalhadores, as melhores condições possíveis de temperatura, de umidade e de movimento do ar deveriam ser mantidas, levando-se em conta a natureza do trabalho e do clima.

20. Nenhum trabalhador deveria ser obrigado a trabalhar habitualmente em temperaturas extremas. Em consequência, a autoridade competente deveria determinar as normas de temperatura, quer máxima, quer mínima, quer uma e outra, de acordo com o clima, a natureza do estabelecimento, da instituição ou da repartição e a natureza do trabalho.

21. Nenhum trabalhador deveria ser obrigado a trabalhar habitualmente em condições que envolvessem mudanças bruscas de temperatura, consideradas pela autoridades competente como prejudiciais à saúde.

22. (1) Nenhum trabalhador deveria ser obrigado a trabalhar habitualmente na vizinhança imediata de instalações que produzem uma irradiação térmica elevada ou um esfriamento intenso da atmosfera do ambiente, considerados como prejudiciais à saúde pela autoridade competente, a menos que disposições adequadas de controle fossem tomadas, que a duração da exposição fosse reduzida ou que o trabalhador fosse munido de equipamento ou vestimenta de proteção adequadas.

(2) Biombo fixos ou móveis, deflectores ou outras instalações adequadas deveriam ser fornecidos e utilizados para protegerem os trabalhadores contra qualquer entrada intensa de frio ou de calor, inclusive o calor do sol.

23. (1) Nenhum trabalhador deveria ser obrigado a trabalhar em balcão de venda situado ao ar livre, quando a temperatura fosse extremamente baixa a ponto de poder prejudicar sua saúde a menos que ele dispusesse dos meios adequados para se aquecer.

(2) Nenhum trabalhador deveria ser obrigado a trabalhar em balcão de venda situado ao ar livre, quando a temperatura fosse extremamente elevada a ponto de poder prejudicar sua saúde, a menos que ele dispusesse de meios de proteção adequados contra tal calor.

24. O uso de métodos de aquecimento e refrigeração capazes de desprender emanações perigosas e incômodas na atmosfera deveria ser proibido nos recintos das instalações.

25. Quando os trabalhadores forem submetidos a temperaturas muito baixas ou muito elevadas, pausas, incluídas nas horas de trabalho, deveriam ser concedidas, ou a duração diária do trabalho deveria ser diminuída, ou outras medidas deveriam ser tomadas em seu favor.

VII. Espaço Unitário de Trabalho

26. (1) Todos os locais de trabalho assim como as localizações de trabalho deveriam ser arrumados de tal modo que a saúde dos trabalhadores não fosse exposta a nenhum efeito prejudicial.

(2) Todo trabalhador deveria dispor de espaço suficiente, desobstruído, para poder efetuar nele a sua tarefa sem riscos para a sua saúde.

27. A autoridade competente deveria especificar:

a) a superfície a ser prevista nos recintos fechados para cada trabalhador que nele trabalhe regularmente;

b) o volume mínimo, desobstruído, a ser previsto em qualquer recinto fechado para cada trabalhador que nele trabalhe regularmente;

c) a altura mínima dos recintos novos fechados em que um trabalho deverá ser efetuado regularmente.

VIII. Água Potável

28. Água potável ou qualquer outra bebida sadia deveria ser colocada em quantidade suficiente à disposição dos trabalhadores. Em todos os lugares em que a distribuição de água potável corrente for possível, deveria lhe ser dada a preferência.

29. (1) Os recipientes utilizados para a distribuição da água potável ou de qualquer outra bebida autorizada:

a) deveriam ser fechados hermeticamente, e, eventualmente, providos de uma torneira;

b) deveriam trazer uma indicação legível especificando a natureza de seu conteúdo;

c) não deveriam ser baldes, tonéis ou outros recipientes com abertura larga, providos ou não de tampa, nos quais seria possível mergulhar um instrumento para apanhar líquido;

d) deveriam ser constantemente mantidos em estado de limpeza.

(2) Um número suficiente de recipientes para beber deveria estar disponível; deveria ser possível lavá-los com água limpa,

(3) O uso de copos coletivos deveria ser proibido.

30. (1) A água que não provier de um serviço oficialmente aprovado de distribuição de água potável não deveria ser distribuída como água potável, a menos que o serviço de higiene competente autorize expressamente a distribuição e a controle periódicamente.

(2) Todo modo de distribuição que não seja aquele praticado pelo serviço oficialmente aprovado de distribuição local deveria ser submetido notificado ao serviço de higiene competente para a devida aprovação.

31. (1) Toda distribuição de água não potável deveria trazer nos pontos em que poderia ser distribuída, uma indicação especificando que a referida água não é potável.

(2) Nenhuma comunicação, direta ou indireta, deveria existir entre os sistemas de distribuição de água potável e água não potável.

IX. Pias e Duchas

32. Instalações adequadas, suficientes e convenientemente conservadas que permitam aos trabalhadores se lavarem, deveriam ser dispostas em lugares apropriados.

33. (1) Essas instalações deveriam compreender, na medida do possível, pias com, se for necessário, água quente assim como, se a natureza do trabalho o exigir, duchas com água quente.

(2) Sabão deveria ser posto à disposição dos trabalhadores.

(3) Produtos adequados (tais como detergentes, creme ou pós especiais para cuidados corporais) deveriam ser colocados à disposição dos trabalhadores quando a natureza do trabalho assim o exigir. O emprego, para os cuidados de limpeza corporal, de produtos prejudiciais à saúde dos trabalhadores deveria ser proibido.

(4) Toalhas, de preferência individuais, ou quaisquer outros meios apropriados para se secar deveriam ser postos à disposição dos trabalhadores. As toalhas de uso coletivo que não permitem aos trabalhadores disporem em cada caso de uma parte ainda não utilizada e limpa deveriam ser proibidas.

34. (1) A água das pias e das duchas não deveria apresentar nenhum perigo para a saúde.

(2) Quando a água das pias ou das duchas não for potável, uma indicação deveria especificar claramente o dito fato.

35. Os homens e as mulheres deveriam ter à sua disposição instalações sanitárias distintas para se lavar, salvo em estabelecimentos muito pequenos onde, com a aprovação das autoridades competentes, essas instalações poderiam ser comuns.

36. O número de pias e duchas deveria ser especificado pela autoridade competente, levando em conta o número dos trabalhadores e a natureza de seu trabalho.

X. Instalações Sanitárias

37. Instalações sanitárias em número suficiente, adequadas e convenientemente conservadas, deveriam ser instaladas para o uso dos trabalhadores em lugares adequados.

38. (1) As instalações sanitárias deveriam comportar paredes divisórias de modo a assegurar um isolamento suficiente.

(2) Na medida do possível, as instalações sanitárias deveriam ser providas de descargas, sifões hidráulicos e papel higiênico ou de facilidades higiênicas análogas.

(3) Recipientes para detritos de modelo adequado e providos de tampa, ou outros dispositivos tais como incineradores, deveriam ser instalados nas instalações sanitárias para uso das mulheres.

(4) Na medida do possível, pias facilmente acessíveis e em número suficiente deveriam ser instaladas nas proximidades das instalações sanitárias.

39. Instalações sanitárias distintas deveriam ser previstas para os homens e para as mulheres, salvo, com a aprovação da autoridade competente, nos casos de estabelecimentos que não empreguem mais de cinco pessoas ou que empreguem apenas os membros da família do empregador.

40. O número de privadas e de mictórios para os homens e de privadas para as mulheres deveria ser especificado pela autoridade competente, levando em conta o número de trabalhadores.

41. As instalações sanitárias deveriam ser adequadamente ventiladas e sua localização escolhida de modo a evitar qualquer constrangimento. Essas instalações não deveriam se comunicar diretamente com os locais de trabalho propriamente ditos, nem com as salas de descanso ou refeitórios, mas serem isoladas dos mesmos por uma antecâmara ou por um espaço livre. As vias de acesso às instalações sanitárias situadas na parte externa do prédio de trabalho deveriam ser cobertas por um telhado.

XI. Assentos

42. Assentos adequados e em número suficiente deveriam ser colocados à disposição dos trabalhadores; estes deveriam ter a possibilidade de utilizá-los de maneira razoável.

43. Na medida do possível, as localizações de trabalho deveriam ser instaladas de tal modo que o pessoal trabalhando em pé possa, cada vez que isto for compatível com a natureza do trabalho, executar a sua tarefa sentado.

44. Os assentos colocados à disposição dos trabalhadores deveriam ser de modelo e de dimensões cômodos para o trabalhador; esses assentos deveriam ser adequados ao trabalho a ser executado e deveriam facilitar uma boa postura de trabalho, tendo em vista a saúde do interessado; quando necessário, descansos para os pés deveriam ser fornecidos com a mesma finalidade.

XII. Vestiários

45. Para permitir aos trabalhadores mudarem de roupa, guardar e secar as roupas que não usarem durante o trabalho, instalações adequadas, tais como cabides e armários, deveriam ser previstas e convenientemente conservadas.

46. Quando o número de trabalhadores e a natureza do trabalho o exigirem, vestiários deveriam ser colocados à sua disposição.

47. (1) Os vestiários deveriam comportar:

a) armários individuais de dimensões suficientes, convenientemente arejados e podendo ser fechados a chave, ou outras instalações oferecendo as mesmas vantagens;

b) assentos em número suficiente.

(2) Compartimentos separados deveriam ser previstos para as roupas de rua e o equipamento de trabalho, quando os trabalhadores efetuam operações tais que o uso de equipamento de trabalho for necessário e que esse pode ser contaminado, fortemente sujo, manchado ou impregnado.

48. Os vestiários para os homens e para as mulheres deveriam ser separados.

XIII. Locais Subterrâneos e Semelhantes

49. Os locais subterrâneos e os locais sem janelas em que um trabalho é normalmente executado deveriam satisfazer as normas de higiene adequadas baixadas pela autoridade competente.

50. Na medida em que o permitirem as circunstâncias, os trabalhadores que sejam obrigados a trabalhar em locais subterrâneos ou sem janelas deveriam ser chamados a fazê-lo não de modo contínuo, mas por rodízio.

XIV. Substâncias e Processos Incômodos;

Insalubres e Tóxicos

51. Os trabalhadores deveriam ser protegidos por medidas adequadas e praticáveis contra as substâncias e processos incômodos, insalubres, ou tóxicos ou por qualquer razão perigosos.

52. Seria em particular necessário que:

a) quaisquer medidas adequadas e praticáveis fossem tomadas para substituir essas substâncias ou esses processos por substâncias ou processos que não fossem nem incômodos, nem insalubres, nem tóxicos nem por qualquer razão perigosos, ou que o não fossem na mesma medida;

b) a autoridade competente incentivasse medidas de substituição previstas na alínea a e, no caso da venda a varejo, o emprego de processos ou condicionamento excluindo qualquer perigo, e fornecesse conselhos a esse respeito;

c) quando não fosse possível recorrer às medidas de substituição previstas na alínea a, outros meios de proteção, tais como cercas, isolamento, ventilação, fossem utilizados;

d) o equipamento previsto para o controle e para a eliminação das substâncias incômodas, insalubres, tóxicos ou por qualquer razão perigosas, fosse mantido em bom estado de conservação a qualquer momento;

e) quaisquer medidas adequadas e viáveis fossem tomadas para proteger os trabalhadores contra os riscos resultantes em particular de derramamento, escoamento, emanação, espirro de substâncias incômodas, insalubres ou tóxicas, ou por qualquer razão perigosa.

f) quando, por qualquer razão, se manipulem substâncias tóxicas ou perigosas, seja proibido fumar, comer, beber ou maquilar-se; os produtos alimentares, bebidas, fumo ou os produtos de maquilagem utilizados pelos trabalhadores não deveriam ser expostos à contaminação de tais substâncias.

53. Os recipientes contendo substâncias perigosas deveriam trazer:

a) um emblema de perigo de acordo com as normas internacionais reconhecidas, caracterizando, quando necessário, a natureza do risco;

b) o nome da substância ou uma indicação para identificá-la;

c) na medida do possível, as instruções essenciais relativas aos primeiros socorros a serem ministrados nos casos em que a substância tivesse atingido a saúde ou a integridade física de uma pessoa.

54. (1) Quando, apesar das medidas tomadas de acordo com os parágrafos 51 e 52, as operações efetuadas forem particularmente sujas ou comportarem a utilização, a manutenção ou a manipulação de substâncias, ou a utilização de processos, que sejam insalubres, tóxicos ou por qualquer razão perigosos, e levando em conta a importância e a natureza dos riscos, os trabalhadores deveriam ser protegidos de modo adequado por roupas de proteção ou qualquer outro equipamento ou meio de proteção individual necessários.

(2) As roupas, o equipamento e os meios de proteção individual deveriam, de acordo com o gênero de operação, compreender, por exemplo, um ou vários dos seguintes artigos: capotes, sobretudos, aventais, óculos, luvas, boinas, capacetes, aparelhos respiratórios, calçados, cremes-barreira e pós especiais.

(3) A autoridade competente deveria fixar, se necessário, normas de eficiência mínima para os equipamentos e outros meios de proteção individual.

(4) Quando medidas de higiene pública particulares ou a proteção da saúde do pessoal exigem o uso de roupas ou de qualquer outro equipamento ou meio de proteção individual durante o trabalho, estes deveriam ser fornecidos, limpos e conservados às expensas do empregador.

55. Nos casos em que a adoção de equipamento ou de meios de proteção individual não eliminar inteiramente o efeito de substâncias ou de processos insalubres, tóxicos ou por qualquer razão perigosos, a autoridade competente deveria recomendar, se necessário, que fossem tomadas medidas preventivas complementares.

56. (1) A autoridade competente deveria, se necessário, determinar uma idade mínima para o emprego de trabalhos que implicam a utilização de tais substâncias e tais processos.

(2) A autoridade competente deveria prescrever exames médicos (iniciais e periódicos) para os trabalhadores expostos aos efeitos de substâncias insalubres, tóxicas ou por qualquer razão perigosas.

XV. Barulhos e Vibrações

57. (1) Os barulhos (incluindo emissões sonoras) e as vibrações suscetíveis de produzirem sobre os trabalhadores efeitos nocivos deveriam ser reduzidos, tanto quanto possível, por medidas adequadas e viáveis.

(2) Atenção especial deveria ser dada:

a) à attenuação substancial dos barulhos e vibrações produzidos pelas máquinas, mecanismos e aparelhos sonoros;

b) ao isolamento das fontes dos barulhos e vibrações que não podem ser atenuadas;

c) à limitação da intensidade e da duração das emissões sonoras, incluindo emissões musicais;

d) à instalação, quando possível, de equipamento anti-ruido para isolar os escritórios de barulho das oficinas, dos elevadores, dos transportadores ou da rua.

58. Se as medidas previstas no subparágrafo (2) do parágrafo 57 se revelarem insuficientes para eliminar de modo adequado os efeitos nocivos do barulho e das vibrações:

a) os trabalhadores deveriam ser equipados com protetores auriculares adequados quando forem expostos a emissões sonoras suscetíveis de produzir efeitos nocivos;

b) pausas de repouso sistemáticas, incluídas nas horas de trabalho, em recintos ou lugares em que não haja emissões sonoras nem vibrações, deveriam ser outorgadas aos trabalhadores que estão expostos a emissões sonoras suscetíveis de produzir efeitos nocivos;

c) sistemas de repartição ou de rotação das ocupações deveriam, se necessários, serem aplicados.

XVI. Métodos e Ritmos de Trabalho

59. Os métodos de trabalho deveriam ser, tanto quanto possível, adaptados às exigências em matéria de higiene, assim como à saúde física e mental e ao conforto dos trabalhadores.

60. Medidas adequadas deveriam, entre outras, serem tomadas para que a mecanização ou os métodos de aceleração das operações não imponham um ritmo de trabalho que possa acarretar, em virtude da atenção concentrada que for exigida ou em virtude da rapidez dos gestos a serem executados, efeitos nocivos sobre os trabalhadores e em particular uma fadiga física ou nervosa que dê lugar a perturbações reconhecíveis em termos médicos.

61. A autoridade competente deveria fixar, quando as condições de trabalho o tornarem necessário, uma idade mínima para o emprego nas operações referidas no parágrafo 60.

62. Com a finalidade de prevenir ou limitar ao máximo os efeitos nocivos apontados no parágrafo 60, dever-se-iam prover pausas de repouso incluídas nas horas de trabalho, ou, quando for possível, sistemas de repartição ou de rotação das ocupações.

XVII. Primeiros Socorros

63. Qualquer estabelecimento, instituição, repartição ou serviço ao qual se aplique a presente Recomendação deveria, de acordo com sua importância e segundo os riscos presumidos:

a) possuir seu próprio ambulatório ou seu próprio posto de primeiros socorros;

b) possuir um ambulatório ou um posto de primeiros socorros em comum com outros estabelecimentos, instituições, repartições ou serviços;

c) possuir um ou vários armários, caixas ou estojos de primeiros socorros.

64. (1) O equipamento dos ambulatórios, postos, armários, caixas ou estojos de primeiros socorros previstos no parágrafo 63 deveria ser determinado pela autoridade competente de acordo com o número de trabalhadores e a natureza dos riscos.

(2) O conteúdo dos armários, caixas ou estojos de primeiros socorros deveria ser conservado em condições de assepsia e convenientemente conservado; deveria ser verificado ao menos uma vez por mês e os armários, caixas ou estojos deveriam ser reabastecidos nessa ocasião ou, nos casos em que for necessário, imediatamente depois do uso.

(3) Cada armário, caixa ou estojo de primeiros socorros deveria conter instruções claras e simples para os primeiros socorros a serem ministrados em caso de urgência e trazer de modo claro e inequivoco o nome da pessoa responsável designada de acordo com o parágrafo 65. Seu conteúdo deveria ser cuidadosamente rotulado.

65. Os ambulatórios, postos, armários, caixas ou estojos de primeiros socorros deveriam ser, a qualquer tempo, facilmente encontráveis e acessíveis, e colocados sob a responsabilidade de determinada pessoa que deveria ser capaz, de acordo com o que for prescrito pela autoridade competente, de prestar os primeiros cuidados.

XVIII. Refeitórios

66. Nos casos a serem determinados pela autoridade competente, refeitórios deveriam ser colocados à disposição dos trabalhadores.

67. (1) Os refeitórios deveriam ser providos de assentos e mesas em número suficiente.

(2) Uma instalação permitindo reesquentar os alimentos, um posto de fornecimento de água potável fresca e um de água quente deveriam ser instalados nos refeitórios ou nas proximidades imediatas destes últimos.

(3) Latas de lixo com tampas deveriam ser disponíveis.

68. (1) Os refeitórios deveriam ser separados de qualquer lugar onde se esteja exposto a substâncias tóxicas.

(2) O uso de roupas de trabalho contaminadas deveria ser proibido nos refeitórios.

XIX. Salas de Repouso

69. (1) Se não existir outras facilidades para os trabalhadores que necessitem de um repouso momentâneo durante as horas de trabalho, uma sala de repouso deveria ser instalada onde conviesse, levando em conta a natureza do trabalho e todas outras condições e circunstâncias relevantes. Em particular, salas de repouso deveriam ser instaladas para atender às necessidades das trabalhadoras, dos trabalhadores ocupados em tarefas especialmente penosas ou em tarefas especiais que exijam um repouso momentâneo durante as horas de trabalho, e dos trabalhadores em turmas, durante as pausas.

(2) A legislação nacional deveria, onde for apropriado, conferir à autoridade competente o poder de exigir a instalação de salas de repouso, quando julgar essa instalação desejável, levando em conta as condições e circunstâncias do emprego.

70. As salas de repouso assim previstas deveriam compreender pelo menos:

- a) um local em que medidas apropriadas ao clima tivessem sido tomadas para diminuir os inconvenientes do frio ou do calor;
- b) uma ventilação e uma iluminação apropriadas;
- c) assentos adequados em números suficientes.

XX. Plantas e Construção

71. As plantas de novas construções destinadas ao uso de quaisquer estabelecimentos, instituições, repartições ou serviços aos quais se aplique a presente Recomendação, assim como as plantas das novas instalações para o uso de tais estabelecimentos, instituições, repartições ou serviços em prédios antigos em que modificações substanciais devam ser efetuadas, deveriam satisfazer, na medida do possível, as disposições da presente Recomendação e deveriam ser submetidos, nos casos previstos pela legislação nacional, à autoridade competente para prévia aprovação.

72. As plantas deveriam conter dados suficientes, referentes em particular:

- a) à localização dos recintos de trabalho, assim como das vias de circulação, das saídas normais, das saídas de emergência e das instalações sanitárias;
- b) as dimensões dos recintos do trabalho e das saídas de emergência, assim como das portas e janelas, com indicação da altura dos peitoris;
- c) a natureza dos pisos, das paredes e dos tetos;
- d) quaisquer máquinas e instalações suscetíveis de emitir ou desprender calor, vapor, gases, poeiras, cheiros, luz, barulhos ou vibrações em quantidade tal que possam afetar negativamente a saúde, a segurança ou o conforto dos trabalhadores, assim como as medidas propostas para combater esses inconvenientes;
- e) as modalidades de aquecimento e iluminação;
- f) as eventuais instalações de ventilação mecânica;
- g) quaisquer meios de isolamento anti-ruído, de proteção contra a humidade e de regulagem da temperatura.

73. A autoridade competente deveria conceder prazos razoáveis para qualquer modificação por ela exigida a fim de que os estabelecimentos, instituições, repartições ou serviços aos quais se apliquem a presente Recomendação satisfaçam as disposições desta última.

74. Na medida do possível, o revestimento dos solos ou o próprio solo, as paredes e os tetos dos locais, assim como o equipamento destes recintos deveriam ser concebidos de tal modo que não apresentassem riscos para a saúde.

75. Saídas de emergência em número suficiente deveriam ser previstas e convenientemente conservadas.

XXI. Medidas a serem tomadas contra a propagação das doenças

76. (1) Disposições deveriam ser tomadas com vistas a prevenir a propagação das doenças transmissíveis entre o pessoal de um estabelecimento, de uma instituição, repartição ou serviço aos quais se aplique a presente Recomendação, assim como entre os trabalhadores e o público.

(2) Essas disposições deveriam em particular compreender:

- a) medidas coletivas ou individuais de prevenção técnica e médica, inclusive a prevenção das doenças infecciosas e a luta contra os insetos, roedores e outros animais perniciosos;
- b) medidas de vigilância médica.

XXII. Ensino das medidas de higiene

77. Medidas deveriam ser tomadas com a finalidade de fornecer aos trabalhadores e aos empregados as noções elementares necessárias relativas às medidas de higiene que os trabalhadores podem ser obrigados a tomar durante as horas de trabalho.

78. (1) Os trabalhadores deveriam ser informados em particular:

- a) dos riscos para a saúde inerentes a quaisquer substâncias nocivas que poderiam ser obrigados a remover, manusear ou empregar, mesmo tratando-se de um produto pouco comum no estabelecimento em apreço;
- b) da necessidade de se servir convenientemente dos dispositivos e do equipamento previstos para fins de higiene e de proteção.

(2) Se indicações relativas à higiene não puderem ser dadas em linguagem que os trabalhadores entendam, esses pelo menos deverão ser informados, em linguagem que possam compreender, do sentido de certos termos, expressões, símbolos e emblemas importantes do ponto de vista da higiene.

XXIII. Colaboração em assunto de higiene

79. (1) A autoridade competente, os empregadores e os trabalhadores deveriam estabelecer contatos mútuos com a finalidade de assegurar a higiene dos trabalhadores em relação a seu trabalho.

(2) A autoridade competente, ao dar efeito às disposições da presente Recomendação, deveria consultar as organizações representativas dos empregadores e trabalhadores interessadas, ou, na falta destas, representantes dos empregadores e dos trabalhadores interessados.

80. (1) A autoridade competente deveria fomentar e, eventualmente, ela própria empreender o estudo de todas medidas que tenham por finalidade assegurar a higiene dos trabalhadores em relação a seu trabalho.

(2) A autoridade competente deveria difundir largamente toda documentação relativa às medidas que tenham por finalidade assegurar a higiene dos trabalhadores em relação a seu trabalho.

(3) Todas as informações, pareceres e conselhos relativos a todas as questões tratadas na presente Recomendação deveriam poder ser obtidas junto à autoridade competente.

81. (1) Nos estabelecimentos, instituições, administrações ou serviços para os quais, levando em conta os riscos possíveis, a autoridade competente julgar desejável, caberia designar pelo menos um delegado ou um funcionário para a higiene.

(2) Os delegados ou funcionários para a higiene deveriam colaborar estreitamente com os empregadores e os trabalhadores para a eliminação dos riscos que ameaçam a saúde dos trabalhadores e, em particular, para esse efeito, manter contatos com os representantes dos empregadores e dos trabalhadores.

(3) Nos estabelecimentos, instituições e repartições para os quais, levando em conta os riscos possíveis, a autoridade competente julgar desejável, uma junta de higiene deveria ser organizada.

(4) As juntas de higiene deveriam se empenhar, em particular, na eliminação dos riscos que ameaçam a saúde dos trabalhadores.

82. A autoridade competente deveria empreender, com a colaboração dos empregadores e dos trabalhadores interessados ou de suas organizações representativas, inquéritos com a finalidade de reunir dados relativos às doenças suscetíveis de terem origem profissional e acertar medidas para suprimir as causas e condições que provocam essas doenças.

XXIV. Controle da aplicação

83. Medidas adequadas deveriam ser tomadas, por meio de serviços de fiscalização adequados, para assegurar a aplicação efetiva da legislação ou das outras disposições relativas à higiene.

84. Se os meios pelos quais for dado efeito às disposições da presente Recomendação o permitirem, a aplicação efetiva das referidas disposições deveria ser assegurada pela instituição de um sistema de sanções adequado.

O texto que precede é o texto autêntico da Recomendação devidamente adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho em sua quadragésima oitava sessão, realizada em Genebra e declarada encerrada a 9 de julho de 1964.

Em fé de que firmaram a presente, neste décimo terceiro dia do mês de julho de 1964:

O Presidente da Conferência, Andrés Aguilar Mawdsley.

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, David A. Morse.

(*) Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 1979

Aprova o texto do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné-Bissau, celebrado em Brasília a 18 de maio de 1978.

Art. 1º É aprovado o texto do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné-Bissau, celebrado em Brasília a 18 de maio de 1978.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de maio de 1979. — Senador **Luiz Viana**, Presidente.

(*) Reproduzido por haver sido omitido o texto do Tratado de Amizade, no DCN (Seção II) de 29-5-79, página 2.115.

TRATADO DE AMIZADE, COOPERAÇÃO E COMÉRCIO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os Governos da República Federativa do Brasil e da República da Guiné-Bissau,

INSPIRADOS pelo propósito de afirmar, em solene documento, os fraternos laços de amizade entre o Brasil e a Guiné-Bissau, que se fundamentam em profundas afinidades históricas, culturais e étnicas,

BASEADOS nos princípios do respeito à soberania, da autodeterminação dos povos, da não-ingerência nos assuntos internos e da igualdade jurídica dos Estados e da igualdade entre as pessoas, sem distinção de raça, sexo ou credo,

TENDO PRESENTE que os objetivos e tarefas decorrentes do estabelecimento de uma nova ordem econômica internacional tornam cada vez mais urgente e necessário incrementar e tornar mais operativa a mútua colaboração entre os países em desenvolvimento, em todos os planos;

CERTOS DE QUE, para a realização plena dos princípios enunciados e para o desenvolvimento integral e autônomo dos dois países, seria importante estabelecer mecanismos que tornassem ainda mais concretos e efetivos os laços que unem o Brasil e a Guiné-Bissau,

TENDO EM VISTA o bom êxito dos programas de cooperação entre os dois países, desenvolvidos no âmbito do Memorandum de Entendimento, assinado entre as delegações do Brasil e da Guiné-Bissau, em 21 de junho de 1976, na Cidade de Bissau,

DECIDIDOS a desenvolver e ampliar essa cooperação, com o objetivo de incrementar as relações políticas, econômicas, comerciais, culturais e científicas entre os dois países,

RESOLVEM celebrar o seguinte Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio:

Artigo I

As Partes Contratantes convêm em cooperar e trocar informações sobre assuntos de interesse comum, bilaterais ou multilaterais.

Artigo II

A cooperação e a troca de informações a que se refere o Artigo I processar-se-ão por via diplomática ou através da Comissão Mista de Coordenação Brasil — Guiné-Bissau, instituída pelo presente instrumento em seu Artigo III.

Artigo III

Fica instituída a Comissão Mista de Coordenação Brasil — Guiné-Bissau que terá por finalidade fortalecer a cooperação entre os dois países, analisar os assuntos de interesse comum e propor aos respectivos Governos as medidas que julgar pertinentes.

Parágrafo 1º — A Comissão será composta de uma seção de cada Parte.

Parágrafo 2º — O regulamento da Comissão será redigido pela própria Comissão e aprovado pelos dois Governos por troca de Notas.

Artigo IV

O Brasil e a Guiné-Bissau empenharão os máximos esforços para lograr a progressiva ampliação e diversificação do intercâmbio comercial, mediante a utilização adequada das oportunidades que se apresentarem. Nesse sentido, as Partes Contratantes dispõem-se a conceder todas as facilidades legais para eliminar entraves ao comércio entre os dois países, levados em consideração os compromissos internacionais assumidos anteriormente, de âmbito bilateral, regional ou multilateral.

Artigo V

A fim de dar cumprimento ao disposto no Artigo IV, as Partes Contratantes convêm em negociar um acordo de comércio.

Artigo VI

A fim de cooperar com os planos de desenvolvimento da Guiné-Bissau, o Governo da República Federativa do Brasil estudará as possibilidades de estender à Guiné-Bissau linhas de crédito para importação de produtos brasileiros. As condições de crédito, bem como as formas e prazos de pagamento, serão objeto de acordos especiais a celebrar entre as Partes Contratantes.

Artigo VII

A fim de promover o comércio recíproco, Brasil e Guiné-Bissau estudarão, conjuntamente, medidas necessárias ao incremento das comunicações e dos transportes entre os dois países.

Artigo VIII

As Partes Contratantes estimularão, dentro de um quadro de co-participação, e de conformidade com suas respectivas legislações nacionais, os investimentos destinados a impulsionar a cooperação econômica mútua, tanto no setor público quanto no setor privado, inclusive mediante a celebração de acordos de complementação industrial e a criação de empresas binacionais.

Artigo IX

As Partes Contratantes analisarão formas eficazes de ampliar a cooperação bilateral nos campos da educação, ciência e cultura.

Artigo X

As Partes Contratantes, reconhecendo as vantagens recíprocas de uma cooperação científica e técnica ampla e bem ordenada, comprometem-se a estimulá-la pelos meios adequados. Para tanto, as Partes Contratantes convêm em negociar um acordo básico de cooperação científica e técnicas, com o objetivo de ativar a realização conjunta ou coordenada de programas de pesquisas e desenvolvimento, a criação e operação de instituições de pesquisa ou centro de aperfeiçoamento e produção experimental e a organização de seminários e conferências, intercâmbio de informações e documentação e estabelecimento de meios destinados à sua difusão.

Artigo XI

Além dos instrumentos internacionais previstos no presente Tratado e dentro do espírito que o informa, as Partes Contratantes celebrarão, sempre que as circunstâncias aconselharem, protocolos adicionais ou outro tipo de atos internacionais sobre todos os assuntos de interesse comum.

Artigo XII

O presente Tratado entrará em vigor na data da troca dos Instrumentos de Ratificação e terá vigência até seis meses após eventual denúncia por qualquer das Partes Contratantes.

O presente Tratado é assinado em dois exemplares originais, em português, sendo ambos igualmente autênticos.

FETTO na Cidade de Brasília, aos dezoito dias do mês de maio de 1978.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Antônio F. Alencar da Silveira.

Pelo Governo da República da Guiné-Bissau: Victor Saúde Maria.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 86.^a SESSÃO, EM 4 DE JUNHO DE 1979

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado n.º 163/79, de autoria do Sr. Senador Mendes Canale e outros Srs. Senadores que facilita o ingresso de funcionários do Congresso Nacional no Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, e dá outras provisões.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Arquivamento do Projeto de Lei da Câmara n.º 69/77 (n.º 1.915/76, na Casa de origem), por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da comissão a que foi distribuído.

1.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Inauguração das novas instalações da agência central da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em São Paulo.

SENADOR ADALBERTO SENA — Reiterando apelo à administração federal no sentido de que seja acelerado o ritmo de implantação e de pavimentação da chamada rodovia Transcreana.

SENADOR BERNARDINO VIANA — Solicitando aos Srs. Ministros da área econômica a concessão de prioridade absoluta aos estudos de implantação de polo, agroindustrial no Estado do Piauí, visando principalmente à produção alcooleira.

1.2.4 — Leitura de projeto

— Projeto de Resolução n.º 30/79, de autoria do Sr. Senador Passos Pôrto, que determina que os atuais Secretários Parlamentares sejam incluídos no Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara n.º 5/79 (n.º 5.744/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a reversão ao Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco, do terreno que menciona. Aprovado. A sanção.

— Requerimento n.º 145/79, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, solicitando, de acordo com o art. 38, caput, da Constituição, e art. 418, inciso I, do Regimento Interno, a convocação do Sr. Ministro de Estado da Justiça, Sr. Petrônio Portella, para prestar informações perante o Senado Federal. Rejeitado, após usarem da palavra os Srs. Itamar Franco, Humberto Lucena e Jarbas Passarinho, tendo feito declaração de voto o Sr. Itamar Franco.

— Requerimento n.º 171/79, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 91/76, de sua autoria, que restringe a publicidade de medicamentos aos casos que especifica, e dá outras providências. Aprovado.

— Requerimento n.º 180/79, de autoria do Sr. Senador Humberto Lucena, pela Liderança do MDB, solicitando, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 155/76, do Sr. Senador Marcos Freire, que determina a revisão trimestral do salário mínimo, e dá outras providências. Votação adiada por falta de quorum, após usarem da palavra os Srs. Marcos Freire, Humberto Lucena e José Lins.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR HUMBERTO LUCENA — A concessão da rodovia Brasília-Fortaleza, com imperativo ao desenvolvimento sócio-econômico da região nordestina do País.

SENADOR EVANDRO CARREIRA — Irregularidade que teria ocorrido na aquisição pela Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia, de área em que atualmente se localiza o Hotel Tropical de Manaus.

SENADOR JOSÉ LINS — Homenagem de pesar pelo falecimento do Professor Pedro Barroso, Reitor da Universidade do Ceará.

SENADOR HENRIQUE SANTILLO — Situação dos países do Terceiro Mundo, com relação às decisões adotadas na V Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD).

SENADOR MOACYR DALLA — Orientação adotada pelo Governo Federal ao fixar, no setor agrícola, prioridade ao desenvolvimento da cultura de insumos destinados a elaboração de álcool-motor.

SENADOR JAISON BARRETO — Reparos à posição do Sr. Ministro do Trabalho, com relação a greve dos médicos-residentes.

1.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Referente a não inclusão de matéria na Ordem do Dia da sessão de amanhã, para deliberação, em virtude de comparecimento de Ministro de Estado.

1.6 — ENCERRAMENTO

2 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Sr. Senador José Lins, proferido na sessão de 25-5-79.

— Do Sr. Senador Leite Chaves, proferido na sessão de 1.º-6-79.

3 — ATO DO PRESIDENTE

— N.º 14, de 1979.

4 — SECRETARIA-GERAL DA MESA

Resenha das matérias apreciadas de 1.º a 30 de junho de 1979.

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 86.^a SESSÃO, EM 4 DE JUNHO DE 1979

1.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 9.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. LUIZ VIANA, NILO COELHO, ALEXANDRE COSTA E JORGE KALUME

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Aderval Jurema — Nilo Coelho — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Luiz

Viana — Moacyr Dalla — Itamar Franco — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Leite Chaves.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regular, declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.^o-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 163, DE 1979

Faculta o ingresso de funcionários do Congresso Nacional no Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aos atuais funcionários das Casas do Congresso Nacional, que se achavam no exercício de suas funções na data de criação do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, é facultado o ingresso como segurados dessa instituição, garantia, para efeito do cálculo de benefícios, a contagem do tempo de serviço público anteriormente prestado às Casas Legislativas, nos termos da letra a do art. 8.º da Lei n.º 4.284, de 20 de novembro de 1963.

§ 1.º O funcionário filiado na forma deste artigo, para fazer jus ao plano de benefícios do IPC, deverá integralizar um período de carência correspondente a 96 (noventa e seis) contribuições mensais sucessivas, calculadas pelo valor, em dobro, do percentual estabelecido na letra a do art. 6.º da Lei n.º 4.284, de 20 de novembro de 1963.

§ 2.º Quando o funcionário houver integralizado 48 (quarenta e oito) contribuições e venha a ser aposentado no serviço público antes de completar o período de carência referido no parágrafo anterior, ser-lhe-á assegurado, para efeito da prestação de benefícios, o direito de recolher, de uma só vez, o total das contribuições relativas ao restante da carência, calculado sobre o vencimento-base vigente à data da aposentadoria.

§ 3.º Aos funcionários do Congresso Nacional, já contribuintes do IPC, que satisfaçam as exigências do disposto no art. 1.º, será facultado, num prazo de 30 (trinta) dias, optar pelo sistema de filiação de que trata esta lei.

Art. 2.º O funcionário, nas condições desta lei, terá o prazo de 30 (trinta) dias para requerer sua inscrição como segurado do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Objetiva-se, com o presente projeto, reabrir oportunidade a antigos funcionários do Congresso Nacional, de se filiarem ao Instituto de Previdência dos Congressistas, mediante a reedição do sistema que vigorou em relação aos seus colegas que se filiaram à instituição na oportunidade de sua criação.

A medida ora proposta, dando oportunidade de caráter eminentemente previdenciário àqueles que, na época própria, não exerceiram, por motivos vários, o direito de filiação que lhes era assegurado, o faz em condições rígidas, compatíveis com a nova situação, exigindo, em dobro, o pagamento de suas contribuições.

Efetivamente, o recolhimento em dobro das prestações mensais, cobrirá, a rigor, a importância que teria sido recolhida, na hipótese da filiação ter-se dado na data de criação do IPC.

Como o período de carência é de oito anos, pretende-se, sem vulnerar tal exigência, assegurar a possibilidade do recolhimento de uma só vez, de parte das contribuições do período de carência, uma vez tenha o segurado recolhido 48 parcelas, ou seja, superado um lapso de tempo superior a 4 (quatro) anos de contribuições e, assim mesmo, se declarada sua aposentadoria no serviço público, a qual, como é notório, só se alcança, em condições normais, depois de longos anos de serviço.

O projeto, assim, além de fazer justiça a antigos funcionários do Legislativo, favorece a instituição, sem causar-lhe impacto financeiro.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1979. — **Mendes Canale** — Roberto Saturnino — Saldanha Derzi — Helvídio Nunes — Benedito Ferreira — Jaison Barreto.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.284, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963

Cria o Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC).

Art. 6.º A receita do IPC constituir-se-á das contribuições e rendas seguintes:

a) contribuições dos associados, no valor de 10% (dez por cento) sobre os subsídios ou vencimentos fixos, descontadas em folha;

Art. 8.º Serão concedidos aos contribuintes do IPC os seguintes benefícios:

a) pensão aos ex-congressistas, proporcional aos anos de mandato, à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano, não podendo ser inferior à quarta parte do subsídio fixo nem a ele superior, bem como aos ex-funcionários, na mesma proporção. A pensão, em qualquer hipótese, fica subordinada ao recolhimento das contribuições correspondentes a 8 (oito) anos;

(As Comissões de Constituição e Justiça e Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — o projeto que vem de ser lido será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei da Câmara n.º 69, de 1977, (n.º 1.915/76, na Casa de Origem), que estabelece prazo para andamento e solução dos documentos de qualquer natureza protocolados nas repartições Públicas Federais, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da Comissão a que foi distribuído.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Ministro das Comunicações, Coronel Haroldo Correa de Matos, e o Governador Paulo Salim Maluf inauguraram, no último dia 17, as novas instalações da agência central da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em São Paulo, juntamente com o Serviço de Fonegramia — envio de telegramas nacionais por telefone — e a Central de Triagem, com capacidade para selecionar 30 mil cartas por hora.

Visitaram as novas instalações, acompanhados do Presidente da ECT, Coronel Adwaldo Cardoso Botto de Barros, e o Diretor-Regional de São Paulo, Sr. Oyama Olinto de Almeida.

A inauguração ocorrida em São Paulo constituiu mais uma etapa da grande obra realizada na ECT, pelo Coronel Adwaldo Cardoso Botto de Barros, visando à completa modernização dos serviços de correios e telégrafos do Brasil, de tão grande significação para o País, conforme várias vezes temos afirmado desta tribuna. Explicou o Ministro das Comunicações que os caros e sofisticados sistemas inaugurados em São Paulo visam atender melhor o público, ressaltando a notável evolução tecnológica empreendida em setor tão fundamental pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

O equipamento para recepção de fonegramas custou Cr\$ 2,5 milhões de cruzeiros e consiste num computador para onde convergem todas as chamadas telefônicas e uma mesa em que estão instaladas as unidades de atendimento. O Diretor-Regional de São Paulo, informou que, logo, o sistema estará recebendo cerca de quatro mil fonegramas e que, quando o atual equipamento for insuficiente para atender a demanda, a ECT já tem preparados mais 48 troncos para serem adaptados ao sistema, o que mais tarde será inevitavelmente necessário. A aparelhagem é a mais moderna e representa novo avanço na modernização dos serviços da ECT.

Quanto ao equipamento de triagem automática de correspondência, seu custo foi de um milhão e meio de dólares (trinta e sete milhões de cruzeiros) e existem outros sete sendo instalados em São Paulo, Rio e Brasília. Os quatro equipamentos de São Paulo terão capacidade para operar cerca de três milhões de cartas por dia, um pouco menos que o total de correspondência que circula naquele Estado, que é de 3,5 milhões. Os malotes dos carreiros que trabalham em determinada rua serão praticamente feitos pela máquina.

A solenidade ocorrida em São Paulo é mais uma etapa da modernização da ECT, objetivo que vem sendo alcançado através de uma programação bem elaborada e a continuidade administrativa. Apesar do imenso avanço que implicou numa verdadeira revolução no setor de correios e telégrafos, ainda há muito a concretizar e nisso está empenhada a direção da Empresa, cujos serviços são essenciais ao País, o que faz com que sua modernização tenha enorme alcance social e econômico, parte integrante que é do desenvolvimento brasileiro.

É com satisfação, portanto, que me congratulo com o Ministro Haroldo Correa de Matos e o Presidente da ECT, Coronel Adwaldo Cardoso Botto de Barros, ilustre filho de Sergipe, que à frente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos vem fazendo uma gestão profícua e digna de aplausos. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Adalberto Sena.

O SR. ADALBERTO SENA (MDB — AC) Pronuncia o seguinte discurso) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ocupo a tribuna, neste momento, para, pela segunda vez, dirigir apelo à Administração Federal no sentido de que seja acelerada o ritmo de implantação e de pavimentação de uma rodovia que considero das mais necessárias em termos de integrações regionais, mas que nem por isso vem merecendo a atenção no justo grau das necessidades.

Refiro-me, Srs. Senadores, àquela rodovia propriamente chamada Transacreana ou seja a que atravessa o Acre aproximadamente de Leste a Oeste, partindo da Capital do Estado e passando pelas cidades intermediárias de Sena Madureira, Manuel Urbano, Feijó e Tarauacá.

Para que fique bem justificada esta minha insistência, permitem Vossas Excelências, o reportar-me ao que, desta mesma tribuna, já reclamava eu há mais de três anos, isto é, na sessão de 7 de maio de 1976. Naquele ensejo, já impressionado com a relativa morosidade com que vinham sendo conduzidas as obras de construção dessa estrada, a despeito das legítimas expectativas das populações regionais, comecei por lembrar o que já nos prometia o Governo em fins de 1971, antes mesmo da decretação do I Plano Nacional de Desenvolvimento.

Lembrei, como é preciso relembrar agora, trechos do discurso pronunciado em Rio Branco, pelo então Ministro dos Transportes, Coronel Mario Andreazza, na presença do Presidente Emílio Medici, ao ser entregue ao tráfego o trecho rodoviário Porto Velho—Rio Branco.

Repto, para que nelas atentem os Senhores Senadores, as aludidas palavras do ilustre Ministro. Ouvi-as:

"Se grande é o entusiasmo do povo brasileiro nessa arrancada cívica em busca na solução brasileira para um secular problema brasileiro, igualmente imensa é a responsabilidade de quantos detêm parcelas maiores de participação nessa tarefa, a fim de fazer em que todo o esforço se concentre, todo o recurso se multiplique, toda a energia se canalize, para execução dos grandiosos projetos previstos para a Amazônia."

(grifo nosso)

E mais:

"O acontecimento, empolgando e afetando o comportamento de milhares de brasileiros do Estado do Acre, deixa de se constituir em episódio local ou regional para alcançar, em seu elevado significado, toda a Nação."

(grifo nosso)

.....

"Em Rio Branco entretanto, não se deterá o esforço rodoviário do Governo Federal na Amazônia."

.....

"As obras que aqui realizam os batalhões rodoviários terão prosseguimento em direção a Sena Madureira, Tarauacá, Feijó e Cruzeiro do Sul, para alcançar-se, finalmente a fronteira com o Peru, integrando-se a rede viária brasileira com o sistema de transporte daquele país vizinho."

(grifo nosso)

Por ai se via que essa ligação da capital do Acre ao extremo oeste do Estado figurava entre as obras mercedoras de prioridade no contexto das realizações amazônicas, e que essa prioridade se justifica não só pelas vantagens econômicas da integração daquelas áreas, como também pela abertura que se previa, por tal meio, de uma nova frente na conquista de futuros mercados externos, isto é, de exportações através de portos do Oceano Pacífico.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite um aparte, Senador Adalberto Sena?

O SR. ADALBERTO SENA (MDB — AC) — Com muito prazer.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador, V. Ex.^a faz muito bem em relembrar essas promessas governamentais, lamentavelmente descumpridas, como é o caso da Transacreana. Há poucos dias, nobre Senador, coube a mim, representante do Ceará, trazer a debate, nesta Casa, o problema relacionado com a construção da BR-020, ou seja, a Brasília—Fortaleza, que vem se arrastando há tanto tempo, sem que seja feita, para ultimação de suas obras, ponderável alocação de recursos. Pode ser que os Ministros da área econômica se sensibilizem com essas solicitações e ofereçam ao Ministério dos Transportes aquela colaboração, aquela ajuda e os recursos indispensáveis para a construção de obras como a BR-020 e a Transacreana que V. Ex.^a, neste instante, menciona, com brilho e com dados irrefutáveis.

O SR. ADALBERTO SENA (MDB — AC) — Nobre Senador, o seu aparte muito me alegra e estimula. Faço votos para que

este apelo feito em relação àquela rodovia acreana, seja, também, atendido, através das palavras de V. Ex.^a, no que se refere ao seu Nordeste. Muito obrigado.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite-me V. Ex.^a, Senador Adalberto Sena?

O SR. ADALBERTO SENA (MDB — AC) — Pois não.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Tive oportunidade de conhecer o Acre, através da Comissão de Assuntos Regionais, que visitou aquela área. O Acre poderá ser o celeiro de toda aquela área. Na realidade, o apelo de V. Ex.^a não só tem um objetivo econômico, como altamente social. Congratulo-me com V. Ex.^a e posso afirmar que ajudar o Acre é ajudar o desenvolvimento do Brasil. Muito obrigado, nobre Senador.

O SR. ADALBERTO SENA (MDB — AC) — Muito obrigado a V. Ex.^a, em meu nome e em nome do Acre.

Justamente por isso não tardou que a nossa engenharia militar, à qual se devia a construção do trecho inaugurado, prosseguisse os seus trabalhos nas direções indicadas. E tais foram o impeto inicial e os imediatamente subsequentes que, em dois anos, já se abria ao tráfego o trecho entre Rio Branco e Sena Madureira e estava rasgada, nas matas, grande parte de cada um dos trechos intermediários entre esta última cidade a de Cruzeiros do Sul. Tanto assim que em setembro de 1974, passando por Feijó, durante a campanha eleitoral, ali ouvi de um dos oficiais do 7º BEC, que, segundo previsões, até o fim daquele ano, o trecho Sena Madureira—Feijó já deveria estar em condições de permitir o tráfego dos primeiros veículos.

Todavia, — continuava eu — a partir daquele momento, a partir daquele fim de ano de 1974, não se soube bem por que motivos, foram se esvaindo as esperanças dos acreanos do Vale do Juruá na breve provisão desses novos meios de transporte. Foi-se o ano de 1975, já nos aproximamos do meado de 1976 e a verdade é que as obras tão promissoramente iniciadas parecem ter entrado num compasso de câmara lenta e não se tem informação segura de quando os teremos enfim nas condições esperadas. E o pior é que, mesmo o trecho já entregue ao tráfego entre Rio Branco e Sena Madureira, não vem resistindo às intempéries da estação chuvosa e praticamente só pode ser utilizada no período de maio a novembro.

Estando acima de qualquer dúvida a competência técnica e a operosidade dos seus executores, só resta uma alternativa para explicação dessa protelação final das obras de arte e do revestimento primário dos referidos trechos. Ou se esgotaram os recursos — isso eram palavras minhas, Srs. Senadores, em 76, relembrando novamente — a eles reservados, (hipótese pouco provável, tendo-se em vista haver o Governo contemporaneamente se lançado a outro empreendimento vultoso — o da Perimetral Norte), ou — o que me parece mais plausível — a estrada transacreana passou a ser relegada a segundo plano na ordem das preocupações governamentais.

A ela, realmente, não encontramos referência específica na última Mensagem Presidencial, embora ali se declare que "as metas fixadas para o sistema rodoviário foram praticamente alcançadas, com a construção de 859 km de rodovia em revestimento primário" e, ainda, que 2.459 km "foram restaurados".

Referência específica faz, todavia, a Mensagem à conclusão da BR-319 (rodovia Manaus—Porto Velho) e é aí que se discerne a iniquidade que se está praticando contra os brasileiros do Acre Setentrional. Parece claro que, premido por dificuldades decorrentes, quer da crise econômica, quer de certas mudanças nas metas da política de transporte, viu-se o Governo na contingência de, não somente diminuir o ritmo das obras rodoviárias, como também consequentemente de alterar os seus esquemas de prioridades no setor destas últimas. E foi nesse jogo de prioridades, no âmbito das realizações amazônicas, que o Acre saiu perdendo. Amorteceram-se os trabalhos das estradas ali em construção, mas não se pouparam recursos, nem se mediram sacrifícios, para que surgesse, com uma surpreendente rapidez, a referida estrada BR-319, interligando as capitais do Estado do Amazonas e do Território de Rondônia. Não se buscou, no cotejo das vantagens de uma e outra, uma equilibrada distribuição do "esforço de integração nacional" na nova etapa desse esforço a que se refere o II PND, ao tratar dos campos de atuação da nossa estratégia de desenvolvimento.

Longe de nós a intenção de subestimar a importância daquela estrada amazonense. Mas, se considerarmos as coisas nos seus aspectos relativos, ou seja, tendo em vista as características que estavam a indicar ou a contra-indicar a maior urgência para uma e outra das construções, parece-nos fora de dúvida que, assim procedendo, cometeu o Governo uma injustiça e um erro. Uma injustiça porque basta um olhar lançado sobre o mapa da Amazônia Ocidental para se verificar as diferenças geográficas entre as regiões a serem servidas pelas duas estradas. A BR-319

correndo paralelamente ao curso de um rio navegável — o rio Madeira — afigura-se, por isso mesmo, como um reforço às necessidades de transporte da região banhada por esse rio e suas adjacências. É por certo um benefício complementar de grande valia, porém não insubstituível, enquanto que a estrada transacreana, atravessando municípios distribuídos no sentido leste-oeste e, portanto, transversalmente aos cursos dos grandes rios navegáveis, afigura-se-nos com todas as características da verdadeira e insubstituível via integradora daqueles rincões.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ADALBERTO SENA (MDB — AC) — Com muito prazer.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Ilustre Senador Adalberto Sena, V. Ex.^a se preocupa no seu discurso de hoje, com uma estrada que inquestionavelmente representa o grande sonho de todos nós...

O SR. ADALBERTO SENA (MDB — AC) — Inclusive de Euclides da Cunha.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Exatamente... que é um rodoviário ligando as vertentes dos rios amazônicos. Não ligando alagado, não cavando buraco dentro d'água como sói acontecer com a Transamazônica, mas a Transacreana, sonhada pelo nosso decantado Euclides da Cunha. Tem se distorcido muito o pensamento de Euclides da Cunha, nesta Casa, supondo que ele sonhava com a Transparaense de hoje. Não! Euclides sonhava com uma Transamazônica autêntica, mas uma Transamazônica considerando a Pan-Amazônia, a Amazônia Continental, isto é, ligando as cabeceiras dos grandes tributários do Rio Amazonas. Essa estrada seria a BR-364 atual e a sua continuidade até Pucalpa, passando por Rio Branco, capital do Acre, e Cruzeiro do Sul. Essa estrada a que V. Ex.^a se refere, com muita propriedade e muita oportunidade, foi prometida por todos os rodoviários os homorodoviários desta terra, e nunca foi concluída. Essa sim liga o talvegue do Javari, do Juruá, do Purus e do Madeira. Essa seria a grande estrada. Se quiséssemos fazer qualquer coisa verdadeiramente rodoviário e útil a este País, seria asfaltar a Cuiabá-Rio Branco-Acre. O mal, neste nosso País, meu ilustre Senador, tem sido a paranóia, a megalomania: quer-se fazer tudo o maior do mundo, e ao mesmo tempo, e acaba não se fazendo nada. Haja vista o que está acontecendo: se quer concluir a Ferrovia do Aço, se quer concluir Tucuruí, se quer concluir Itaipu, se quer fazer o Projeto Nuclear, tudo isso ao mesmo tempo, e o Brasil devendo 45 bilhões de dólares e, talvez, alcançando os 10 bilhões só de petróleo este ano, porque está a olhos vistos que o petróleo irá, até o fim deste ano, além de 20 dólares o barril.

Meus parabéns, ilustre Senador. Quiçá esses megalomaniacos e paranóicos compreendam o seu discurso e concluam, pelo menos, o asfaltamento da BR-364 Cuiabá a Porto Velho e a estrada Rio Branco-Cruzeiro do Sul. Ai, sim, nós teríamos uma estrada de integração nacional e continental, quando nos abrira o caminho para o Pacífico, através Pucalpa.

O SR. ADALBERTO SENA (MDB — AC) — Nobre Senador. V. Ex.^a apreendeu muito bem o sentido das últimas palavras que eu pronunciei e que se afiguraram com todas as características da verdadeira e insubstituível via integradora daqueles rincões. Agradeço, como visto, essa ajuda que V. Ex.^a me traz, ajuda preciosa não só pela sua qualidade de colega, de Senador e Membro do Congresso Nacional, como, também, pela sua qualidade de um dos mais abalizados condecorados da problemática da Amazônia. Muito obrigado a V. Ex.^a

E acresce que bastou o anúncio da construção desta última rodovia, para que, servindo-se de tal pretexto, as empresas de navegação aérea, que faziam as ligações intermunicipais, fossem suprimindo os vôos regulares, disso resultando que, em matéria de facilidades de transportes, pelo menos do ponto de vista financeiro, as cidades de Feijó e Tarauacá estão hoje em situação pior do que a reinante há quase trinta anos atrás.

Mas, como dissemos, o Governo também resvalou para um erro estratégico, com semelhante desvio de suas anteriores linhas de prioridade.

Realmente, as estradas acreanas, tanto a rodovia em referência, como a que, partindo de Brasiléia, já atinge a Vila de Assis Brasil, nos limites com o Peru e com a Bolívia, não seriam apenas vias internas de integração, senão também se afirmaria como empreendimentos positivos na conquista de mercados externos, quer naquele país, quer em outros através de portos do oceano Pacífico. E é patente, nesse particular, a sua superioridade estratégica, ao ser comparada à BR-319.

E assim concluímos o discurso em referência: com estas ponderações, Sr. Presidente e Srs. Senadores: "aqui fica, em termos de patriotismo, advertência o nosso apelo aos responsáveis pela nossa política de transporte, para que seja restabelecido o ritmo de construção desses trechos rodoviários e, assim, cumpridas as promes-

sas oficiais inicialmente apontadas neste discurso. E prazo a Deus que na Mensagem Presidencial do próximo ano, — eu falava em 1976, repito — já possa ele incluir, nos totais atinentes às metas atingidas, tanto a conclusão em revestimentos primário do trecho Sena Madureira-Cruzeiro do Sul, quanto a restauração do trecho que liga a Capital do Estado à cidade de Sena Madureira — que não resistiu às épocas chuvosas.

Estas, Srs. Senadores, as minhas palavras, esta a minha exortação em 1976. E de então para hoje teria melhorado a situação? Podemos afirmar que não, se falarmos em termos de ritmo da construção.

De fato, não se pode negar que as obras tenham prosseguido, mas a verdade é que em ritmo tão lento que, nesses três anos, não se chegou ao objetivo da entrega ao tráfego em condições satisfatórias, já não digo com revestimento de asfalto — que seria muito — mas, pelo menos, com revestimento primário em condições de permitir o tráfego não só durante as estiagens, como também nos períodos chuvosos.

Deve ser dito, aliás, que nenhuma nova promessa foi lida, nem por outro meio conhecido. Nas Mensagens Presidenciais dos anos seguintes — 1977-1978-1979, a regra foi o silêncio, foi a omissão de qualquer referência a essa rodovia, em meios às muitas feitas a trechos rodoviários atendidos em todo o país, inclusive na Região Amazônica, onde os trechos de Manaus a Caracarai com revestimento primário e de Manaus a Porto Velho, com revestimento de asfalto foi referida com ênfase de grandes realizações, quer nas mensagens, quer em discursos, como o do Senador José Lins, proferidos nesta Casa.

Eis a razão pela qual, Sr. Presidente, aqui estou para renovar o apelo de 1976. Três anos são passados e os acreanos ainda estão à espera de uma solução prática, ainda que em termos de não totalmente desenvolvidas. E esse apelo eu o dirijo ao Sr. Ministro dos Transportes e também ao Coronel Mário Andreazza, que, como vimos, foi um precursor na idealização e no início de tais obras. E tanto mais se justifica esse apelo quando sabemos, por testemunho próprio, que o candidato à Presidência da República, General João Baptista Figueiredo, durante sua visita ao Acre, em campanha política, chegou a declarar que incluiria a Rodovia Transacreana entre as prioridades do seu Governo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardino Viana.

O SR. BERNARDINO VIANA (ARENA — PI) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ainda desta vez não venho discutir as reformas políticas que, no momento atual, empolgam a Nação brasileira:

— A anistia, como o melhor caminho para a pacificação com os que foram punidos pela Revolução de 1964.

— A reforma partidária, com a criação de novos partidos políticos, como providência natural para reunir os diversos representantes de correntes ideológicas que, por divergência com os programas dos partidos existentes, não conseguem assimilar neste Congresso, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores os ideais e anseio de seus representados.

— A legislação social, anseio maior dos trabalhadores patrióticos, visando ao fortalecimento dos sindicatos; a livre negociação entre patrões e empregados; o aperfeiçoamento do sistema previdenciário com assistência mais efetiva aos trabalhadores de todos os níveis, urbano e rural.

— A reforma eleitoral, as eleições diretas.

— O Código de Mineração, a exigir reformulação da liberalidade que se concede a empresas estrangeiras e, de modo geral, aos detentores de alvarás de pesquisas minerais e decretos de lavras.

— O aperfeiçoamento da legislação concernente ao sistema financeiro, ao crédito rural e ao crédito ao consumidor.

— E, enfim, de tantas outras medidas prontas e imediatas que a nação brasileira está a exigir.

Pólo Agroindustrial

Mas o que me traz, aqui e agora, é reafirmar, neste augusta plenário, pedido aos Srs. Ministros da área econômica, no sentido de que seja dada prioridade absoluta aos estudos de implantação de Pólo Agroindustrial no meu Estado, visando principalmente à produção alcooleira, como substitutivo de combustíveis e derivados do petróleo.

Na ocasião, salientei a vastidão de terras ociosas, a preços baixos, que poderiam ser utilizadas no cultivo da mandioca e da cana-de-açúcar, notadamente nos chapadões e tabuleiros que marcam as rodovias federais e que se situam nas proximidades dos rios que formam a bacia do rio Parnaíba.

É bom ressaltar aqui a relação preços entre um hectare de terras no Piauí e em alguns outros Estados da Federação; e é nesse aspecto que reside uma das vantagens essenciais entre se preferir a localização de destilarias no Piauí a qualquer outro Estado da Federação. Mesmo no Nordeste, citando Pernambuco, o preço médio do hectare de terras situa-se em torno de Cr\$ 50 mil. No Piauí, a média está abaixo de Cr\$ 5 mil.

Fiz sentir, também, a extensão dos nossos babaçuais — cerca de 1.700.000 ha — estrategicamente localizados nas proximidades de grandes centros urbanos.

Ressaltei que a medida elevaria o nível de vida das populações rurais e faria retornar ao campo apreciável contingente populacional que habita hoje a Capital e as principais cidades do Estado, sem emprego definido ou em estado de subemprego.

Solicitei, ainda, fossem agilizados nos bancos financiadores a análise dos projetos aprovados há cerca de um ano pela Comissão Nacional do Álcool e, até o momento, pendentes de solução e que se dê prioridade aos que estão sendo desenvolvidos, pelo Instituto Nacional de Tecnologia, para a definição de equipamentos destinados à implantação de minidestilarias e a projeto que visa ao aproveitamento integral do babaçu.

Nos países que não são auto-suficientes em petróleo, há preocupação geral em desenvolver-se tecnologia voltada para a produção de fontes alternativas de energia.

Os Estados Unidos, segundo seu Secretário de Estado, Cyrus Vance, elegeram como prioridades de governo quatro itens principais: a) energia; b) alimentação; c) saúde; e d) aumento da capacidade dos países em desenvolvimento de obter e aplicar os conhecimentos e as tecnologias de que necessitam.

Como se vê, apesar de no Terceiro Mundo chegarem ao estudo de inanição 600 milhões de pessoas num mundo de fartura, a meta energia destaca-se em primeiro plano, antecipando as de alimentação e saúde.

Os motivos da eleição dessas metas são evidentes.

Alimentação adequada e boa saúde são requisitos básicos para a sobrevivência humana. Mas, no momento atual, amplo fornecimento de energia a preços razoáveis é essencial ao desenvolvimento econômico e também à própria segurança de qualquer país.

E afirma Cyrus Vance:

"Tanto os governos de países ricos como os dos menos privilegiados têm que enfrentar o impacto em suas economias nacionais dos custos de energia mais elevados e da crescente demanda de energia."

E continua:

"A situação energética em âmbito mundial, que já é grave, provavelmente torna-se à pior ainda antes de melhorar. No futuro previsível, na ausência de novos esforços substanciais, o crescimento da demanda energética em escala mundial deverá continuar a superar o crescimento em escala mundial da produção de energia."

No Brasil, o ex-Presidente Geisel, com o Decreto n.º 76.593, de 14-11-75, criou o Programa Nacional do Álcool (PROALCOOL), tendo como objetivo básico expandir rapidamente a produção de álcool e viabilizar seu uso progressivo como combustível, através de crescente proporção de mistura, bem assim o seu aproveitamento como matéria-prima para a indústria química.

A meta inicial do PROALCOOL é atingir a produção de 4,3 bilhões de litros de álcool até 1980, visando sua mistura à gasolina na proporção de 20% álcool para 80% de gasolina.

Daquele total de 4,3 bilhões de litros destinar-se-ia um bilhão de litros à indústria química e à exportação, e os 3,3 bilhões restantes a fins carburantes.

Em 1978, segundo dados colhidos, o volume da mistura de álcool carburante à gasolina foi de 14%, correspondente a 1.172 milhões de litros dos 1.530 milhões de litros da produção nacional.

Para a safra de 1978/79, a produção já autorizada pelo IAA é de 2.556 milhões de litros.

Desse total, apenas 470 milhões de litros deverão ser produzidos pelas regiões Norte e Nordeste.

E como além dos objetivos citados do PROALCOOL, merece destaque especial o da redução das disparidades regionais de renda, ao Piauí, que possui as condições mínimas para produção de matérias-primas em volume adequado à execução do programa ora proposto, dever-se-ia dar absoluta prioridade às regiões mais pobres.

Há dez anos, os Estados Unidos importavam todo o petróleo que consumiam. Hoje, compram a países estrangeiros cerca da metade do petróleo de que necessitam. São os maiores clientes da

OPEP, de quem compram 1/4 da produção total daquele cartel. No ano em curso, pagará pelo petróleo importado 50 bilhões de dólares, cerca de 650 dólares por família.

O Brasil este ano, importando 80% do petróleo que consome, comprará 5,5 bilhões de dólares de petróleo — cerca de 250 dólares por família. Esse total representa quantia superior a mais de um terço da previsão de nossas importações no corrente ano.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. BERNARDINO VIANA (ARENA — PI) — Pois não, nobre Senador Helvídio Nunes.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Eminentíssimo Senador Bernardino Viana, V. Ex.^a está, no seu bem elaborado discurso, defendendo a implantação de um polo alcooleiro no Piauí. V. Ex.^a lembrou um dado essencial para a implantação desse polo, que é a existência de grandes áreas, grandes faixas de terra próprias para a cultura da cana-de-açúcar ou da mandioca. Eu gostaria de lembrar, também, outros dados importantes: o nosso Estado, hoje, possui energia elétrica abundante, e depois de eletrificados todos os municípios, as Centrais Elétricas do Piauí partem agora para a eletrificação das zonas rurais. Outro ponto que deve ser mencionado é o relativo às estradas; o Piauí está hoje cortado por uma malha rodoviária asfaltada, construída pelo Governo Federal, em parte, e outra parte pelo Governo Estadual. E o terceiro elemento é a mão-de-obra ociosa, barata, que existe no Piauí. De maneira que V. Ex.^a está de parabéns pelo pronunciamento lúcido que ora faz, reivindicando um polo alcooleiro para o Piauí. Com os meus parabéns, endereço a V. Ex.^a minha solidariedade.

O SR. BERNARDINO VIANA (ARENA — PI) — Agradeço ao eminentíssimo Senador Helvídio Nunes o seu aparte, que só veio enriquecer o meu pronunciamento, principalmente quando ressalta pontos essenciais como atrativo à implantação de um polo alcooleiro no meu Estado.

É hora, pois, de nós brasileiros utilizarmos a nossa imaginação criadora e recorrermos a outras fontes de energia.

O Sr. Eduardo Sávio de Oliveira, técnico de renomado valor como cientista no ramo, em entrevista que concedeu ao *Jornal do Brasil*, publicada na edição de 20 do corrente, assegura que "o futuro do Brasil está na substituição do óleo combustível pelo metanol, da gasolina pelo álcool e do óleo diesel pelo óleo vegetal, notadamente o de dendê, que é um diesel feito pela natureza, e é o que oferece maior produtividade por hectare, três vezes mais do que o álcool de cana".

Por que então não se efetuar investimentos maciços na área visando a promover a aceleração do PROALCOOL?

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Permite um aparte, nobre Senador?

O SR. BERNARDINO VIANA (ARENA — PI) — Pois não, nobre Senador Aloysio Chaves.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Senador Bernardino Viana, o discurso de V. Ex.^a, como outros que já foram proferidos neste plenário, tem inteira oportunidade e guarda perfeita coerência com o problema nacional que está sendo, hoje, colocado na mais alta prioridade, qual seja, a produção do álcool, inclusive para substituir combustíveis oriundos do petróleo. V. Ex.^a acaba de mencionar que o Piauí possui condições excepcionais para a produção do álcool; o mesmo se pode constatar em relação a outros Estados do Nordeste, da região Sudeste, da região Centro-Oeste e do Norte do Brasil. Recordo-me que, à época em que exerci o cargo de Governador do Estado, recebi duas missões japonesas vivamente interessadas na expansão desse programa do álcool, sobretudo no Estado do Pará e no território do Amapá. Estudos foram feitos pelo Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará — IDESP, definindo as áreas neste Estado mais favoráveis ao plantio da cana-de-açúcar ou da mandioca para a produção do álcool. Enfim, hoje, temos consciência de que o Brasil inteiro, com raras exceções, pode concentrar os seus esforços nesse programa. Sabendo-se, ademais, que a partir de 1985 a crise do petróleo será irreversível, tudo que se aduzir em torno das idéias que V. Ex.^a está sustentando é válido para ressaltar a prioridade, a alta prioridade, desse programa para o Brasil, para o Governo brasileiro. Portanto, congratulo-me com V. Ex.^a pelo excelente discurso que está pronunciando neste momento no Senado, e à voz do Piauí creio que podemos juntar a voz dos demais Estados da Federação, no sentido de dizer, de uma maneira definitiva, que este é um programa que deve receber toda a atenção, toda a preferência no planejamento, toda a prioridade do Governo brasileiro, para que ele seja resolvido no mais curto espaço de tempo possível. Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. BERNARDINO VIANA (ARENA — PI) — Muito obrigado, nobre Senador Aloysio Chaves.

Quero dizer, no instante em que faço o meu pronunciamento, que minha luta incessante pela implantação de um pólo alcooleiro no Estado do Piauí é porque o nosso Estado não dispõe de muitas opções. Não podemos comparar o nosso Estado, em matéria de potencialidade econômica, com o Pará, o Amazonas, Mato Grosso e tantos outros Estados, em que as potencialidades econômicas são imensuráveis, não só no reino animal, vegetal, como também no reino mineral. Muito grato pela sua intervenção, que só veio enriquecer o meu discurso.

O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. BERNARDINO VIANA (ARENA — PI) — Pois não.

O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES) — Nobre Senador Bernardino Viana, enfocando o discurso de V. Ex.^a tivemos oportunidade de ouvir V. Ex.^a esboçar suas preocupações em solucionar um problema tão bem enfocado nesta tarde por V. Ex.^a Mas diz V. Ex.^a, em certo momento, da necessidade de implantação de minidestilaria. Nós, há pouco tempo, pensando melhor, vimos que esta seria uma das soluções para todo o território nacional. As cidades de porte médio, com mais de 100 mil habitantes poderiam, através do Ministério do nosso colega César Cals, implantar uma minidestilaria e fazer a comercialização da mandioca, do álcool, para que efetivamente a demanda do álcool consumido na região fosse atendida pela própria região. Vejo no pronunciamento de V. Ex.^a novos horizontes, uma saída inteligente, e quero pedir vénia para me congratular com V. Ex.^a pela maneira como bem enfoca este problema, nesta tarde.

O SR. BERNARDINO VIANA (ARENA — PI) — Muito obrigado, eminentíssimo Senador Moacyr Dalla, pelo seu aparte.

Queria ressaltar que uma das causas da nossa luta pela implantação de minidestilaria de álcool é exatamente a fixação do homem ao meio rural, para que ele não procure os grandes centros urbanos. E a minidestilaria, por ser um investimento de pequeno vulto — podemos dizer assim — que enquanto uma destilaria de porte médio, a partir da cana-de-açúcar, anda em torno de 440 milhões de cruzeiros, uma minidestilaria de álcool, a partir da mandioca, ou mesmo do sorgo, ou de farinha melâcia do babacu, estaria em torno, segundo o INT — Instituto Nacional de Tecnologia — de 27 milhões e 700 mil cruzeiros. Ocorre que a Universidade Federal do Ceará conseguiu idealizar uma minidestilaria de álcool, em que os custos são inferiores a 15 milhões de cruzeiros. Então, o Instituto Nacional de Tecnologia, juntamente com a Universidade do Ceará, estão trocando conhecimentos em tecnologia para ver se aperfeiçoam uma minidestilaria para produção em torno de 10 a 30 mil litros/dia com preço muito mais reduzido. Muito obrigado, o aparte de V. Ex.^a enriqueceu o meu pronunciamento.

O Sr. Aderbal Jurema (ARENA — PE) — Permite um aparte, nobre colega?

O SR. BERNARDINO VIANA (ARENA — PI) — Com prazer.

O Sr. Aderbal Jurema (ARENA — PE) — Estou ouvindo com muita atenção o discurso de V. Ex.^a e é para mim, particularmente, muito grato o tema que V. Ex.^a está abordando. Já dei entrada nesta Casa a um projeto que tem a ambição de regularizar a distribuição do álcool como combustível para os transportes brasileiros. O álcool anidro, para se misturar à gasolina, e o álcool hidratado para ser consumido diretamente por veículos que estejam preparados para o seu uso. Nesse projeto, em que fui assessorado por elemento da melhor categoria do IAA e da PETROBRAS, eu estabeleço que 10% da produção de veículos, a partir de 1980, sejam já preparados para queimar, usar álcool. Como também peço neste projeto 50% de abatimento nas taxas rodoviárias, a fim de que os usuários de veículos movidos a álcool tenham alguma compensação por esta contribuição que considero, nesse período, uma contribuição patriótica. Porquanto, ouvimos aqui da tribuna do Senado o Ministro da Secretaria de Planejamento dizer que a solução para o Brasil, no problema dos transportes, era o álcool. Assim, V. Ex.^a abordando com cuidado e seriedade este tema, trago a minha solidariedade a V. Ex.^a e o meu apelo para que nos ajude, a fim de que este projeto tramite com mais urgência. Ele já foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e agora está dependendo das Comissões Técnicas, da de Economia e da de Minas e Energia. Nesta oportunidade, em que os nobres companheiros que apartearam V. Ex.^a e falaram em minidestilarias, queria chamar a atenção do Presidente do IAA, através do discurso de V. Ex.^a, para a Destilaria do Cabo, em Pernambuco, que é uma das maiores do Brasil e que foi posta à venda alguns anos atrás e a venda não se consumou. Ela está fechada, dando prejuízo diário, incalculável na manutenção dos seus empregados e, sem dúvida, enferrujando, a destilaria Getúlio Vargas do Cabo, no meu Estado, em Pernambuco. Pediria — repto — através do discurso de V. Ex.^a, que o novo Presidente do IAA, meu conterrâneo, Dr. Hugo de Almeida, tomasse uma providência, uma vez que V. Ex.^a e os nobres pares desta Casa estão todos empenhados em que aumentemos o número de destilarias.

Como é que, então, uma tradicional destilaria, como a Destilaria Getúlio Vargas, de Pernambuco, está completamente imobilizada há alguns anos? Receba V. Ex.^a o meu apoio e a minha admiração.

O SR. BERNARDINO VIANA (ARENA — PI) — Estou acompanhando, nobre Senador Aderbal Jurema, com a maior atenção a tramitação do seu projeto, nesta Casa, e nutro por ele o maior interesse. Agradeço sobremodo o seu aparte.

O Sr. Alberto Silva (ARENA — PI) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. BERNARDINO VIANA (ARENA PI) — Com muito prazer.

O Sr. Alberto Silva (ARENA — PI) — Nobre Senador Bernardino Viana, ouvi parte do discurso de V. Ex.^a e quero congratular-me com a exposição que faz até onde pude ouvi-la, a respeito do nosso Estado e da conveniência de que se instalem ali minidestilarias. V. Ex.^a fez menção a um estudo que está sendo feito pela Universidade do Ceará. Queria acrescentar ao discurso de V. Ex.^a que esses estudos se iniciaram com recursos da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos; quando era seu Presidente coloquei à disposição da Universidade do Ceará 50 milhares de cruzeiros, para que ela pesquisasse combustíveis não-convenicionais e para honra nossa e, talvez para o Brasil uma solução, a Universidade do Ceará considerou que o marmeleiro agreste, que tem tanto no nosso Estado, pode vir a ser a solução para a produção de óleo diesel diretamente e álcool ou etanol de que nós precisamos. Queria apenas mencionar a V. Ex.^a que em Caldas já vem se montando uma usina-piloto para a produção do etanol e do metano partindo do marmeleiro. Espero, numa próxima oportunidade, trazer elementos com números para ajudar V. Ex.^a no que acaba de trazer à Casa. Estou de pleno acordo em que deveremos lutar para que o álcool seja uma realidade. Acho que o nosso Estado poderá participar porque, talvez, naquela região de São Raimundo Nonato, como V. Ex.^a sabe, existem milhares e milhares de hectares de marmeleiros nativos. Para que se tenha uma idéia, Srs. Senadores, uma tonelada de marmeleiro poderá dar de 150 a 200 litros de álcool. Sendo nativo, sendo praga invasora praticamente não precisa plantar. Quero concluir dizendo a V. Ex.^a que temos mais essa oportunidade ou essa possibilidade para o Nordeste todo, principalmente para o nosso Estado — o Piauí.

O SR. BERNARDINO VIANA (ARENA — PI) — Agradeço o seu aparte, nobre Senador Alberto Silva, e gostaria, inclusive, particularmente, de receber alguns informes mais detalhados de V. Ex.^a sobre o assunto.

Prosseguindo, Sr. Presidente.

Por que, então, não se efetuar investimentos maciços na área visando a promover a aceleração do PROALCOOL?

Há receios de fortes camadas da população brasileira quanto à elevação de nossa dívida externa. Eu, porém, não alimento tal receio, de vez que o prazo médio de amortização desses empréstimos situa-se em torno de 12 anos e a credibilidade que o Brasil desfruta no cenário financeiro internacional enseja uma crescente e tranquilizadora reserva cambial ano a ano.

No exercício de 1978, apesar da crise mundial avassaladora, essas reservas cresceram 4.478 milhões de dólares. Se levarmos em conta o prazo médio dos empréstimos, ao fim de 12 anos, teoricamente, teria o Brasil liquidado ou renovado todos os seus débitos no Exterior.

Por outro lado, não estamos sacando contra o futuro porque as dívidas que o País contrai no exterior, com base na Lei n.^o 4.131/62 e Resolução n.^o 63/67 do Banco Central do Brasil, destinam-se a investimentos em obras públicas e privadas. Não seria justo que as gerações futuras que vão usufruir e utilizar essas obras não ajudassem a pagar os empréstimos contraídos para sua construção.

É alvissareira a notícia veiculada no Jornal do Brasil de que a PETROBRAS, os grupos Zannini e Dedini, instituições financeira e a indústria automobilística decidiram organizar empresa privada que está em formação em São Paulo para fomentar o Programa Nacional do Álcool.

Não creio possa a medida ocasionar repercussão profunda no processo inflacionário.

Ainda que financiamentos de origem interna pudessem causar tal repercussão, poder-se-ia recorrer a financiamentos externos. A dívida externa do Brasil, em 31-12-78, alcançou a cifra de US\$ 43.511 milhões, mas, em compensação, a entrada maciça de recursos externos contribuiu para a elevação das reservas cambiais ao nível de US\$ 11,7 bilhões, 62% acima das de 1977, o que representa entrada líquida de recursos externos da ordem de US\$ 4.478 milhões.

Que o conhecimento de tecnologia apropriada seja obstáculo à substituição dos combustíveis tradicionais por novas fontes operativas de energia é concebível, mas nunca a falta de recursos financeiros, sejam de origem interna ou externa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Concluindo, quero manifestar o desejo do Governo, das classes empresariais e de todo povo piauiense, no sentido de que seja criado o Pólo Agroindustrial do Piauí, voltado principalmente para a produção de álcool, pelos motivos aqui e agora expostos.

Externar a minha fé e a minha esperança no patriotismo dos homens públicos e dos políticos brasileiros, no sentido de encontrarmos soluções racionais e imediatas contra a submissão a que está preso o nosso País, diante da evolução constante que experimentam os preços internacionais do petróleo, ao bel-prazer dos homens da OPEP.

Confiar, como já disse, no espírito criador dos cientistas brasileiros, no sentido de encontrar tecnologia adequada que nos liberte da dependência do petróleo que tumultua e escraviza a grande parte da comunidade internacional, com reflexos danosos para o desenvolvimento de nossa Pátria querida. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 30, DE 1979

Determina que os atuais Secretários Parlamentares sejam incluídos no Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º A Comissão Diretora incluirá os atuais Secretários Parlamentares no Quadro Permanente do Senado Federal de acordo com a necessidade de serviço, atendidos os requisitos de escolaridade de que tratam a Resolução n.º 18/73 e demais disposições legais que regem a matéria.

Parágrafo único. O remanejamento de que trata este artigo deverá ser feito no prazo de 90 (noventa) dias a partir da aprovação da presente resolução.

Art. 2.º O aproveitamento dos Secretários Parlamentares não implicará em extinção das respectivas funções, que deverão continuar a existir com os mesmos requisitos.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Nada mais oportuno e justo que incluir no Quadro Permanente do Senado Federal servidores que, pela vivência e experiência que vêm demonstrando no exercício de suas funções, fazem jus de há muito a essa providência.

Vale salientar que a Casa vem de transformar todos os seus servidores regidos pela CLT em estatutários, excetuados alguns motoristas recém-contratados e os servidores que se quer beneficiar neste Projeto. Nada mais injusto, portanto, que deixar de fora justamente uma categoria que, pelos relevantes serviços prestados aos Exmos. Srs. Senadores e, consequentemente, ao Senado Federal, vem se constituindo num corpo de servidores que, estamos certos, muito contribuirão para continuar a manter bem elevado o padrão e a eficiência dos serviços de secretaria do Senado.

Faz-se necessário aduzir ainda que tal providência, adotada no instante em que se efetivaram todos os integrantes do Quadro da CLT do Senado, não implicará em extinção da função de Secretário Parlamentar, que é, indubitavelmente, uma experiência vitoriosa e que realmente não poderia ser extinta, por tratar-se da única função de confiança de que dispõem os Senhores Senadores, já que todas as outras são preenchidas por funcionários pertencentes ao Quadro Permanente desta Casa.

Tal prerrogativa deve e tem de ser mantida, por ser das mais justas e essencial à atividade parlamentar e política dos Senhores Senadores.

O que o Projeto se propõe é enquadrar no Quadro Permanente do Senado apenas os atuais Secretários Parlamentares pelas razões acima fundamentadas que, em última instância, irá se constituir num ato de justiça.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1979. — Passos Porto.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O Projeto que vem de ser lido, após publicado e distribuído em avulsos, ficará sobre a mesa

durante 3 (três) sessões, a fim de receber emendas, nos termos regimentais.

COMARCECMAIS OS SRS. SENADORES.

Jorge Kalume — Gabriel Hermes — Henrique de La Rocque Alberto Silva — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Marcos Freire — Gilvan Rocha — Passos Porto — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Henrique Santillo — Pedro Pedrossian — José Richa — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está finda a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1979 (n.º 5.744/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a reversão ao Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco, do terreno que menciona, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.os 214 e 215, de 1979, das Comissões:

- de Agricultura; e
- de Finanças.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão anterior, tendo a votação adiada por falta de "quorum".

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 5, DE 1979 (N.º 5.744/78, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza a reversão ao Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco, do terreno que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reversão ao Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco, do terreno, com a área de quarenta hectares, denominado "Sítio Engenho São Paulo", situado na localidade de Várzea, naquele Município, doado à União Federal, por escritura de 26 de julho de 1972, transcrita no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Garanhuns, sob n.º 24.359, no livro 3-BD, a fls. 19.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 145, de 1979, do Senador Itamar Franco, solicitando, de acordo com o art. 38, caput, da Constituição, e art. 418, inciso I, do Regimento Interno, a convocação do Senhor Ministro de Estado da Justiça, Senador Petrônio Portela, para prestar informações perante o Senado Federal.

A votação do requerimento será feita pelo processo nominal, uma vez que a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria da composição da Casa, de acordo com o disposto no inciso III do art. 238, combinado com o art. 328 do Regimento Interno.

Em votação.

Tem a palavra o nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senado já aprovou a convocação de S. Ex.a o Sr. Ministro do Planejamento, que, num debate altamente democrático, que irá continuar amanhã, vem expondo as idéias do Governo no plano econômico e no campo do planejamento.

O Senado Federal também já aprovou a convocação do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, que aqui deve comparecer no próximo dia 26 de junho.

Pretende, agora, a Oposição, e já o faço com a devida autorização do nosso ilustre Líder Humberto Lucena, a convocação de S. Ex.^a o Senhor Ministro da Justiça, Petrônio Portella. E para que, Sr. Presidente? Para que S. Ex.^a o Sr. Ministro da Justiça possa esclarecer à Casa a tão falada reformulação partidária; para que S. Ex.^a possa falar sobre o problema da anistia, da prorrogação dos mandatos municipais.

E falando sobre a prorrogação dos mandatos municipais, Sr. Presidente, estamos assistindo, hoje, neste País, à confusão que se estabeleceu com a aprovação, pelo Senado, do projeto do eminente Senador Mendes Canale. Esse projeto foi aprovado pelo Senado, embora não o tenha sido pela Câmara dos Deputados; certamente, naquela outra Casa do Legislativo, receberá emendas, devendo voltar ao Senado Federal.

Nós, que voltamos de nossas bases, em Minas Gerais, temos observado a tremenda confusão, já que a legislação manda que se realizem convenções no dia 8 de julho, e ninguém sabe se vai haver Convenção ou não, porque há um projeto casuístico no Congresso Nacional, permitindo, exatamente, a prorrogação dos mandatos dos diretórios, tanto nos campos municipais, como no estadual e no federal.

É para, exatamente, Sr. Presidente, evitar essa balbúrdia que está ocorrendo no País, em termos de orientação política, que se pretende a convocação do Sr. Ministro da Justiça, que é ou deve ser o homem encarregado da diretriz política do Governo, para que S. Ex.^a, que é membro desta Casa, possa de viva voz demonstrar o que pensa o Governo efetivamente quanto à prorrogação de mandatos de prefeitos e vereadores; quanto à tão falada, repito, reformulação partidária; e, ainda mais, sobre o projeto de anistia que, ao que parece, pretende o Governo mandar ao Congresso Nacional já no fim deste mês.

E aqui lembraríamos então, respeitosamente, a S. Ex.^a o Sr. Ministro da Justiça, que se realmente o projeto da anistia chegar ao Congresso ao apagar das luzes, quase antes do nosso recesso, que S. Ex.^a já promova, através do Senhor Presidente da República, a convocação extraordinária do Congresso Nacional, para que o Congresso Nacional, caso não haja tempo para votar a anistia até o fim de junho, possa, convocado extraordinariamente, votar o projeto de anistia. Esta anistia que toda a Nação espera, anistia que é o perdão, que é a conciliação, que seria um ato positivo de Sua Excelência, quando diz que estende as suas mãos.

Por isso, Sr. Presidente, estamos certos de que, nesta tarde, a Liderança do Governo, tão bem representada aqui pelo eminente Senador Jarbas Passarinho, homem de alta responsabilidade, de alta sensibilidade, que ainda outro dia deu demonstração disso ao sugerir a V. Ex.^a, Sr. Presidente, que o Ministro do Planejamento aqui retornasse, amanhã, para continuar esse debate democrático com os Senadores da República, estamos certos, neste instante, que S. Ex.^a o Senador Jarbas Passarinho, com o mesmo espírito democrático com que aprovou a convocação dos Ministros do Planejamento e da Indústria e do Comércio, há de aprovar, nesta tarde, a convocação de S. Ex.^a o Sr. Ministro da Justiça, Senador Petrônio Portella. (Muito bem!)

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Com a palavra o nobre Senador Humberto Lucena, para encaminhar a votação.

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB) — Peço a encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em nome da Liderança do Movimento Democrático Brasileiro, venho renovar o nosso apoio à proposição do nobre Senador Itamar Franco, que pretende convocar ao Senado o Sr. Ministro da Justiça, Senador Petrônio Portella, para que S. Ex.^a aqui debata, com os membros desta Casa, que é a mais alta Câmara do Congresso Nacional, os vários aspectos da problemática política nacional.

O que espero, neste instante, é que a Liderança da Maioria, na pessoa do nobre Senador Jarbas Passarinho, prossiga na sua linha anterior, isto é, apóie o requerimento do nobre Senador Itamar Franco, do mesmo modo como fez com a convocação do Sr. Ministro do Planejamento, Sr. Mário Henrique Simonsen, que ainda amanhã voltará a esta Casa, para prosseguir o seu diálogo com os Srs. Parlamentares, e, bem assim, quando tomou a iniciativa de transformar um simples convite para comparecimento do Sr. Ministro Camilo Pena, da Indústria e do Comércio, à Comissão de Economia desta Casa, em uma convocação a este Plenário.

Quero crer que S. Ex.^a, apoiando o pedido do Senador Itamar Franco, manterá a sua coerência e dará oportunidade ao Senado de aprofundar o diálogo em torno de alguns problemas que vêm, realmente, Sr. Presidente, preocupando o povo brasileiro, notadamente as suas elites políticas. Refiro-me, além do adiamento das

Convenções Partidárias, à propalada prorrogação de mandatos eletivos municipais, à extinção dos Partidos que continua em pauta e — por que não, Sr. Presidente? — à questão dos direitos humanos, tão de perto ligada à pasta da Justiça e que, inclusive, tem hoje a dirimir-la o funcionamento do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, ao qual, porém, não tem comparecimento a Oposição, por ter discordado com a forma do seu funcionamento.

Quem sabe, Sr. Presidente, desse debate com o Sr. Ministro Petrônio Portella, não surgiria uma luz para que pudéssemos reformular, de comum acordo, ARENA e o MDB, a lei que criou o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, permitindo que todos juntos, amanhã, compareçesssem, pelas nossas Lideranças, àquele importante Colegiado, a fim de adotarmos, definitivamente, uma política de defesa da pessoa humana no Brasil.

Eram, Sr. Presidente, as considerações que eu queria fazer, no momento em que volto a esta tribuna, para dar minha solidariedade ao requerimento do Senador Itamar Franco. (Muito bem!)

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra, pela Liderança, para encaminhar a votação, o nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Como Líder, para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O requerimento que estamos votando agora ou que iremos votar, de autoria do nobre Senador Itamar Franco, se resume em dizer:

"Requeiro, nos termos do art. 38, caput, da Constituição Federal, e de acordo com o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 418, a convocação para plenário de Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado da Justiça, o eminente Senador Petrônio Portella."

Na justificação é que o ilustre autor do requerimento argumenta com as razões pelas quais desejaría que o Ministro de Estado aqui viesse.

Sabemos que a forma regimental exige que, na convocação, sejam especificados os itens que devem corresponder aos assuntos aos quais o Ministro de Estado deve responder. E, em regra, o que se tem feito, como aconteceu exatamente no caso da convocação do Ministro do Planejamento, um requerimento que traz, dentro de sua própria redação, o elenco de assuntos aos quais o Ministro de Estado deve corresponder, quando convocado.

Ora, procurando eu concluir quais seriam esses assuntos, li e reli a justificação do nobre Senador Itamar Franco. A justificação está centrada num projeto de lei em curso, que é de autoria do nosso ilustre colega de Bancada, Senador Mendes Canale. Tanto que, na primeira parte da justificação do Senador Itamar Franco, ele desenvolve um raciocínio para, no seu entender, provar que não tem cabimento uma argumentação feita pelo Senador Mendes Canale que "seria totalmente destituído de sentido promover-se a realização de eventos que exigem grande mobilização e gastos, quando todos estão com suas atenções voltadas para reorganização do quadro partidário".

São palavras textuais do Senador Mendes Canale, transcritas pelo Senador Itamar Franco.

Em seguida, o Senador Itamar Franco declara que, quanto a despesas, este argumento não prospera, por estas e aquelas razões.

Na segunda parte da justificativa, o Senador, autor do requerimento, diz que, em relação à prorrogação dos mandatos das Executivas,

"... o ilustre autor do Projeto, o preclaro Senador Mendes Canale, figura que todos admiramos pelo seu espírito público, também está sendo conduzido em sua boa fé, no aguardo de providências que se eternizam como quimeras docemente acalentadas.

Quem, de fato e de direito, representa o Governo, na sua função eminentemente política, é o Senhor Ministro de Estado da Justiça."

Razão pela qual, o requerente solicita que o Ministro de Estado da Justiça aqui venha.

Ora, a vingar um processo dessa natureza, toda vez que nós tivéssemos em curso, no Plenário, um projeto de teor político, isso daria margem, ou poderia dar margem, automaticamente, a convocar o Ministro da Justiça para vir discutir o assunto.

A iniciativa foi parlamentar. Aqui, o Projeto Canale foi discutido, foi debatido. Então, em relação ao Projeto Canale, a mim me parece, à Liderança me parece inteiramente destituído de

fundamento convocar o Ministro de Estado para discutir o Projeto Canale ou as implicações do Projeto Canale, que, inclusive nesta Casa, já se aprovou.

Ora, a prova de que o requerimento, em si, estava faltando dessa especificação, do que se queria realmente que o Ministro de Estado aqui viesse trazer, acaba de nos ser dada pelo ilustre Líder do MDB, porque S. Ex.^a, ao falar apoiando o requerimento do nobre Senador por Minas Gerais, declarou que era uma oportunidade excelente para aqui se tratar da prorrogação dos mandatos, da extinção dos partidos e da questão dos direitos humanos. Verificamos, então, que essa lista de assuntos que o MDB, pela voz de seu Líder, presente na Casa, acaba de levantar, passaria a proporcionar a um Ministro de Estado que aqui chegasse sem um elenco de assuntos específicos, a oportunidade à Casa de sabotinar o Ministro sobre todos os assuntos que apróvessesse a cada um dos Senhores inquiridores. Isto não teria, portanto, sentido. A convocação tem de ser feita e deve ser feita especificamente, e não apenas na justificação, mas no requerimento em si. Esta é uma regra de ouro da qual não nos devemos afastar. Mas ainda que ela estivesse colocada no texto do requerimento e não na sua justificação, que eu considero o apoio ao texto, nós aceitariam discutir o assunto como inopportuna a vinda do Ministro, e demos a demonstração, já trazendo dois Ministros de Estado, aqui, por convocação combinada entre os dois Partidos.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, porque, quando o nobre Senador Itamar Franco, no desdobramento do seu raciocínio, diz que são medidas que devem "promover o aperfeiçoamento do sistema político, do sistema democrático, da tão propalada reformulação partidária, da prorrogação dos mandatos e da anistia", então, aqui, sim, S. Ex.^a colocou, na justificação, os pontos que se poderia deduzir, claramente, que seriam sobre os quais S. Ex.^a desejaría inquirir o Ministro de Estado.

Ora, já que o Líder do MDB acrescenta a esses temas mais um — a questão dos direitos humanos — sustentamos a inconveniência da vinda do Ministro de Estado a esta Casa para discutir esse tema, por uma razão muito simples: é que, quanto à prorrogação de mandatos, quanto à extinção de partidos, nada existe de concreto. Não existe um fato concreto, a não ser, em relação à extinção de partidos, um projeto na Câmara Federal, de iniciativa de um deputado, iniciativa não respaldada pela sua Liderança, propondo a extinção das agremiações partidárias.

Portanto, com esses dois temas, e mais o da questão dos direitos humanos, que não constava do requerimento, não haveria o menor sentido, nem a menor razão de se chamar o Ministro da Justiça para discutir assuntos que até agora não passaram de especulações.

Quando houver o fato concreto, a Liderança do Partido acompanhará esse fato concreto e o discutirá, razão pela qual, Sr. Presidente, a Maioria está em desacordo com a solicitação do ilustre Senador Itamar Franco, aqui respaldada pela Liderança do MDB. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em votação o requerimento.

Solicito ao Sr. 1º-Secretário que proceda a chamada nominal dos Srs. Senadores, vez que o sistema de votação eletrônica apresenta-se com defeito.

Procede-se à chamada

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Humberto Lucena — Adalberto Sena — Evandro Carreira — Agenor Maria — Marcos Freire — Itamar Franco — Henrique Santillo — Leite Chaves — Jaison Barreto — Mauro Benevides.

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM "NAO" OS SRS. SENADORES:

Jarbas Passarinho — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Aderbal Jurema — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Lomanto Júnior — Moacyr Dalla — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Gastão Müller — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Votaram "SIM" 10 Srs. Senadores e "NAO" 23 Srs. Senadores. Houve uma abstenção.

O requerimento foi rejeitado, devendo ser remetido ao Arquivo.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra a V. Ex.^a

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Líder da Maioria nesta Casa, ao fazer o encaminhamento do requerimento, tentou inteligentemente confundir o Senado Federal, ao ler apenas parte da minha justificativa; alias S. Ex.^a, se consultasse o art. 418 do Regimento Interno, verificaria que nem eu, como Senador, precisaria apresentar qualquer justificativa, porque diz o art. 418:

"Art. 418. O Ministro de Estado comparecerá perante o Senado ou suas Comissões:

I — quando convocado, nos termos do art. 38, caput, da Constituição, mediante requerimento de qualquer Senador ou Comissão, aprovado pela maioria da composição do Senado.

S. Ex.^a o Sr. Senador Jarbas Passarinho deixou de enfatizar a parte principal da convocação do Sr. Ministro da Justiça, quando, na minha justificativa, digo o seguinte — e faço esta declaração de votos para que conste dos Anais, Sr. Presidente:

"Quem, de fato e de direito, representa o Governo, na sua função eminentemente política, é o Senhor Ministro de Estado da Justiça.

E, portanto, necessário que Sua Excelência o Ministro Petrônio Portella compareça ao Senado, alias sua Casa, para falar do elenco de medidas políticas, visando promover o aperfeiçoamento do sistema político, do sistema democrático, da tão propalada reformulação partidária, da prorrogação dos mandatos e da anistia.

A Nação, nesta hora, está a exigir participação e definições claras."

Creio, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que só esse final da minha justificativa, que não me obriga ao Regimento Interno do Senado, já seria suficiente para que o nobre Líder do Governo, nesta Casa, apoiasse tal convocação.

Mas entendemos, Sr. Presidente: permite-se o comparecimento do Ministro da área econômica, permite-se o comparecimento do Sr. Ministro do Planejamento, mas não se quer permitir que um Senador, hoje ocupando o cargo de Ministro da Justiça, venha ao Plenário da sua Casa para dizer quais são as diretrizes políticas do Governo, porque à ARENA interessa manter a balbúrdia que ai está, a indefinição que está no País em relação ao processo de eleições, principalmente no caso, agora, particular, da prorrogação dos mandatos dos diretórios. É isso que interessa, Sr. Presidente, não interessa trazer ao Senado Federal o Senador da República, hoje ocupando — repito — o alto cargo de Ministro da Justiça.

Lamentável, sob todos os aspectos, a decisão da Maioria nesta Casa, e oxalá, Sr. Presidente, a liderança do meu partido, no Senado Federal, tire do episódio todas as lições necessárias, e tenha doravante um procedimento diferente com a Maioria, nesta Casa, que impede a convocação do Sr. Ministro da Justiça.

Sr. Presidente, ao encerrar esta minha declaração de voto, lamento a atitude da Maioria nesta Casa, que nega ao País a oportunidade de conhecer não em gabinetes, em fórmulas de laboratórios, mas numa exposição clara perante o Senado Federal, perante a Nação, aquilo que pensa o Governo nas suas diretrizes políticas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 171, de 1979, do Senador Orestes Quercia, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 91, de 1976, de sua autoria, que restringe a publicidade de medicamentos aos casos que específica, e dá outras providências.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto a que se refere o requerimento voltará a tramitar normalmente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 4:

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 180, de 1979, do Senador Humberto Lucena, pela Liderança do MDB, solicitando, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei do Senado.

do n.º 155, de 1976, do Senador Marcos Freire, que determina a revisão trimestral do salário mínimo, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Há muito que se debate, nesta Casa, o problema da política salarial; seus vários aspectos têm sido aqui versados, poderíamos até dizer, exaustivamente examinados e discutidos. E entre outros ângulos da questão há aquele que diz respeito à revisão anual do salário mínimo, revisão esta que, quando chega, já há muito os trabalhadores têm sido sacrificados no seu poder aquisitivo.

Como dissemos, há muito e muito tempo que a Oposição, nesta Casa, e nós, em especial, procuramos todos indicar soluções para essa grave questão. O trabalhador, cujo teto de salário mínimo já é tão insignificante, inclusive insuficiente para atender as suas necessidades básicas, vêem, entristecidos, que no período de um ano aqueles que vivem de renda do capital de aplicações no mercado financeiro, esses têm a seu favor dispositivos e instrumentos legais que lhes asseguram uma defesa contra a inflação galopante. Assim, aqueles que dispõem de reservas monetárias podem abrir a sua caderneta de poupança e, de três em três meses, o depósito da caderneta de poupança é beneficiado com a correção monetária; para os que adquirem obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, da mesma forma, trimestralmente, é resguardada a sua aplicação, através desse instrumento que foi imaginado para preservar as poupanças e os investimentos.

Por outro lado, procurando-se incentivar os exportadores, correm neste País — e já aí não apenas de três em três meses, mas em períodos muito mais curtos — as chamadas minidesvalorizações cambiais, para que exatamente a inflação não desestimule os exportadores.

O Banco Nacional da Habitação (BNH) quando empresta o seu dinheiro — aliás o dinheiro do trabalhador — cobra ao mutuário, que através do financiamento conseguiu a sua casa, correção monetária de três em três meses. Tudo isso por que, Sr. Presidente e Srs. Senadores? Para preservar aquele capital dos efeitos inflacionários.

Pois bem, o capital do homem que trabalha é o seu salário, parco é verdade, mas por isso mesmo que mereceria, com maiores cargas de razão, também uma defesa contra a inflação. Mas, infelizmente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ao trabalho não se dá esse tratamento. Pelo contrário, reajustado uma vez por ano, já se disse, e conviria repetir, que enquanto ele fica imobilizado no tempo, a inflação sobe por um elevador. Portanto, é permanente a perda do poder aquisitivo das classes assalariadas. Não se diga que o salário mínimo é apenas de uma parcela reduzida dessa classe trabalhadora, porque o próprio censo de 1960 e o de 1970 comprovam que ultrapassa a mais de 50% aquela faixa assalariada que recebe até um salário mínimo.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, por essas razões, já há algum tempo, apresentamos esse projeto de lei dando ao trabalho o mesmo tratamento que, na espécie, se dá ao capital, isto é, assegurando-se uma defesa contra o processo inflacionário, exatamente proporcionando um reajuste em períodos mais curtos, que fixamos de três em três meses. Porque tinhamos que adotar esse critério? Talvez devesse ser em períodos mais curtos ainda, a exemplo da desvalorização do cruzeiro em relação ao dólar, pela mesma causa inflacionária, mas tomamos como critério o reajuste trimestral, levando em consideração que esse é o critério predominante em relação ao próprio capital, a exemplo das cadernetas de poupança, das ORTNs etc.

Por isso defendemos essa posição que, infelizmente, até hoje não sensibilizou o Senado Federal, de tal forma que esse projeto se arrasta através de meses e de anos, sem que até hoje os representantes do povo nesta Casa tenham decidido por reajustamentos mais próximos do salário mínimo.

O Governo anterior se manifestara frontalmente contra, apesar de o então Ministro do Trabalho, Sr. Arnaldo Prieto, ter-me declarado ser pessoalmente a favor, mas que a política financeira do Governo, os homens que mandam neste País, exercendo verdadeiras ditaduras financeiras — Ministro da Fazenda, Ministro do Planejamento, Diretor do Banco Central — se contrapunham porque achavam que, aí sim, o trabalho é o grande responsável pela inflação no Brasil.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, eis que as coisas começam a tomar uma nova figura, porque ainda há poucos dias, quinta-feira passada, tivemos aqui a presença do Sr. Ministro do Planejamento que concordou, que reconheceu, que confessou expressamente que, de fato, esse reajuste anual do salário mínimo é deletério

em relação ao poder aquisitivo do trabalhador. S. Ex.^a diverge do Ministro da Fazenda porque parece que a posição do titular da Pasta que aqui esteve presente na semana passada é de que esse reajuste se faça em período menor do que um ano, mas superior a três meses, enquanto o Ministro da Fazenda admite que os períodos sejam mais curtos.

Se, em tese, em princípio, o Governo já aceita reajustamentos periódicos mais próximo do salário mínimo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta Casa já não tem mais por que esperar. Não é possível que a sensibilidade política dos representantes do povo tenha que ficar engatilhada, atrelada à opinião de técnicos, dela dependente. Se o próprio Governo já se dobra à imperiosa necessidade de também se tentar resguardar, em parte pelo menos, o poder aquisitivo dos trabalhadores que recebem salário mínimo, então esta Casa deve antecipar-se a delimitações específicas de tempo, porque, realmente, nós é que estamos nas bases, somos nós que sentimos, percorrendo este País, indo ao interior dos nossos Estados, contactando os homens das cidades e dos campos que vivem dos seus salários, como é difícil a vida de cada um deles.

Portanto, este projeto que aqui está, como dissemos, se arrastando através de semanas, de meses e de anos, é preciso que para ele tracemos a nossa própria definição e, portanto, resolvamos este problema de assegurar um reajuste trimestral para o salário mínimo, a exemplo do que se faz com aquele que tem sobras para depositar nos bancos e nas entidades financeiras. Nós precisamos, portanto, ter essa sensibilidade de atender aos reclamos do nosso povo.

Por isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, no momento em que um Ministro do Planejamento do Governo aqui reconhece a necessidade de se encurtar os períodos de reajuste, a Oposição apresentou este requerimento através da pena do Senador Humberto Lucena, no sentido de dar urgência a este projeto de lei de nossa autoria, para que, dessa forma, um assunto que até hoje não tinha sido definido nesta Casa tenha a oportunidade de, enfim, receber aquela solução, que nos parece a mais justa e a mais legítima. (Muito bem!)

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, para encaminhar a votação.

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — MG. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Se a presença do Sr. Ministro do Planejamento, Mário Henriques Simonsen, nesta Casa, não nos tivesse trazido outros resultados, bastaria a anuência de S. Ex.^a, daquela tribuna, com a idéia do reajuste semestral do salário mínimo, para que todos nos encorremos de júbilo ao verificar que as teses que ao longo de tantos anos vêm sendo ardentemente defendidas pelo Movimento Democrático Brasileiro, como Partido da Oposição, estão afinal despertando a sensibilidade do Governo.

Todos os Srs. Senadores conhecem a nossa luta nesse particular, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Aqui mesmo, além do projeto Marcos Freire, para cuja tramitação requiriu urgência, logo após as palavras do Sr. Ministro do Planejamento, ainda existe, desde que foi apresentada, há poucos dias, uma proposição semelhante, do nobre Senador Mauro Benevides. Inegavelmente, o ilustre Senador da Oposição por Pernambuco foi o pionero desta campanha, no Congresso Nacional, em prol de um reajuste mais ambiulento do salário mínimo. E o projeto de S. Ex.^a, Sr. Presidente e Srs. Senadores, está vazado em termos de apurada técnica jurídica. Ao justificá-lo, S. Ex.^a salientou um dado importante. Lembro que a sugestão lhe veio de baixo para cima, ao fazer esta consideração:

"Cumpre ressaltar, afinal, que a tese por nós defendida da tribuna parlamentar, em 26-4-76, e agora corporificada no presente projeto de lei, encontra aceitação na própria área empresarial, conforme se constata do noticiário da Imprensa."

Assim, a direção executiva da Associação Comercial de Porto Alegre submeteu à consideração do Conselho Deliberativo da entidade, que reúne representantes dos diversos setores empresariais, proposta de reajuste trimestral do mínimo, cuja homologação é julgada pacífica (*Jornal de Brasília*, de 8-6-76, 1.º caderno, pág. 10).

O Diretor do Departamento de Estudos Legislativos da ACFA esclarece que o documento será enviado ao Presidente da República e seus Ministros, transformando-se num tema reivindicatório da sociedade. Por fim, declara o Sr. Alessio Ughini:

"Com o reajuste trimestral não se incentivará o fluxo inflacionário, como pretendem alguns, mas, pelo

contrário, amenizará o ritmo violento da inflação nos primeiros meses de cada empresário, prevendo o aumento dos seus compromissos com o quadro de pessoal, revê seus preços de custo."

Aí, Sr. Presidente, em poucas palavras, o Diretor da Associação Comercial de Porto Alegre destacou a excelência do Projeto Marcos Freire.

Dir-se-ia até, Sr. Presidente, que a própria legislação vigente, ao disciplinar a decretação do salário mínimo, já admite esses reajustes periódicos, pois diz os §§ 1.º e 2.º do art. 116 da Consolidação das Leis do Trabalho:

"§ 1.º O salário mínimo, uma vez fixado, vigorará pelo prazo de três anos, podendo ser modificado ou confirmado por novo período de três anos, e assim seguidamente, por decisão da respectiva Comissão de Salário Mínimo, aprovada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social.

§ 2.º Excepcionalmente, poderá o salário mínimo ser modificado, antes de decorridos três anos de sua vigência, sempre que a respectiva Comissão de Salário Mínimo, pelo voto de 3/4 (três quartos) de seus componentes, reconhecer que fatores de ordem econômica tenham alterado de maneira profunda a situação econômica e financeira da região, zona ou subzona interessada."

O que quer dizer, em outras palavras, Sr. Presidente, que a própria legislação vigente já admite pelo menos a filosofia desse reajuste mais frequente do salário mínimo, que é decretado, hoje, no Brasil, anualmente, embora a lei tenha previsto que ele vigorasse pelo prazo de três anos.

Parece-me então, Sr. Presidente, Srs. Senadores, em nome da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro, nesta Casa, que a urgência se justifica diante das palavras do Sr. Ministro do Planejamento, Sr. Mário Henrique Simonsen. Admitiu S. Ex.^a o reajuste semestral do salário mínimo, ao invés do anual. Então, temos este projeto. A ele será anexado o projeto do nobre Senador Mauro Benevides, e se por acaso o Senado entender que não convém a proposição do Senador Marcos Freire, nos seus termos originais — isto é, o reajuste trimestral — facilmente haverá uma emenda que nos levará à opinião do Sr. Ministro do Planejamento, que é, também, o ponto de vista de um outro membro da Oposição nesta Casa, o nobre Senador Mauro Benevides.

Com essas palavras, Sr. Presidente, considero plenamente explicado o nosso requerimento de urgência e espero que a nobre Liderança da Maioria venha ao nosso encontro, ao encontro dos milhões de trabalhadores brasileiros que percebem salário mínimo nas cidades e nos campos, fazendo aprovar essa urgência, pois, do contrário, teremos amanhã, inelutavelmente, o Governo encaminhando ao Congresso um projeto semelhante, arrebatando da Oposição uma iniciativa que não pode deixar de ser reconhecida pelo povo brasileiro como do Movimento Democrático Brasileiro.

Ainda há poucos dias, quando o Sr. Ministro da Previdência Social trouxe ao Senado Federal o anteprojeto da futura Consolidação das Leis do Trabalho, S. Ex.^a incorporou em seu texto um projeto de lei de minha autoria na Câmara dos Deputados, que isenta da contribuição de Previdência Social o salário mínimo.

Ora, Sr. Presidente, não é justo que nós da Oposição apresentemos as nossas sugestões, que tenhamos as nossas iniciativas em matéria legislativa, e que o Governo, somente por uma questão de preconceito de ordem política, deixe de aprová-las na devida oportunidade, como é o caso agora dos projetos dos nobres Senadores Marcos Freire e Mauro Benevides.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins, para encaminhar a votação.

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE) Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A Maioria não pode concordar com o requerimento de urgência do Senador Marcos Freire. Entendemos que nada é mais justo do que a adequação dos salários às necessidades da família brasileira, erodidas pela inflação, tendo em vista que o objetivo fundamental da economia não é o crescimento econômico, mas o desenvolvimento social.

Uma melhor distribuição da renda não é, portanto, uma meta para o Governo; é o objetivo permanente, como bem disse, há poucos dias, aqui, neste plenário, S. Ex.^a o Sr. Ministro do Planejamento.

Reconhecemos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o aumento dos salários não tem o mesmo sentido que o aumento de outras rendas, de vez que o salário, ao contrário dos juros, e dos lucros que sempre podem baixar, uma vez elevados não podem ser reduzidos.

Nada disso, porém, impede que reconheçamos a necessidade de proteger o bem-estar dos assalariados brasileiros.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o projeto não satisfaz totalmente aos objetivos do Governo, no seu sentido mais amplo. Além disso o regime de urgência torna inadeguada a discussão de emendas, que teriam que ser vistas e votadas neste próprio plenário.

Tratando-se, portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de assunto da mais alta importância, da mais alta relevância, que embora totalmente dentro dos objetivos do Governo, que deseja corrigir o poder aquisitivo dos salários a cada 6 meses, a cada 3 meses, ou quem sabe até em prazo menor, a Liderança da ARENA vota contra o requerimento, tendo em vista, simplesmente, o caráter de urgência que nos parece incompatível com a responsabilidade da matéria.

Muito obrigado a V. Ex.^a (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Vai-se passar à verificação solicitada, que será feita pelo processo de votação eletrônica.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus respectivos lugares.

Os Srs. Líderes votarão em primeiro lugar, votando em seguida os Srs. Senadores. (Pausa.)

Procede-se à votação.

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Humberto Lucena — Nilo Coelho.

VOTAM "NAO" OS SRS. SENADORES:

Jarbas Passarinho — Evandro Carreira — Alberto Silva — Almir Pinto — Aloisio Chaves — Arnon de Mello — Benedito Canellas — Bernardino Viana — Eunice Michiles — Gabriel Hermes — Helvídio Nunes — João Calmon — Jorge Kalume — José Lins — Lenoir Vargas — Lomanto Junior — Luiz Cavalcante — Mendes Canale — Moacyr Dalla — Passos Porto — Pedro Pedrossian — Raimundo Parente — Saldanha Derzi.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Votaram favoravelmente ao requerimento 2 Srs. Senadores, contra 23. Não houve "quorum". A votação da matéria fica adiada para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma pequena comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — V. Ex.^a pede a palavra como Líder?

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Para um simples registro. Entretanto, poderei deixar para outra oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Então, V. Ex.^a falará após o nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA — (MDB — PB) Fronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

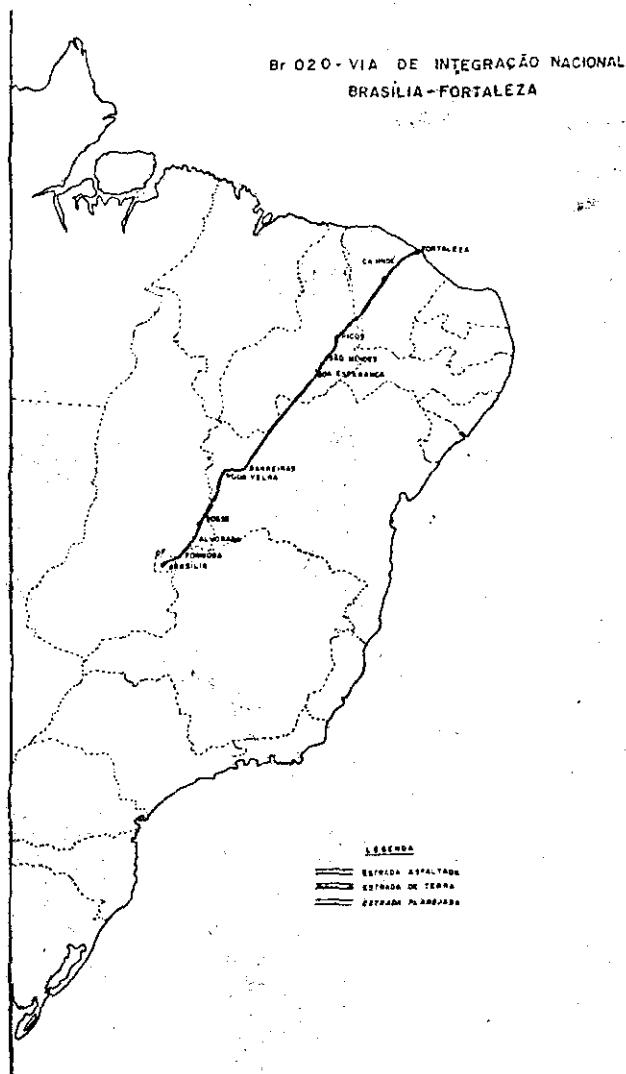
Ao construir Brasília em pleno planalto central de Goiás, o ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, com a sua extraordinária visão de estadista, decidiu, desde logo, ligá-la, o mais rápido possível, por via rodoviária, às demais regiões do País.

Foi dentro dessa orientação que se planejou a construção da Belém—Brasília, hoje inteiramente asfaltada, e da Fortaleza—Brasília, que, apesar da sua alta importância geoeconómica, ainda se encontra em obras, quando já deveria estar totalmente concluída.

A BR-020, Brasília—Fortaleza, depois de pavimentada, aproximadamente Brasília das capitais dos Estados nordestinos, além de contribuir de modo eficaz para a segurança nacional e para o desenvolvimento do turismo interno, tendo em vista o que

ela representa em matéria de economia de combustível e de integração econômica das Regiões Centro-Oeste e Nordeste.

Agora mesmo, recebi do economista Agamenon Alves de Melo uma publicação sobre a BR-020, a qual, pelo seu alto valor, deve ser inserida nos Anais do Senado. É o seguinte o seu inteiro teor:



A Rodovia BR-020, conhecida como Brasília—Fortaleza, pela sua posição de via radial, tem um significado bem maior do que pura e simplesmente encurtar distância entre a Capital da República e Fortaleza. As distâncias entre Brasília e as Capitais Nordestinas de Salvador a São Luís serão diminuídas em média de 900 km, variando a redução de 591 a 1.675 km em relação às rotas asfaltadas que estão sendo percorridas atualmente.

Quem sai do Centro-Oeste com destino ao Nordeste e não quer enfrentar rodovias sem asfalto, só tem duas opções: a Belém—Brasília ou a Rio—Bahia, cujas distâncias são estúpidas e constituem um paradoxo em relação à política de economia e racionamento de combustíveis adotada no país.

A pavimentação da BR-020 nos trechos Brasília-Barreiras-BA e Picos-PI a Fortaleza-CE, deverá ficar concluída em 1979, restando o trecho Barreiras-BA a Picos-PI, que atravessa microrregiões da Bahia e do Piauí carentes de vias de escoamento da produção, além da falta de outros fatores de incentivo ao desenvolvimento agropecuário.

A redução de distâncias por vias asfaltadas entre as Regiões Centro-Oeste e Nordeste é, sem dúvida, um imperativo do estágio atual de desenvolvimento brasileiro, não podendo o fato ser encarado por qualquer outro ângulo, sob pena de se atrasar ainda mais o engajamento do Nordeste no processo produtivo do País, para o qual o acesso pavimentado aos grandes centros consumidores, de forma rápida e racional, representa o fortalecimento dos meios de incremento à produção. Grande parte do Nordeste está consumindo carne, arroz e outros produtos provenientes do Centro-Oeste, cujo transporte, através das opções existentes e devido as grandes distâncias vem encarecendo sobremaneira os produtos nos mercados consumidores locais.

Gostaríamos de ressaltar a importância da BR-020 sobre o aspecto também de segurança nacional e de incentivo ao turismo, uma vez que já discorremos rapidamente quanto à economia de combustíveis e como fator de integração econômica entre as Regiões Centro-Oeste e Nordeste.

Analizando-se as ligações asfálticas atuais entre a Capital da República e as Capitais Nordestinas dos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão, verifica-se que saindo de Brasília para se atingir a qualquer uma destas Capitais demanda-se acima de 36 horas de viagem ininterrupta, enquanto que pela BR-020 o percurso e o tempo serão reduzidos, na maioria dos casos, pela metade, o que caracteriza a rodovia como sendo estratégicamente também de interesse da Segurança Nacional.

A exploração racional do potencial turístico de qualquer região, tem demonstrado na prática tratar-se de um fator de progresso e de elevada importância econômica, chegando a indústria do turismo em determinados países europeus contribuir com o maior percentual da receita orçamentária, fato este que vem despertando interesse nos países em vias de desenvolvimento para que o turismo se expanda como lazer fonte de receita. O Nordeste brasileiro, por seu clima, pelo mar, suas praias e outros fatores culturais e geográficos, vem atraindo um número cada vez maior de turistas internos e externos, numa demonstração visível de que o turismo pode ser feito durante os 12 meses do ano, com grandes perspectivas de criação de novos empregos e qualificação de mão-de-obra, aumentando a renda per capita na região e absorvendo parte da força de trabalho em idade produtiva.

A conclusão da BR-020, nunca foi tão desejada e oportunamente quanto se verifica no momento, notadamente quando os preços dos derivados de petróleo tendem a crescer ainda mais e se sabe que, pavimentada esta Rodovia, haverá um deslocamento de grande parte do tráfego da Rio—Bahia e Belém—Brasília, com grande economia de combustíveis e redução dos riscos de acidentes. Nem sempre deve se levar em conta fatos ocasionais para se justificar determinadas medidas administrativas, contudo, é bom lembrar que a Rodovia Brasília—Fortaleza estivesse pavimentada, não teria havido interrupção do tráfego Nordeste—Sul, ante a catástrofe que se abateu sobre Minas Gerais e Espírito Santo, interditando as BR-116 e 101.

Para concluir a BR-020 depende de uma tomada de consciência do Ministério dos Transportes e do empenho dos Senhores Deputados e Senadores nordestinos que representam o grande suporte político do partido governamental, cujo ensejo de reivindicar este benefício para o Nordeste não pode e nem deve ser omitido, durante o Governo do Presidente João Baptista Figueiredo, pois tal evento beneficiará o Nordeste de modo geral e particularmente as microrregiões de Goiás, Bahia, Piauí e Ceará por onde passa a Rodovia. A todos esses homens públicos, lançamos o nosso apelo, no sentido de que, vendo o mapa rodoviário e constatando a importância da Rodovia, façam chegar ao Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes a necessidade urgentíssima de se pavimentar a BR-020, via que integra duas regiões do Brasil, que contribuirá com a política de economia e racionalização de combustíveis ora em vigor no País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, faço minhas as carentes palavras do economista Agamenon Alves de Melo, quanto à urgente necessidade de conclusão da BR-020, a Brasília—Fortaleza, por ser imperativo do desenvolvimento nacional, do ponto de vista político, econômico, social e cultural do Brasil.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB) — Com muito prazer, ouço o aparte do nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Humberto Lucena, desejo me congratular com V. Ex.^a pela iniciativa de defender, na tribuna do Senado Federal, a aceleração das obras da BR-020, que é a ligação Brasília—Fortaleza. Há pouco tempo tive oportunidade de abordar esse tema da tribuna desta Casa e mencionei esse trabalho admirável do economista Agamenon Alves de Melo. Recordo, para V. Ex.^a e para todos eminentes Senadores, que num debate realizado em fevereiro deste ano, pela Federação das Associações do Comércio e Indústria Agropecuária do Ceará, FACIC — com a participação de líderes políticos, Senadores José Lins, César Cals de Oliveira e do Governador Virgílio Távora, enfim, de vultos de expressão do mundo político, social, empresarial e administrativo do Estado — o assunto foi

enfocado e coube a mim, num modesto trabalho apresentado, por em realce essa reivindicação, reclamando dos poderes governamentais a alocação de recursos substanciais que permitissem a conclusão dessas obras que se arrastam por tanto tempo. Portanto, a minha congratulação a V. Ex.^a que, reiterando aquele nosso apelo, vai possibilitar ao Sr. Ministro dos Transportes mais uma advertência e levá-lo, afinal, aquilo que todos nós desejamos, que é o término dessa importante rodovia que vai ligar Brasília à capital cearense.

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB) — Não poderia ser outra, Senador Mauro Benevides, a posição de V. Ex.^a que se tem destacado, na sua atuação no Senado Federal, pelo acompanhamento constante e interessado de todos os grandes problemas brasileiros, notadamente aqueles que dizem respeito mais de perto à nossa região, o nosso sofrido Nordeste.

Dir-se-ia, Sr. Presidente, aliás, que essa é uma rodovia mais de interesse do Nordeste brasileiro, o que não ficaria de acordo com a realidade, segundo acabamos de ver das próprias palavras que acabei de incluir nos Anais do Senado, da lavra de Agamenon Alves de Melo, que estudou profundamente o assunto e que destacou pontos fundamentais ao abordá-lo, quais fossem o problema de uma maior integração geo-econômica das regiões Centro-Oeste e Nordeste, e bem assim, a facilitação do turismo interno com extraordinária economia de combustível, numa época em que estamos a braços com a crise do petróleo.

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB) — Com prazer.

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE) — Nobre Senador Humberto Lucena, o assunto que V. Ex.^a traz, hoje, a esta Casa, além de importante para o País, é crucial para o Nordeste brasileiro. Brasília, a capital da República, o centro administrativo do País está praticamente, equidistante das principais capitais nordestinas, ou seja, de São Luis, Terezina, Fortaleza, Natal, Recife, João Pessoa e Salvador, todas se situando em um arco de círculo cujo centro é Brasília. Além do sentido de integração nacional a que V. Ex.^a se refere, parece-nos importante realçar que essa estrada atravessa regiões ricas, regiões de alta potencialidade produtiva, cabendo-lhe servir também de canal para conduzir a produção do Centro-Norte brasileiro, tanto para os centros de consumo de Brasília e Centro-Sul como para as populações do Nordeste. Congratulando-me com o seu pronunciamento, informo também que já estive, pessoalmente, com autoridades do Ministério dos Transportes, chamando a atenção para a importância que a ligação Fortaleza—Brasília representa para nós todos. Obrigado a V. Ex.^a pelo aparte que me concede.

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB) — Ninguém melhor de que V. Ex.^a, nobre Senador José Lins, ex-Superintendente da SUDENE, conhece de perto o problema que estou enfocando nesta tarde no Senado Federal e por isso mesmo traz, com a sua intervenção, valiosos subsídios ao seu debate.

Resta, a nós do Nordeste brasileiro, unirmo-nos. E, aí, a presença do nobre Senador José Lins terá muita valia, face a sua condição de Vice-Líder da Maioria nesta Casa, atuando junto ao Governo no sentido de que as dotações do Orçamento Federal, destinadas a essa obra de vulto não sejam incluídas no chamado plano de economia que faz parte da programação governamental de combate à inflação. Será profundamente deplorável se uma rodovia como essa tiver de ser adiada, às vésperas de sua conclusão, por uma medida dessa natureza. E isto de nenhum modo contribuirá a meu ver, apesar de não ser um técnico, para minorar os reflexos danosos do novo surto inflacionário que se abateu sobre o País, pois está mais do que comprovado que se trata de um investimento de caráter altamente reprodutivo para a economia nacional.

Assim, ao terminar, apelo veementemente ao Senhor Presidente da República e bem assim ao Sr. Ministro dos Transportes, no sentido de assegurarem a pavimentação dessa rodovia que, pelo seu traçado, diminuindo as distâncias, confunde-se com a própria defesa dos mais legítimos interesses do País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Com a palavra o nobre Senador José Lins. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Com a palavra o nobre Senador Evandro Carreira, por cessão do nobre Senador Leite Chaves.

O SR. EVANDRO CARREIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins.

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

É com pesar que comunico a esta Casa o falecimento, hoje, em Fortaleza, do Reitor da Universidade do Ceará, Professor Pedro Barroso.

O Professor Pedro Barroso, jovem ainda, deu grande ênfase não só à melhoria da qualidade do ensino, na Universidade do Ceará, mas, também ao desenvolvimento da pesquisa, num esforço, por todos os meios elegíveis, de modernizar o ensino naquele Estado da Federação.

Espírito de escol, aberto a todo o diálogo com seus colegas, com o corpo discente e com a comunidade, Pedro Barroso soube conduzir a Universidade do Ceará com critério, e sem maiores dificuldades durante todos os anos em que esteve à frente daquela instituição.

Ao fazer o registro da morte do eminentíssimo Professor Pedro Barroso, homem por todos os modos ilustre, descendente de uma família de políticos que muito tem contribuído para o desenvolvimento do Estado, desejo, em nome de toda a Bancada do Ceará, no Senado, levar as nossas condolências não apenas à família, mas a todo povo cearense que sofre, com a morte de Pedro Barroso, uma grande e dolorosa perda.

Muito obrigado a V. Ex.^a (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Santillo.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (MDB — GO) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Encerrou-se, ontem, a maior Conferência econômica do mundo, com a participação de 159 países, em Manilla, capital das Filipinas, em que mais uma vez, os países pobres do Terceiro Mundo aprenderam que a dependência econômica e tecnológica é um mau negócio.

Frustraram-se as esperanças, como já se esperava, das nações pobres da África, da Ásia e da América Latina, durante os 28 dias em que se transcorreu a Quinta Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD).

Mais uma vez, os países capitalistas desenvolvidos do Ocidente golpearam os países pobres, adotando a posição de defesa dos interesses dos gigantescos oligopólios internacionais representados pelas multinacionais — organizados em torno da Comissão Trilateral e envolvendo interesses capitalistas amorais dos Estados Unidos, da Europa Ocidental e do Japão.

O golpe mais duro foi representado pela recusa dos países desenvolvidos do Ocidente em permitir aos países do Terceiro Mundo participação efetiva no processo decisório econômico internacional e a demonstração evidente de que continuarão transferindo aos países pobres, fornecedores de matéria-prima (exceto os países da OPEP) todo o ônus da pré-fabricada crise do petróleo que atinge, agora, os raios do barroismo.

Comandados pelos Estados Unidos, sob a aceitação tácita e silenciosa de seus aliados da Europa Ocidental e do Japão, os oligopólios internacionais persistem na sua política de divisão estratégica do Terceiro Mundo em três blocos de influência econômica, em modernas formas sofisticadas de imperialismo, sempre capazes de manter o processo espoliativo.

O Vice-Subsecretário de Estado norte-americano, Charles Meissner, chegou a declarar: "A UNCTAD nos obrigou a adotar uma frente unida; o 'grupo dos 77' estava à nossa porta". O "grupo dos 77" reúne 117 países em desenvolvimento da Ásia, África e América Latina, todos do chamado Terceiro Mundo.

O fracasso da conferência era previsível, na medida em que alguns países em desenvolvimento mantinham posição de ponta de lança dos oligopólios internacionais no próprio Terceiro Mundo, fundados na falsa política de potência emergente.

Na América Latina, mais que nunca dividida quanto aos problemas do petróleo e quanto à oportunidade do lançamento de novas discussões em torno de seus problemas comuns, que não são apenas as questões levantadas por suas minorias empresariais de dirigentes, mas envolvem os interesses de mais de 250 milhões de pessoas, a esmagadora maioria das quais oprimidas, desnutridas, sem escolas, habitação e sem o direito de viver segundo os princípios de dignidade humana.

A desintegração do subcontinente latino-americano interessa sobretudo ao capitalismo espoliador, representado pela Comissão Trilateral e comandado principalmente pelas empresas transnacionais norte-americanas. Controlando como querem os preços internacionais da matéria-prima e dos produtos industrializados, bem como o capital financeiro e, impondo desenvolvimento tecnológico dependente, transferem aos países pobres o sacrifício da crise energética, transformando os petrodólares em mais um fato de desigualdade econômica norte-sul. O mundo hoje, conhece os lucros astronômicos das chamadas Sete Irmãs,

sempre capazes de provocarem crises de petróleo para a satisfação de sua avidez amorai por maiores riquezas.

O momento é de união dos interesses dos latino-americanos, do Rio Vermelho à Patagônia, pela integração de nossos verdadeiros interesses políticos, econômicos e sociais.

O Brasil, com mais de 40% da população latino-americana, não pode continuar alheio a estes interesses, mantendo-se em atitude de atrelado ao capitalismo internacional e suscitando a desconfiança de seus vizinhos continentais submetidos ao mesmo processo de espoliação internacional.

É chegado o momento de se dar um fim à miopia política e de encerrar-se o odioso e ridículo capítulo das veleidades hemisféricas.

A Ásia e África começam a integrar-se economicamente através do Mercado Comum Africano e da ASEAN. A América Latina continua dando o espetáculo cômico da desintegração subcontinental. A integração econômica da América Latina é passo fundamental para sua libertação, capaz de estimular suas trocas comerciais internas e a transferência de experiências tecnológicas,

Tal integração econômica pressupõe basicamente o estabelecimento de Estados democráticos, em que as sociedades nacionais tenham o direito de participar das grandes decisões. O Parlamento Latino-Americano eleito livremente por seus povos seria o órgão político unificador, buscando os caminhos comuns de nosso desenvolvimento independente e alargando nossa influência na busca da paz. Não a paz ditada pelo imperialismo econômico e disposta a realizar-se sobre cadáveres de crianças desnudadas, mas a verdadeira paz se obtida pela justiça social.

É tempo de o Brasil aprender a lição de humildade e, pelo estabelecimento do estado democrático, possa a sociedade livre e pluralista voltar sua atenção aos irmãos do subcontinente latino-americano, espoliado mas disposto para a libertação.

A América Latina já teve, em 1978, um potencial de trocas comerciais superior a 36 bilhões de dólares, três vezes superior às exportações brasileiras no mesmo período. Por outro lado, com os novos aumentos dos preços internacionais do petróleo, nosso balanço comercial do corrente ano deverá apresentar déficit superior a 3 bilhões de dólares que somados com os serviços de nossa dívida externa elevará nosso déficit de balanço exportações-importações a cerca de 12 bilhões de dólares, elevando nossa dívida externa à fabulosa e estonteante cifra de 55 bilhões de dólares, obrigando nosso índice de solvência a atingir a casa das três unidades.

É preciso romper essa dependência com atos corajosos e permitir que os vários setores da opinião pública nacional pronunciem-se, quanto aos novos caminhos que se exigem em nossas relações internacionais.

É preciso colocar o Brasil ao lado de seus irmãos subdesenvolvidos, evitando-se, para o futuro, situações imprevisíveis. Mantê-lo na dependência de decisões tomadas pela Comissão Trilateral é um crime contra a segurança nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Moacyr Dalla.

O SR. MOCYR DALLA (ARENA — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há bastante tempo, vem-se usando o álcool, seja o hidratado ou o anidro, nos motores a explosão. Mas, recentemente, ficou demonstrado que o motor diesel, com largo emprego em caminhões e utilitários brasileiros, também pode funcionar à base de álcool, conforme revelaram pesquisas dos engenheiros da Mercedes Benz, na busca de sucedâneos para os derivados de petróleo.

Comprovou-se que, com a edição de um ingrediente apropriado ao álcool obtém-se um combustível capaz de acionar motores diesel, com apenas ligeiras modificações em suas bombas de injeção.

Trata-se, no entanto, de uma solução a longo prazo e, por isso mesmo, os técnicos da Mercedes-Benz propõem a adição ao diesel da mais baixa gasolina destilada e não a dos postos, de octanagem mais elevada. Essa adição não implicaria, no uso do combustível obtido, em qualquer modificação no motor.

Uma terceira solução, indicada por aqueles técnicos, praticável a prazo médio, seria a mistura de diesel com óleos vegetais, como os de soja, amendoim, algodão e babaçu, desnecessárias, igualmente, alterações na parte mecânica dos veículos.

Além dessas experiências, o maior êxito obtido exigindo, no entanto, modificações nos motores dos veículos — consiste no uso do álcool, havendo vários tipos com esse emprego, além do hidratado e do anidro, segundo a pesquisas feitas pelo Centro Tecnológico Aeroespacial, de São José dos Campos, em São Paulo.

A sucessão de testes ali realizados, no emprego de vários equipamentos, de uso agrícola ou industrial, no transporte como

na operação de máquinas, movimentadas por diversos tipos de álcool, multiplica as esperanças no sentido de que, em futuro não muito distante, estaremos liberados da dependência de combustível e exportando álcool-motor e outros sucedâneos da gasolina e do óleo diesel.

Naquele instituto técnico, uma unidade conhecida como CTR examina o comportamento do álcool etílico, anidro e hidratado, para a determinação de características ótimas como combustível.

Já se fazem experiências, na CTA, do protótipo de um pequeno motor, do tipo denominado "stirling", capaz de gerar energia em locais carentes de eletricidade.

Igualmente, experimenta-se uma turbina, cuja força motriz era antes produzida por gás, agora adaptada para trabalhar à base de álcool, com vistas à geração de energia para uso em situações críticas.

Segundo depoimento do Almirante Dorval dos Reis, já em 1935, quando realizava um curso de Engenharia Mecânica na Universidade de Colômbia, seus professores norte-americanos lhe indagaram por que o Brasil não produzia álcool para substituir a gasolina, afirmando-lhe que se tratava de um combustível muito melhor para os motores a explosão.

Também o Professor Stumpf afirma haver, nos meios técnicos, a certeza de que "as propriedades do álcool são em média superiores às da gasolina, fato comprovado mediante testes em 1951. Entretanto, não se fabricavam motores para o uso de álcool e, se o motor tivesse sido inventado no Brasil e se espalhado pelo mundo, seria mais do que provável a hipótese de termos, hoje, uma grande prática na utilização do álcool combustível", colocando o petróleo como uma alternativa mais cara.

Se o petróleo não passa de energia solar acumulada no solo há milhões de anos, diz-se que o álcool etílico é "energia solar engarrifada", produzida pela fotossíntese e obtida de recurso naturais renováveis, como os vegetais: cana-de-açúcar, milho, mandioca e gramineas diversas.

O Professor Stumpf também assinala que "O álcool etílico é um excelente combustível, embora esse fato somente seja revelado quando os motores estão convenientemente adaptados ou especialmente projetados para seu uso, como se faz no CTA".

Dentre as vantagens da sua utilização, citam-se a descarga de gases não tóxicos, conforme a regulagem do motor, bem como a elevada octanagem e o alto teor latente de vaporização, permitindo a obtenção de uma potência trinta por cento superior à da gasolina.

Salienta, ademais, aquele professor que, "se o motor for regulado para a máxima economia, o consumo será praticamente igual ao da gasolina, apesar da potência superior obtida".

Além do mais, não sendo explosivo o álcool etílico importa em menores perigos do que os outros combustíveis.

"Finalmente — conclui aquele professor do CTA — sendo extraído de certas plantas e raízes, apresentaria valiosas e notáveis perspectivas para o Brasil, fazendo crescer suas dívidas com a exportação. Assim, firmava-se o País como grande fornecedor de combustível e de matéria para combustíveis, tendo como suporte a agroindústria nacional."

Sabe-se que, em cada hectare cultivado, tanto a cana-de-açúcar como a mandioca, produzem-se 4.000 a 4.500 litros de álcool. Assim, em setenta mil quilômetros quadrados de área cultivada, menos de um por cento do território brasileiro, podemos produzir 29 bilhões de litros de álcool etílico, o equivalente à metade do nosso atual consumo de combustíveis.

Já em 1974, o economista Domar Campos, em artigo divulgado pela Revista da Associação Comercial do Rio de Janeiro, em outubro, salientava:

"Os estudos sobre o aproveitamento maciço do álcool como substitutivo de combustíveis derivados do petróleo estão bastante adiantados, inclusive porque partem do princípio de que não existem obstáculos técnicos que possam impedir aquelas metas. O problema é econômico, mesmo assim muito atenuado pelo aumento surpreendente, dos preços do petróleo."

Emitido esse pronunciamento há cerca de cinco anos, realmente, naquela oportunidade, ainda o custo do litro de álcool era superior ao da gasolina.

Mas, quanto à parte técnica do abastecimento dos motores e demais engenhos movidos a gasolina, já advertia o engenheiro Eduardo Sabino de Oliveira que "qualquer motor projetado e construído para gasolina funciona perfeitamente com álcool-gasolina, até mesmo com cem por cento de álcool, desde que se observem as regras do jogo, ou seja, com modificações indispensáveis no siste-

ma de funcionamento dos carburadores dos veículos, nem complicadas nem de custos excessivos".

Já se revelava que a mistura de trinta por cento de álcool conservava 84% da octanagem da gasolina, sabendo-se, ademais, que na Europa se difundia essa composição, quando a Iugoslávia, a França, a Itália e a Tchecoslováquia promoviam a mistura com vinte por cento de álcool; a Bulgária, a Dinamarca e a Suécia, com vinte e cinco por cento; e, na América do Sul, o Equador já colocava vinte por cento de álcool na gasolina.

As notícias mais promissoras surgiram este ano.

Em fins de abril último anunciam-se, para o início deste mês, que a Divisão de Motores do CTA, em São José dos Campos, entregaria ao Ministério da Indústria e do Comércio os padrões técnicos para homologação dos motores movidos a álcool, a serem fabricados pelas montadoras de veículos no Brasil.

Inicialmente, tais motores consumiriam quinze por cento mais que os motores comuns, para uma potência vinte por cento superior.

Noticiava-se a produção, pelas fábricas de motores, de cem mil unidades no próximo ano, enquanto o custo do álcool-motor seria inferior a sete cruzeiros, pelo menos dois cruzeiros inferior ao da gasolina, por litro.

Continuam os trabalhos para a produção, dentro de cinco anos, de um motor exclusivamente a álcool, de grande potência, para concorrer na faixa do diesel, principalmente nos veículos destinados ao transporte pesado. Isso implicará no desaparecimento da transferência de "royalties" para o exterior, que o Brasil passará, a partir da fabricação daquele motor, convenientemente patenteado.

Por enquanto, só há dezessete postos vendendo álcool-motor em todo o País. Mas esse número se multiplicará, a partir deste ano. Por outro lado, uma oficina especializada e autorizada cobra oito mil cruzeiros para converter o motor de um automóvel a gasolina, para o consumo de álcool.

Esse álcool pode ser misturado à água, não polui a atmosfera, queima completamente, sem liberar monóxido de carbono nem chumbo-tetraetila, usado para aumentar a octanagem da gasolina e hoje proibido nos tanques dos automóveis que circulam nos Estados Unidos e na Europa.

O principal problema está em que pelo menos sessenta por cento dos possuidores de automóveis, no Brasil, não podem pagar oito mil cruzeiros para a adaptação do motor do seu carro ao uso de álcool.

Cumpre ao Governo estudar um meio para o financiamento dessa modificação. Muitas sugestões podem ser apresentadas. Uma delas seria aumentar de seis cruzeiros e setenta e dois centavos para sete cruzeiros o preço do álcool, utilizando-se os vinte e oito centavos restantes para um depósito, feito em estabelecimento de crédito escolhidos pelo Governo, para o empréstimo aos proprietários de automóveis, com a exclusiva finalidade de pagar a alteração mecânica exigível, em seu carro, para a adaptação ao consumo do álcool-motor. Seriam cobrados juros de um por cento ao mês, o prazo de pagamento em vinte prestações. Aquela taxa seria mais do que suficiente para o pagamento do serviço prestado pelo banco, enquanto o dispêndio de menos de quinhentos cruzeiros mensais, pelo proprietário do veículo, seria compensado pela economia do consumo do combustível, bastando que utilizasse cerca de doze litros de álcool-motor por dia.

Atualmente, há cinco postos de álcool-motor no Rio de Janeiro, cinco em São Paulo, dois em Brasília, dois em Recife, um em Olinda e um em Maceió. Mas, adotadas a solução que apontamos, centenas de milhares de automóveis teriam seu motor adaptado ainda este ano e começariam a economizar divisas, na importação do petróleo, enquanto maiores recursos oficiais poderiam ser destinados principalmente à eletrificação rural, propostos planos, nesse sentido, para todo o País, semelhantes àquele que está em andamento no Estado do Rio de Janeiro, elaborado pelos engenheiros da Light e que vem sendo implantado há quase vinte anos, com grande êxito.

Recentemente, o Ministério da Indústria e Comércio declarou que não admite o pagamento de "royalties" a empresas estrangeiras que venham alegar a transferência de tecnologia para motores a álcool, uma vez que o Brasil desenvolveu tecnologia própria, com pleno êxito, em condições de exportar know-how, um dos mais avançados do mundo.

Assim, Srs. Senadores, o que se constitui numa tortura financeira, durante cinco anos, desequilibrando nosso balanço de pagamentos e lentificando o nosso processo desenvolvimentista — o "boom" do petróleo — tende a transformar-se, brevemente, num fator de incitamento à produção de combustíveis, até mesmo para a exportação, como de motores a álcool, valendo-nos, num

e noutro caso, boa cópia de divisas, para que nos coloquemos, em breve, entre as cinco maiores potências do mundo.

Não se trata de matéria visionária. Basta que apressemos a substituição dos motores pelo que consomem, álcool, nos automóveis, financiando a operação; que encorajemos as pesquisas do CTA; que incentivemos o plantio de mandioca e de cana-de-açúcar, principalmente no cerrado brasileiro; que mobilizemos toda a nossa imaginação criadora, no sentido de libertarmos, em um quinquênio — e isso é possível — não da importação do petróleo, mas do seu peso em nosso balanço de pagamento compensado pela nossa exportação de combustíveis, de motores e de know-how, que nos propiciará bom rendimento em "royalties".

Temos que responder ao esforço dos nossos técnicos e às esperanças do povo brasileiro, através de uma política estratégica direcionada, dando à produção de álcool-motor um lugar destacado no elenco de prioridades atribuídas à agricultura, notadamente porque o eminente Presidente Figueiredo tem como tônica de seu governo a ênfase que vem dando ao setor agrícola.

Dar ênfase, portanto, à cultura de insumos, como a mandioca e a cana-de-açúcar, destinados à elaboração de álcool-motor é tarefa não apenas válida do ponto de vista econômico, mas patriótica, na medida em que contribuirá decisivamente para o equilíbrio da nossa balança de pagamentos, com as saudáveis repercussões de natureza social, que advirão para o País. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jaison Barreto.

O SR. JAISON BARRETO (MDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O tratamento dispensado pelo Governo aos trabalhadores em geral, como no caso das greves dos professores, e agora no movimento dos médicos residentes, demonstram o total desinteresse do sistema pela promoção do bem-estar da população.

Num caso despreza-se a educação; no outro, despreza-se a saúde, na esperança de que as duas condições de sobrevivência submetam os trabalhadores da área de serviços ao trabalho escravo.

Por isto mesmo, os médicos residentes e os internos estão, há mais de 3 anos, mobilizados em todo o Brasil, mantendo um diálogo de surdos com o Ministério do Trabalho, apenas para conseguir aquilo que a Constituição já estabelece: a igualdade perante a lei.

Há 11 dias, no que denominaram seu "Dia Nacional de Luta" pela correção salarial e pelo direito à Carteira do Ministério do Trabalho, os médicos residentes e internos conseguiram audiência com os ministros da Previdência, do Trabalho e da Educação.

Em favor de sua reivindicação da carteira assinada milita, não apenas a Constituição, mas ainda o fato de que todas as profissões de nível superior têm estágio remunerado, que inexplicavelmente só não alcança os formandos da área de saúde.

Militam, também, a seu favor inúmeras decisões judiciais, além dessa conquista já ter sido estendida a uma parcela da categoria no Estado e nos Municípios do Rio de Janeiro.

Não pretendo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, discutir o óbvio. Os médicos residentes são profissionais devidamente habilitados. E praticam seus atos médicos com registro e capacitação pelos Conselhos Regionais de Medicina. Desempenham uma função social importantíssima, no atendimento de grande parte da assistência previdenciária, tanto em órgãos de atendimento público, quanto nos de atendimento privado. Seu trabalho se enquadra na legislação trabalhista, quando esta caracteriza o vínculo empregatício: é um trabalho não eventual, mediante subordinação e remuneração. Daí porque não há como negar-lhe, imediatamente o registro em carteira, como reivindicam, além da natural correção salarial anual, hoje fixada em 40% pelo próprio governo.

O Ministro da Previdência e Assistência Social, Dr. Jair Soares, apesar de privatista confessado em matéria de saúde, não questiona esse direito, assim como também não o questiona o Ministro da Educação, Dr. Eduardo Portela, que alegam, entretanto, estar o assunto afeto ao Ministério do Trabalho, no que concordamos.

O Ministro do Trabalho, Dr. Murilo Macedo, por sua vez, comprometeu-se, em várias ocasiões, a se pronunciar sobre o assunto na sexta-feira da semana passada, conforme o noticiário dos jornais. Mas recusou-se a receber, sob variados pretextos, os 100 Médicos Residentes que vieram a Brasília especialmente para encontrá-lo, como representantes de toda a categoria.

Nada disto nos espanta, à vista da anárquica situação da saúde no País, onde os grupos privados de prestação de serviço se privilegiam da superexploração da mão-de-obra especializada, como não nos espanta a prorrogação, pelo terceiro ano, da entrada em vigor da lei de vigilância farmacológica e a ameaça de im-

plantão do cheque-consulta, como ainda não nos espanta a insatisfação generalizada quanto à situação da assistência médica no País.

No caso em tela, entretanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não há o que discutir. Interessa-nos, neste momento, que o Ministro do Trabalho ofereça a esta Casa, bem como ao Poder Judiciário, uma resposta convincente ao porquê da resistência ao cumprimento da Lei Maior, para que possamos, de nossa parte, tomar a providência de qualquer iniciativa a respeito do assunto, que é uma exigência da saúde da população, diretamente vinculada ao problema. Ou que, por outro lado, legisle sem mais delongas sobre os inquestionáveis direitos da classe, concedendo-lhe a carteira de trabalho ou então pague pra ver e tenha a coragem de acabar com o pretexto da superexploração através da residência médica. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — A sessão de amanhã, dia 5 de junho, será destinada a receber o Sr. Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, para o prosseguimento dos debates iniciados na sessão do dia 31 de maio último.

De acordo com o disposto no art. 419, alínea e, do Regimento Interno, na Ordem do Dia não se incluirá matéria para deliberação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Nada mais havendo que tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 25 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSÉ LINS NA SESSÃO DE 25-5-79, E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Não há dúvida de que a agricultura tem sido historicamente a base do desenvolvimento humano. Primeiro setor da produção a se organizar e ela garantiu as primeiras poupanças que ajudaram o homem a capitalizar recursos e tempo para a formação do patrimônio econômico e cultural de que hoje desfruta a espécie humana.

Atualmente, nos países avançados, a agricultura responde por um percentual relativamente pequeno do PIB. Mesmo entre nós, nos últimos anos, mercê do surto de desenvolvimento econômico do País, a participação da agricultura na renda nacional caiu sucessivamente de 16%, em 1965, sobre o produto líquido, para 10%, em 1970. Cresceu para 11%, em 1973, e voltou a cair, em 1975, para cerca de 10,5%.

Esse decréscimo se deve não só às mudanças estruturais de nosso desenvolvimento, como a efeitos acumulados de vários fatores que acarretaram vultosas perdas para a agricultura, na década passada.

Para se ter uma idéia do que, então, aconteceu, basta dizermos que entre 1960 e 1970 o produto agrícola cresceu apenas 1,9%, quando a economia cresceu à taxa média superior a 6%. Entre 1965 e 1970 o comportamento da atividade agrícola, devido a uma série de dificuldades criadas por intempéries diversas, sofreu ainda mais. Nesse período de cinco anos, a taxa média de crescimento do produto agrícola caiu para cerca de 0,4%.

Todavia, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a partir de 1970, um grande esforço foi feito pelo Governo no sentido de recuperar a economia agrícola. As intempéries também afetaram menos as nossas safras, apesar das várias secas em amplas áreas, nesta década. Em resumo, o fato é que a agricultura brasileira entre 1971 e 1978 cresceu em média mais de 6%, ao ano. Esse avanço se deveu aos programas lançados pelo Governo, principalmente aqueles relacionados com a introdução de insumos modernos, adubos e defensivos ao apoio à irrigação e à expansão do crédito rural organizado. Os programas de pesquisas se expandiram e vários subsídios foram criados para o setor primário.

Os efeitos dessa política não se fizeram esperar. A produção de trigo respondeu, positivamente, com reflexos na nossa balança comercial. Surgiu a soja, com grandes contribuições para a exportação e para o quadro alimentar brasileiro. Foi a época da renovação das nossas culturas de laranja, hoje uma das maiores do Mundo; foi a época do crescimento da produção da cana-de-açúcar, do fumo, de cacau, da castanha do caju e outras. Tudo isso resultou numa total modificação do quadro dentro do qual se vinha comportando a economia rural brasileira na década passada.

Hoje, mais uma vez, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Governo Federal institui novas medidas de incentivo à agricultura, num esforço de reprogramação que não apenas aproveita as experiências do passado como a elas incorpora conquistas novas. Estou certo de que essas novas medidas, já apreciadas pelo Conselho Nacional, com o objetivo de estimular, ainda mais, ação agrícola, terão ampla repercussão sobre a economia do

País, com profunda influência sobre a distribuição da renda e sobre a melhoria das condições de vida do povo brasileiro.

Estas medidas são as seguintes, Srs. Senadores: 1.º) O Governo pretende garantir todo o crédito necessário à agricultura.

Decidiu portanto que as operações de crédito de custeio, realizadas pelo Banco do Brasil, não estarão, de agora em diante contidas nos limites do Orçamento Monetário. O Banco do Brasil, que responde por 75% do crédito rural brasileiro, ficará liberado do pagamento de taxas de redesconto de liquidez, para suas operações de custeio das safras. Normalmente o Banco do Brasil, ao esgotar o seu orçamento para financiamento da produção agrícola, teria que recorrer ao Banco Central, pagando taxas de redesconto de até 47%. Isento dessa obrigação, ele disporá dos recursos que se fizerem necessários para financiar a produção agropecuária do País.

2.º) Sr. Presidente, Srs. Senadores: dentro da mesma orientação governamental, de financiar toda a produção agrícola brasileira, o Sistema Nacional de Crédito Rural será autorizado a conceder os financiamentos, agora não mais baseados no preço mínimo das culturas. O agricultor que procurava o Banco do Brasil teria a sua safra financiada com base no preço mínimo prefixado. Agora não. Agora os financiamentos serão concedidos não com base no preço mínimo, mas com base no preço de custo das culturas, calculado até à colheita total.

3.º) Sr. Presidente: de acordo com a necessidade de estimular o aumento do plantio de produtos essenciais à alimentação, o financiamento dessas culturas poderá atingir até 100% de seu custo, ficando também, de logo, estabelecido para elas um preço mínimo inicial de 166,7% sobre seu preço de custo de produção.

O Sr. Henrique Santillo (MDB — GO) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE) — Com o maior prazer, nobre Senador.

O Sr. Henrique Santillo (MDB — GO) — Ilustre Senador José Lins, V. Ex.^a está abordando o assunto, talvez o mais importante da atualidade brasileira. E, na sua análise, V. Ex.^a afirma que, nessa última década, a agricultura tem ido razoavelmente bem.

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE) — Segundo os padrões internacionais.

O Sr. Henrique Santillo (MDB — GO) — Perfeito, segundo os padrões internacionais. E que, agora, o Governo, com o pacote agrícola, pretende, dentro da sua própria programação da última década, melhorar ainda mais. A Oposição, evidentemente, está estudando o assunto, e o problema também, e oportunamente, nos próximos dias, estará se manifestando sobre o mesmo assunto. Mas, eu gostaria que V. Ex.^a, por favor, dentro do mesmo assunto, pudesse nos explicar como, pela primeira vez na história do País, num congresso de trabalhadores — pequenos e médios produtores rurais — um Ministro consegue receber uma vaia estrondosa, unânime, uníssona, o que é de se admirar, sobretudo pelo acentuado grau de respeito à hierarquia que sempre teve o nosso trabalhador rural, o nosso produtor rural. É uma dúvida que persiste, e eu gostaria, dentro do mesmo assunto — que, evidentemente, não é um assunto apenas técnico ou econômico, mas sobretudo social, também — que V. Ex.^a, por favor, nos desse uma explicação sobre esse fato.

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE) — Tenho impressão de que V. Ex.^a exorbita, quando me faz essa pergunta. As manifestações populares, nobre Senador Henrique Santillo, podem ser espontâneas ou não. Se são espontâneas, podem nascer de um injustificado motivo momentâneo ou de uma razão profunda, não tomei conhecimento do assunto. Não conheço o fato, não ouvi dele falar. Não o presenciei. Infelizmente não posso dar uma explicação a V. Ex.^a

O Sr. Henrique Santillo (MDB — GO) — Mas V. Ex.^a teve conhecimento do fato.

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE) — Estou tendo agora, por intermédio de V. Ex.^a

O Sr. Henrique Santillo (MDB — GO) — Ocorreu isso ontem, Ex.^a Foram 1.500 vaias uníssonas ao Sr. Ministro Delfim Netto.

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE) — Seriam 1.500 pessoas e não vaias.

O Sr. Henrique Santillo (MDB — GO) — Foram 1.500 vaias que saíram das gargantas de 1.500 pessoas, Ex.^a

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE) — Acredito que V. Ex.^a não perde por esperar. E, quem sabe, essas vaias um dia não se transformarão num grito de louvor a esse homem que, imbuído dos melhores propósitos, poderá trazer, com a sua inteligência, uma grande contribuição aos agricultores do País.

O Sr. Pedro Simon (MDB — RS) — Quem não deve perder por esperar são os agricultores.

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE) — Mas, V. Ex.^a representa os agricultores, ou não?

O Sr. Henrique Santillo (MDB — GO) — Felizmente.

O Sr. Pedro Simon (MDB — RS) — Eu até fico satisfeita ao contrário, quando V. Ex.^a diz que é o Senador que não perde por esperar. E já me assusto com o negócio, se V. Ex.^a dissesse: os agricultores não perdem por esperar!

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE) — Com o maior prazer, nobre Senador Lomanto Júnior.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Senador José Lins, não se perturbe com os apartes dos nobres Senadores Pedro Simon e Henrique Santillo. A resposta que V. Ex.^a deu foi muito clara, de que os trabalhadores não perdião por esperar. Eu não tive, também, conhecimento de nenhuma vila que o Sr. Ministro Delfim Netto tivesse recebido lá no Congresso dos Trabalhadores, mas, se ocorreu, isto é uma demonstração até mesmo do regime democrático. É verdade, nós não devemos...

O Sr. Pedro Simon (MDB — RS) — Também acho!

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — ... alinhar isso com o fato, e não creio que isso tenha ocorrido, mas também não posso desacreditar. V. Ex.^a assistiu ou foi informado?

O Sr. Pedro Simon (MDB — RS) — Foi manchete do Jornal de Brasília, Ex.^a

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Não tomei conhecimento, mas quero apenas registrar...

O Sr. Henrique Santillo (MDB — GO) — V. Ex.^a não leu os jornais de hoje de manhã.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — ... que isso é uma demonstração a mais de que nós estamos vivendo num regime democrático, onde o trabalhador pode não aceitar a presença de uma alta autoridade, e se isso ocorreu não faz nenhum mal ao nosso sistema democrático, porque os aplausos e as vaias só podem ocorrer num regime onde a liberdade é, sem dúvida alguma, consagrada.

O Sr. Henrique Santillo (MDB — GO) — Talvez seja por isso que esperaram quinze anos, não é?

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE) — V. Ex.^a tem razão, nobre Senador Lomanto Júnior. O Ministro Delfim Netto tem também sido bem recebido e ovacionado através do País, num reconhecimento maior de seus grandes méritos.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu estava me referindo à terceira medida, que se relaciona com o estímulo ao plantio de produtos essenciais à alimentação humana. O financiamento dessas culturas poderá atingir até 100%. Por outro lado, na fixação dos preços mínimos — como já disse —, estabeleceu-se um teto de 166,7% sobre o preço do custo da produção; esse será o patamar mínimo do preço de compra garantido pelo Governo.

Para realçar o alcance dessa medida, convém frisar que anteriormente o Governo finanziava a produção com base no preço mínimo, e que esse financiamento cobria apenas 48 a 60% do valor assim calculado. Agora, ao invés de financiar com base no preço mínimo, o faz com base no preço de custo real, cobrindo até 100% do novo custo calculado.

Outra medida, Sr. Presidente, se refere aos rebanhos bovinos. Fica ampliado de 5 para 8 anos o prazo do financiamento rural destinado à aquisição de touros e matrizes, por parte dos pequenos e médios produtores. A extensão do prazo de financiamento, nesse caso, visa proporcionar a retenção natural das crias — machos e fêmeas — e das reses-mães, para que o produtor possa, realmente, esperar a composição total do rebanho, e a sua ampliação, que é o objetivo visado. É claro que esses investimentos exigem a apresentação de um programa integrado.

A quinta medida, Sr. Presidente, estabelece uma nova classificação para os produtores rurais. Em lugar de conceder-se prioridade à capacidade de endividamento, isto é, a riqueza, os produtores rurais serão, agora, classificados pelo grau da sua necessidade, medido pelo volume de produção de cada um deles.

Assim, foram fixados quatro classes para os produtores rurais, com a introdução de uma classe nova, que abrange os mais desfavorecidos. São elas: a do miniprodutor, quando o valor global de sua produção agropecuária anual não exceder a 100 maiores valores de referência, isto é, a cerca de dezessete mil cruzeiros; a classe dos pequenos produtores, formada por aqueles cujo valor da produção não ultrapassa a sessenta e quatro mil cruzeiros anuais; em seguida, a classe do produtor médio, com produção até trezentos e vinte mil cruzeiros anuais e, finalmente, a classe dos grandes produtores, quando a produção ultrapassar o limite de trezentos e vinte mil cruzeiros por ano.

O objetivo dessa classificação é realçar a posição dos pequenos e dos médios miniprodutores rurais, até hoje não beneficiados pelo crédito por diversas causas, apesar dos esforços que vinharam sendo desenvolvidos para isso. Tenta-se, assim, eliminar as distorções que impediam o favorecimento dessa pequena classe para poder ajudá-la na medida do possível.

No ano passado, o crédito rural elevou-se a um total de 300 bilhões de cruzeiros. Esse total foi distribuído por cerca de 5 milhões de produtores rurais. Desse 5 milhões, 4 milhões são pequenos ou miniprodutores. Esses pequenos e miniprodutores redeberam, porém, apenas 9 a 10% do total dos empréstimos. Para corrigir essa deficiência, o Governo decide agora elevar para 25% o percentual obrigatório das aplicações dos recursos de crédito rural destinado a financiamento aos pequenos e miniprodutores. Dentro dessa faixa, aos miniprodutores será, obrigatoriamente, reservada uma parcela mínima de aplicação de pelo menos 10% do crédito rural. O Governo pretende, assim, garantir melhor distribuição do crédito entre as diversas classes de produtores, garantindo a cada uma delas um mínimo de benefícios. Em vez de 10% para os 4 milhões de pequenos produtores teremos 25%. Em vez de zero para os miniprodutores teremos, pelo menos, 10% do crédito agrícola brasileiro.

A quinta medida, Sr. Presidente e Srs. Senadores, diz respeito ao crédito rotativo. Cria o Conselho Monetário essa modalidade de crédito para facilitar o acesso dos mais desassistidos às fontes de recurso. A sistemática de sua utilização, criada pela Carteira Agrícola do Banco do Brasil, é bastante simples: o agricultor assina um contrato de abertura de crédito em conta corrente, no valor correspondente às suas necessidades de custeio da safra, dentro das normas habituais da Carteira. O vencimento dos saques será estabelecido para 90 dias, após o término dos trabalhos da colheita.

Veja-se que mesmo para os créditos comuns, o prazo de vencimento, após a colheita, era apenas de 60 dias.

O Sr. Henrique Santillo (MDB — GO) — Permite V. Ex.^a um aparte, nobre Senador José Lins?

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE) — Com o maior prazer, nobre Senador.

O Sr. Henrique Santillo (MDB — GO) — Apenas o seguinte: V. Ex.^a trata do problema do crédito, de uma série de modificações e estou lendo aqui, no Jornal do Brasil, uma série de declarações do ex-Ministro Alysson Paulinelli. S. Ex.^a diz o seguinte:

"Mesmo considerando o pacote da agricultura "um bom e auspicioso inicio", o ex-Ministro da Agricultura, Sr. Alysson Paulinelli, mostrou-se ontem preocupado com a elevação dos juros para investimento agrícola em até 30%, e ressaltou que poucas atividades serão capazes de remunerar o investimento a estes níveis."

Era só isso.

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE) — V. Ex.^a traz à baila um problema de estrutura de produção. O fato é que não se pode melhorar a estrutura de produção, se não se dispuser de uma adequada sistemática de apoio para ajudá-la. V. Ex.^a verá que com as medidas hoje anunciadas, estabelece-se essa nova maneira de assistir ao agricultor. E isso, nobre Senador, para romper aquele círculo vicioso, dentro do qual negava-se a ajuda em virtude dos riscos e, perpetuavam-se os riscos porque não havia apoio para superá-los.

O Sr. Henrique Santillo (MDB — GO) — Não é essa a colocação que o ex-Ministro, de inicio, fez. S. Ex.^a disse que dificilmente o investimento agrícola teria condições de pagar juros a esses níveis previstos pelo "pacote".

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE) — V. Ex.^a ainda não sabe qual o nível do juro...

O Sr. Henrique Santillo (MDB — GO) — Estou citando o ex-Ministro Alysson Paulinelli e S. Ex.^a declara que é de 30%.

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE) — Mas não é de 30%, como V. Ex.^a verá. Aliás, V. Ex.^a já viu que pela nova sistemática os preços mínimos também estão sendo elevados. O que se pretende, com isso, é garantir o crescimento da produção, de modo a oferecer condições...

O Sr. Henrique Santillo (MDB — GO) — Quais são os níveis de juros previstos?

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE) — V. Ex.^a logo saberá.

O Sr. Henrique Santillo (MDB — GO) — Muito obrigado.

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE) — Quanto ao crédito rotativo, como dizia, o vencimento dos saques será estabelecido para 90 dias após o término das colheitas. Nessa oportunidade, o agricultor liquidará o débito e os encargos financeiros, reduzindo as

zero o saldo em conta vinculada. Na época de inicio dos novos trabalhos culturais, para a safra seguinte, o banco apenas atualizará o valor do financiamento conforme o maior valor de referência. Se o agricultor desejar aumentar o teto de seu crédito, fará simplesmente uma solicitação de ampliação. Se não o desejar, a renovação do limite anterior será automática. Seu crédito ficará aberto automaticamente para o ano seguinte.

Durante a vigência do contrato, os saques, pelo agricultor, serão estipulados a intervalos tais, que reduza o número de viagens do agricultor até ao banco.

Vê-se, assim, que, além de o Governo criar novo sistema de crédito rotativo automático, ainda programará os desembolsos de modo a minimizar as despesas ou seja, os custos administrativos que pesam sobre o agricultor, ao se deslocar da sua fazenda até o banco, para receber as parcelas requeridas.

A V. Ex.^a, nobre Senador Henrique Santillo, informo que para esse crédito rotativo, o juro incidente, para os pequenos produtores, será de 15% ao ano, sem correção monetária. E para os miniprodutores será apenas de 13% ao ano, também sem correção monetária.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE) — Pois não.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Senador José Lins, V. Ex.^a vem fazendo uma exposição muito didática e muito esclarecedora, a respeito das providências adotadas pelo Governo, no setor agrícola, objetivando, sobretudo, ajudar o pequeno e, mais do que o pequeno, o miniprodutor, que foi uma classificação que o Governo acrescentou. O miniprodutor, em seguida vem o pequeno produtor, o médio produtor e o grande produtor. Esse aspecto do crédito rotativo, nós esperamos que funcione com os objetivos, com os desejos do Governo, pois sem dúvida alguma, esse crédito rotativo é uma espécie de cheque-ouro para o pequeno produtor, para o miniprodutor, por quanto irá facilitar em muito a obtenção desses recursos e a sua aplicação para que ele possa melhor desenvolver a agricultura. É, sem dúvida alguma, uma providência inovadora e a mais salutar em favor dos pequenos produtores. Cumprimento V. Ex.^a pela brilhante exposição e, de agora em diante, pelo menos eu irei ouvi-la com a atenção com que o ouvia, sem mais interrompê-lo, porque realmente V. Ex.^a vem fazendo uma exposição completa das providências ultimamente adotadas pelo Governo em favor da agricultura.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Lembro ao nobre Senador que o seu tempo já está esgotado. Concede mais 10 minutos para V. Ex.^a concluir.

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE) — Muito obrigado a V. Ex.^a, Senador Lomanto Júnior. V. Ex.^a enriquece o meu discurso e me enviaidece. Muito obrigado a V. Ex.^a

Outra medida, Sr. Presidente, a sexta delas, se refere à aquisição de sementes melhoradas, mesmo antes do financiamento do custeio das safras.

Estendem-se às sementes melhoradas as facilidades já concedidas aos fertilizantes. As despesas com a sua compra antecipada poderão, de agora em diante, ser incluídas no pedido de financiamento da safra, à simples vista das faturas apresentadas, mesmo que a compra tenha se realizado até seis meses antes.

A sétima medida, Sr. Presidente, diz respeito ao aumento do prazo dos empréstimos de custeio. Até agora o financiamento de custeio se baseava no preço mínimo e o empréstimo teria que ser resgatado até 60 dias após a colheita. Esse prazo é agora dilatado em mais trinta dias para que o agricultor tenha tempo de procurar o preço justo para o seu produto.

Outra medida de grande alcance, a oitava medida diz respeito à assistência técnica grupal aos miniprodutores. Chamo particularmente, a atenção dos Srs. Senadores para essa medida. Até agora os órgãos de assistência técnica tinham que apresentar aos Bancos propostas individuais de financiamento, isto é, uma proposta para cada agricultor o que exigia tempo e dificultava terrivelmente a ajuda aos pequenos e médios agricultores, dado o seu elevado número.

Agora, o Governo permitirá que os órgãos de extensão rural apresentem ao Banco propostas de financiamento grupais. Poderão, portanto, essas entidades, com um único documento, resolver o financiamento de 100, 200, 300 agricultores ao mesmo tempo.

Da mesma forma também os seguros das safras serão feitos por grupo, o que representará um enorme ganho de tempo operacional.

Uma outra medida importante, Srs. Senadores, é o estímulo especial à lavoura do feijão. Em contraposição à concentração dos plantios da soja, do milho, da cana ou do cacau, as plantações do

feijão e de outras culturas de subsistência, se apresentam dispersas e atomizadas. Devido a essa atomização e às dificuldades por ela criadas junto às entidades creditícias, a disparidade de benefícios recebidos pelo feijão é hoje gritante. Pelos dados levantados, o feijão vem sendo financiado apenas em 7% da sua produção, enquanto a soja chega a ser financiada em 48 a 50%. A mamona vem sendo financiada apenas em 2%. Pois bem, agora o Governo financiará 100% de toda a produção dos gêneros alimentícios, principalmente do feijão, produzida pelos pequenos miniprodutores. Com a modificação do PROAGRO que passa a segurar 100% da produção, em caráter obrigatório a custo baixo, os pequenos e os miniprodutores passam a ser totalmente protegidos. Na nova sistemática do seguro agrícola, o Governo suspenderá também a cobrança de juros desde o momento em que incidir o fator de distribuição da safra.

Elimina-se assim uma perda adicional da agricultura, que antes poderia lhe ser prejudicial em virtude apenas de demoras oriundas de fatores técnicos ou burocráticos.

Outra modificação importante no que se refere ao cálculo do valor do prêmio da safra segurada, é a relativa à permissão dada ao agricultor, de deduzir do resíduo colhido, o valor da parcela necessária ao seu consumo de subsistência. Isso é o valor da produção correspondente à própria manutenção de sua família. Vê-se, assim, Sr. Presidente, que as medidas ora anunciadas, são realmente, de extraordinária importância a que elas redundam, realmente, em grandes benefícios para a agropecuária e principalmente para os pequenos e médios produtores. A décima medida, Sr. Presidente, refere-se à ampliação dos recursos para o Banco de Crédito Cooperativo. Esses serão duplicados.

O Sr. Benedito Canelas (ARENA — MT.) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE) — Ouço o nobre Senador.

O Sr. Benedito Canelas (ARENA — MT.) — Nobre Senador José Lins, através da palavra de V. Ex.^a registra-se nos Anais do Senado um momento de grande alegria que vive o agricultor brasileiro. São as primeiras medidas que, acreditamos e temos a certeza, levarão a felicidade maior ao homem do campo, através da agilização para que o pequeno e médio produtor possa receber o seu financiamento, através da permissão de um agrupamento de pequenos agricultores. V. Ex.^a no Nordeste e eu no Mato Grosso, sabemos que, através de recursos do PROTERRA, houve desmembramentos e se criaram pequenas comunidades rurais em torno de 10 a 20 agricultores; estes, no momento em que se associarem para receber o crédito, terão também uma maior facilidade de assistência técnica. Dessa forma, parabenizo a V. Ex.^a pela oportunidade de seu discurso, na certeza que tenho de que esse é apenas o início de uma série de medidas necessárias, para que o País se torne numa grande potência agrícola.

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE) — Muito obrigado a V. Ex.^a, nobre Senador Benedito Canelas.

V. Ex.^a tem toda a razão, este é um dia de alegria, e tenho absoluta certeza de que o agricultor brasileiro compreenderá o esforço que o Governo está fazendo para melhorar não só a nossa economia, mas as próprias condições de vida do homem do campo.

Sr. Presidente, há ainda uma última medida que devo mencionar: o Governo reestruturou, também, completamente, o sistema de crédito para financiamento, agora já não mais só de custeio mas também para os investimentos dos pequeno e médio produtores. Além de baixar as taxas de juros para 15%, os créditos correspondentes passam a ser movimentados diretamente pelos seus beneficiários. Como se sabe, antes esses recursos eram movimentados pelos Bancos, através do resgate direto de faturas, o que dificultava, desnecessariamente a vida dos pequenos e médios agricultores, que tinham de se deslocar constantemente às cidades, para concluir as operações de aplicação dos empréstimos obtidos.

Em resumo Sr. Presidente e Srs. Senadores, são essas as medidas que acabo de relacionar:

1 — Recursos de crédito sem limite para a agricultura pelo Banco do Brasil.

2 — Crédito de custeio concedido em função do custo real de fundação das lavouras.

3 — Financiamento de até 100% de custo real das lavouras fundadas.

4 — Preço mínimo equivalente a 166,7% do custo real de produção.

5 — Prazos maiores, de até 8 anos, para financiamento da formação de rebanhos bovinos.

6 — Nova classificação dos produtores para valorização dos pequenos e dos miniprodutores agrícolas.

7 — Pelo menos, 25% do crédito agrícola total garantido aos pequenos e médios produtores com 10% para os miniprodutores rurais.

8 — Crédito em conta-corrente, a 15% para os pequenos e a 13% ao ano para os miniprodutores, com 90 dias de prazo para a sua liquidação, após a colheita.

9 — Extensão dos benefícios concedidos à compra antecipada de adubos e também a de sementes melhoradas.

10 — Noventa dias de prazo, após a colheita, para o resgate dos créditos de custeio.

11 — Assistência, seguro e crédito grupal, obrigatórios para os pequenos e miniprodutores.

12 — Estimulos especiais à produção de gêneros de alimentação, principalmente ao feijão.

13 — Seguro extensivo a 100% da produção, e inclusive, aos investimentos.

14 — Duplicação dos recursos destinados ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo.

15 — Desburocratização do crédito, tanto para custeio como para investimento.

Tenha-se em conta, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que essas medidas são medidas iniciais de um Governo que apenas começa a sua gestão.

Sua Excelência o Senhor Presidente João Baptista Figueiredo apenas inicia o cumprimento de suas promessas, legando ao País uma mensagem nova, depois da qual outras certamente virão. Mas, o Ministro Delfin Netto já oferece ao País, com esse legado, um exemplo de reprogramação de aplicação de recursos, que é, sem dúvida, um aceno a esperanças novas e maiores para o setor rural brasileiro, e por que não dizer, para o bem-estar social de toda a comunidade nacional.

Muito obrigado a V. Ex.as (Muito bem! Palmas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LEITE CHAVES NA SESSÃO DE 19-6-79 E QUE ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR. SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente. Srs. Senadores:

Registro com muito pesar o falecimento ocorrido no dia 30 do mês passado, isto é, anteontem, do Senador Mello Braga, que nesta Casa foi suplente do Senador Amauri Silva.

Rubens de Mello Braga, filho do Sr. José de Mello Braga e de D. Maria José Brandão, nasceu na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a 3 de outubro de 1910.

Iniciou seus estudos de grau primário no Grupo Escolar Anexo da Escola Normal de Curitiba.

Os estudos de grau médio foram efetuados no Ginásio Paranaense e Colégio Progresso, em Curitiba.

Ingressando na Faculdade de Direito do Paraná, cursou o primeiro ano em 1931.

Dedicou-se ao comércio e à indústria (1935) além de, anteriormente ter sido Dirigente Sindical (1932) a (1935).

Agricultor e Pecuarista, é também proprietário de uma firma imobiliária na cidade de Curitiba.

Seu ingresso na vida pública se deu no ano de 1946, quando candidatou-se pelo Partido Trabalhista Brasileiro à Deputação Federal.

Na Câmara dos Deputados participou das Comissões de Agricultura e de Economia.

Reeleito em 1950, licenciou-se cerca de dois anos e meio, quando serviu, nessa oportunidade, como Secretário de Governo, como Secretário da Agricultura e como Secretário de Interior e Justiça, o Governo do seu Estado.

Entre as suas atividades administrativas, destaca-se a de Diretor-Tesoureiro do INIC, no Rio de Janeiro, de 1955 a 1957.

Em seu Estado, foi Delegado da Cia. Nacional de Seguro Agrícola (órgão do Governo), de 1957 a 1959.

DE 1959 a 1962 exerceu o cargo de Delegado do Instituto de Aposentadoria dos Industriários.

Candidatando-se ao Senado Federal como Suplente do Senador Amaury Silva, pelo Partido Trabalhista Brasileiro, diplomou-se em 1962, tendo tomado posse em 18 de junho de 1963, em virtude da licença do titular, que foi nomeado Ministro do Trabalho. Efetivado

em 1946, face à cassação do mandato do titular da cadeira na Câmara Alta.

Integra, no Senado, as seguintes Comissões Parlamentares: Vice-Presidente da Comissão de Legislação Social; Titular da Comissão de Assuntos da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC) e da Comissão de Relações Exteriores; Suplente das Comissões: do Distrito Federal; de Finanças; de Indústria e Comércio; de Minas e Energia; de Segurança Nacional e de Ajustes Internacionais e de Legislação sobre Energia Atômica.

No ano de 1963, foi designado para representar o Senado, como Delegado, na instalação do Banco do Brasil em Santiago do Chile.

No ano de 1964, foi designado Delegado do Brasil à Reunião Interparlamentar, em Lucerna (Suiça).

Participou, como Observador Parlamentar à Conferência Internacionai do Trabalho, em Genebra, nos anos de 1964, 1966, 1967 e 1968.

Em Delegação do Ministério das Relações Exteriores, esteve em Santiago do Chile; La Paz, Bolívia; Buenos Aires, Argentina, e Montevideu, Uruguai, em 1966.

Participou da Delegação à Conferência dos Municípios dos Países Hispanos, Luso-Americanos, reunidos em New Orleans (USA), em 1968.

Como Deputado Federal, o Senador Mello Braga foi Constituinte no ano de 1946. Vale dizer que S. Ex.^a foi o primeiro suplente de Getúlio Vargas a assumir-lhe a cadeira, na Câmara, quando o ex-Presidente, eleito Senador ao mesmo tempo, assumiu a cadeira, nesta Casa.

Condecorações: dos Governos Argentino, Chileno e Boliviano.

É casado com Da. Helena Wolff de Mello Braga; possui duas filhas: Miriam Braga Bittencourt Budolla e Marilena Mello Braga de Andrade.

Era, também, contraparente, concunhado do ex-Deputado Léo de Almeida Neves, cassado injustamente e que é um líder de grande prestígio no meu Estado.

Então, é com muito pesar que fazemos o registro no Senado, na Casa onde ele serviu por sete anos consecutivos.

O Sr. Affonso Camargo (ARENA — PR) — Permite um aparte, sobre Senador Leite Chaves?

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Com todo o prazer, ouço V. Ex.^a

O Sr. Affonso Camargo (ARENA — PR) — No momento em que V. Ex.^a me comunicava o falecimento do Dr. Rubens de Mello Braga, procurei me recordar de sua figura, no sentido de poder aduzir algo mais ao registro que V. Ex.^a faria da morte dele. Não fui intimo do Senador Mello Braga, mas o conheci, quando ainda estudante, principalmente na campanha de governo de 1950, quando ele, participando de uma grande coligação de partidos, ajudou a eleger o saudoso Governador Munhoz da Rocha, com quem tenho grau de parentesco. Mais tarde, foi Secretário de Estado do Governo Munhoz da Rocha. O que sempre marcou na figura do Senador Mello Braga, por tudo que eu via na sua personalidade, era a sua simplicidade. Um homem pobre, lutador, de alma popular, mas, basicamente, um homem humilde. Então, neste momento em que para nós, religiosos, ele apenas passa de uma vida para outra, sob um certo aspecto me alegro com esta lembrança, porque a humildade, quem sabe, é a virtude cristã mais importante. É esta a lembrança que quero aduzir ao discurso de V. Ex.^a, na hora em que lamentamos a sua morte e registramos efetivamente que ele foi um homem que sempre somou, que sempre conciliou e de quem todos eram amigos. Era o aparte que queria dar a V. Ex.^a

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Agradeço a V. Ex.^a a maneira como o faz, porque enriquece este registro, esta espécie de necrológio que fazemos no Senado, de um companheiro que acaba de falecer aos 68 anos de idade.

Quanto ao seu espírito popular, não resta dúvida, porque os Anais da História de Curitiba registram a sua dedicação à causa dos humildes. E tanto é verdade que, quando os leiteiros da capital do nosso Estado pleiteavam justiça nos preços de comercialização dos seus produtos, ele se empenhou de tal sorte nessa causa, na defesa desses interesses que concluiu por ser preso. E a sua liberação foi antecipada em razão da unidade dessas pessoas que mereceram a sua atenção e a sua defesa e que se plantaram em frente da própria cadeia onde o retiveram, e de lá somente se retiraram após a sua libertação.

Sr. Presidente, era o registro que gostaria de fazer.

Mas, há um outro assunto que também, na tarde de hoje, me traz à tribuna, que é a questão dos médicos residentes de Londrina.

Tive oportunidade de registrar, no Senado, uma greve que se dera em Londrina, em razão da demissão de cinco dos mais categorizados dos seus professores. O atual reitor nomeou para o hospital um médico, Coronel aposentado, que a pretexto de realizar um inquérito com base numa carta falsa, terminou por demitir esses 5 professores. Professores concursados, muitos deles com mais de 7 anos de casa, de grande conhecimento no setor médico nacional e mesmo internacional.

Os demais professores da universidade, da faculdade de medicina, em número de 93, entraram em greve, assim como todos os estudantes do 2º, 3º e 4º anos. Essa greve se alongou por 40 dias, mais ou menos e os professores lançaram mão de todos os meios para obter a readmissão daqueles colegas, ora invocando a inexisteência de falta, ora invocando a irregularidade do processo.

Eu mesmo aqui, como disse, registrei o fato no Senado. Tive oportunidade de levar os seus colegas médicos, não os demitidos, isto é, a Comissão que representava os demais que participavam do movimento; tive oportunidade de levá-los ao Ministério da Justiça e pedir para eles uma audiência também ao Ministro da Educação.

A despeito de toda essa luta, ou em razão dela, a reitoria chegou a estabelecer um acordo, firmado com todos os médicos, em razão do qual dava por revogada a portaria.

A greve, então, se findou; todos os médicos voltaram ao trabalho e os cinco permaneceriam em suspensão, para responder a processo que se realizasse de forma regular.

O acordo foi firmado perante uma comissão de Deputados da Assembléia Legislativa do Estado. Os termos estão aqui e farão parte integrante do meu discurso. Os professores envolvidos e que foram demitidos são: Lúcio Tedesco Marchese, João Amorim Filho, José Carlos Pareja, José Mário S. Marcondes dos Reis e Axel W. Hulsmeyer.

Em razão desse acordo, eles haveriam de voltar. Mas, surpreendentemente, ontem a reitoria deixou de cumprir o acordo e, novamente, a demissão se efetivou.

Esses médicos eram professores dos mais honrados, dos mais estimados e respeitados. E a primeira prova, a prova mais evidente é que os estudantes entraram em greve, para que eles voltassem. Estudantes não entram em greve para a volta de professores maus e que não cumprem com seus deveres.

Seus 93 companheiros restantes lutavam, ao entrar em greve, pela moralidade do ensino, pela respeitabilidade do ensino, pela sua intangibilidade. Esses professores foram demitidos porque não se prestavam aos interesses políticos que o Reitor passou a representar, de um tempo a esta parte, isto em relação de sua vinculação pessoal com o antigo Reitor, genro do atual Governador do Estado.

Vejam os Srs., o atual Governador do Estado do Paraná é um homem que tem um genro como seu Secretário, que tem diversos parentes nomeados para a sua governança e é este homem que, neste momento, tem a pretensão de reunir em torno de si um Partido político.

Adviro bem o Senado, porque este fato é de grande importância para marcar a personalidade de alguém que já vem sofrendo essas acusações no passado, inclusive de ter sido Governador numa época em que a sua Polícia vazou o olho de um médico, de Walter Pecotis, da maneira mais violenta e jamais vista no Estado. Faço este registro paralelo para que se tenha conhecimento dessa personalidade que se arvora em fulcro de liderança, para, em torno de si, aliciar pessoas que, a esta altura, estão aturdidas em face das ameaças de extinção dos Partidos.

Sr. Presidente, essa demissão foi ilegal, foi ilegal mesmo, em face das decisões dos mais elevados Tribunais do País. É verdade que eram médicos que tinham os seus contratos regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho, mas eles entraram na Faculdade mediante concurso, concurso de provas e concurso de títulos. Concursos extremamente difíceis, onde a concorrência é muito elevada e só valores efetivos são capazes de, naquelas circunstâncias, como se deu o caso, lograrem aprovação.

Pois bem, a admissão se deu *ad nutum*, sem justa causa, sem razão plausível, aliás, sem razão alguma.

Mas, quero lembrar ao Senado, e que isto sirva aos médicos na postulação de futuras defesas que possam fazer perante o foro judicial, que um caso semelhante já se deu no País, que foi a questão de uma funcionária do Ministério do Trabalho, de nome Regina Coelis Carvalho de Castro. Ela fora contratada pelo Ministério do Trabalho mediante concurso e a sua demissão se deu sem justa causa. Ela impetrhou mandado de segurança que tomou no Tribunal Federal de Recursos o n.º 83.593. O Relator foi o Ministro Décio Miranda, hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal. Pois bem, ela obteve ganho de causa.

É um fato novo nos tribunais, na apreciação das relações do trabalho. Isto é, a determinação de reintegração no emprego, mesmo na inexistência de estabilidade quando a nomeação se tenha precedido de concurso de títulos ou de provas.

A ementa é a seguinte:

M. S. 83.593 — DF — Relator: Sr. Ministro Décio Miranda. Repte.: Regina Coelis Carvalho de Castro. Reqdo.: Ex.mo Sr. Ministro de Estado do Trabalho. Adv. Em causa própria. Repte.

Decisão: Prosseguindo-se no julgamento, à unanimidade concedeu-se a segurança (em 8-6-78 — T. Pleno).

EMENTA: Mandado de segurança.

Inspetor do Trabalho, admitido, pelo regime da CLT, após concurso público e realização, com aproveitamento, de curso intensivo em Brasília.

Dispensa, sem qualquer motivação.

Constituição, art. 97 e § 1º, Lei n.º 6.185, de 11-12-74.

No plano da Administração Pública, há princípios concernentes aos atos administrativos que não autorizam, em termos de rescisão unilateral do contrato de trabalho, se proceda, sempre, da mesma forma por que pode atuar o empregador privado.

Hipótese em que se concede o mandado de segurança, para anular a portaria impugnada.

Depois de toda essa luta dos professores, dos colegas, dos alunos, em que respeito algum se teve pela sorte de cinco professores que cumpriram, ao longo de sete anos, com a maior eficiência possível, os seus misteres, busquei, então, esta ementa na esperança de que possam os professores dela se utilizar para se defenderem perante a Justiça naquilo que constitui, inescusavelmente, os seus direitos. E a sua vitória, mesmo através da Justiça, constituirá uma vitória da Universidade, da coletividade e, sobretudo, dos estudantes que, na generalidade das Universidades, estão inseguros e perplexos pela gama enorme de maus professores, desestimulados, entre outras coisas, por inexistência de pagamentos justos.

Neste caso, registrou-se no País a primeira greve em que não se pleiteavam favores econômicos e, sim, apenas o direito de o professor exercer o seu mister com dignidade. A greve dos professores de Londrina foi uma das mais singulares, porque se lutava pelo dever mínimo, assegurado em qualquer parte do mundo a qualquer professor, de ser digno, de dar suas aulas de acordo com a sua consciência, e de não servir a interesses e caprichos daqueles que, marginalizados pelo voto popular, pretendem valer-se de organismos públicos para virem a ocupar postos que o povo jamais haveria de lhes confiar. Muito obrigado a V. Ex.^a (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LEITE CHAVES EM SEU DISCURSO:

A Comissão de Instrução Pública da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, reunida na sede da Câmara Municipal de Londrina, sob a presidência do Deputado José Antônio Del Ciel e presentes todos os seus membros, Deputados Dácio Leonel de Quadros, Airton Cordeiro, Jurandir Messias, Werner Wanderer, José Tavares da Silva e Renato Bernardi, com a presença ainda do Deputado Ruben Valduga e dos representantes dos docentes, residentes e estudantes, e tendo em vista a proposta apresentada por esta Comissão e aceita pelo Conselho Universitário da FUEL, tratou das demarcações visando solucionar o impasse surgido na Universidade de Londrina e que culminou com o presente movimento reivindicatório.

Depois dos entendimentos mantidos com as partes interessadas e tendo em vista a Portaria n.º 12.910/79 da FUEL, declarando suspensos os efeitos das portarias relativas à demissão dos docentes Lúcio Tedesco Marchese, João Amorim Filho, José Carlos Pareja, José Mário S. Marcondes dos Reis e Axel W. Hulsmeyer, tomou a seguinte posição:

1 — Louvar a atitude de ambas as partes, no acatamento da propositura desta comissão.

2 — Interpretar, face aos entendimentos mantidos com as partes interessadas, que a Portaria n.º 12.910/79 representa não apenas a suspensão dos atos de demissão dos docentes, como a convicção de que nenhum prejuízo os mesmos sofrerão nas suas relações de trabalho e vencimentos, não obstante permaneçam afastados de qualquer atividade, até que sejam julgados em caráter definitivo os pedidos de revisão apresentados ao conselho.

3 — Manifestar a convicção de que as relações dos estudantes e residentes com a Universidade sejam normalizadas, sem qualquer prejuízo do aproveitamento curricular do ano letivo de 1979, mediante a adoção das medidas administrativas necessárias

para combatibilizar a carga horária de aulas com o tempo físico ainda disponível.

4 — Manifestar sua convicção de que nenhuma punição venha a ser aplicada quer aos docentes, residentes ou estudantes, em virtude do movimento reivindicatório.

5 — Atendida pelas partes interessadas a proposta apresentada por esta comissão, manifestamos a nossa convicção de que todos os atos futuros envolvendo a presente questão serão orientados pelos dispositivos regimentais da FUEL.

6 — Manifestar ainda a satisfação pela posição assumida pelos docentes desde o inicio dos trabalhos desta comissão, tanto na aceitação da proposta original, como pela afirmativa feita nesta reunião, de sua volta imediata às atividades.

ATO DO PRESIDENTE N.º 14, DE 1979

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38. e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão-Diretora n.º 2, de 1973,

Resolve nomear Antônio Carlos de Nogueira, Técnico Legislativo, Classe "C", Referência 51, para exercer o cargo, em Comissão, de Diretor da Subsecretaria de Comissões, Código SF-DAS-101.4, do Quadro Permanente do Senado Federal, a partir de 4 de junho do corrente ano.

Senado Federal, 4 de junho de 1979. — Luiz Viana, Presidente.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

RESENHA DAS MATERIAS APRECIADAS DE 1.º A 30 DE MAIO DE 1979

(Art. 293, inciso II, do Regimento Interno)

Proposição que Prossegue em Tramitação por Deliberação do Plenário

(Art. 368, § 1.º, do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara n.º 106/66 (n.º 314/63, na Casa de origem) — dispõe sobre o consumo do carvão metalúrgico nacional nas empresas siderúrgicas a coque. Sessão: 2-5-79.

Projetos Aprovados e Enviados à Sanção

Projeto de Lei da Câmara n.º 122/77 (n.º 1.912/74, na Casa de origem) — altera a redação da alínea d do inciso I do art. 40 da Lei n.º 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, que "regula a liberdade de manifestação do pensamento e da informação". Sessão: 2-5-79.

Projeto de Lei da Câmara n.º 144/78 (n.º 4.696/78, na Casa de origem) — de iniciativa do Senhor Presidente da República — altera dispositivos da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração. Sessão: 3-5-79.

Projeto de Lei da Câmara n.º 143/78 (n.º 5.725/78, na Casa de origem) — de iniciativa do Senhor Presidente da República — cria cargos no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região, e dá outras providências. Sessão: 3-5-79.

Projeto de Lei do Senado n.º 2/79-DF — dispõe sobre as promoções dos Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências. Sessão: 3-5-79.

Projeto de Lei do Senado n.º 1/79-DF — altera o efetivo de Soldados PM da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências. Sessão: 8-5-79.

Projeto de Lei da Câmara n.º 141/78 (n.º 5.671/78, na Casa de origem) — de iniciativa do Senhor Presidente da República — introduz alteração no Plano Nacional de Viação, incluindo trecho rodoviário nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Sessão: 8-5-79.

Projeto de Lei da Câmara n.º 2/79 (n.º 4.690/77, na Casa de origem) — de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral — dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e dá outras providências. Sessão: 8-5-79.

Projeto de Lei da Câmara n.º 66/78 (n.º 1.582/75, na Casa de origem) — altera a redação do art. 353 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943. Sessão: 10-5-79.

Projeto de Lei da Câmara n.º 4/79 (n.º 5.284/78, na Casa de origem) — de iniciativa do Senhor Presidente da República — dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima, e dá outras providências. Sessão: 15-5-79.

Projeto de Lei da Câmara n.º 50/77 (n.º 2.621/76, na Casa de origem) — acrescenta parágrafo ao art. 4.º da Lei n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. Sessão: 18-5-79.

Projeto de Lei da Câmara n.º 15/77 (n.º 741/72, na Casa de origem) — acresce a alínea j ao art. 3.º da Lei n.º 4.898, de 9 de dezembro de 1965, que "regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, nos casos de abuso de autoridade". Sessão: 24-5-79.

Projeto de Lei da Câmara n.º 1/79 (n.º 4.689/77, na Casa de origem) — de iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral — dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, e dá outras providências. Sessão: 28-5-79.

Projeto de Lei da Câmara n.º 19/79 (n.º 24/79, na Casa de origem) — de iniciativa do Senhor Presidente da República — transforma a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro — FEFIERJ — em Universidade do Rio de Janeiro — UNIRIO. Sessão: 29-5-79.

Projetos Aprovados e Enviados à Promulgação

Projeto de Resolução n.º 19/79 — Comissão de Economia — autoriza o Governo do Estado do Piauí a elevar em Cr\$ 11.628.414,00 (onze milhões, seiscentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quatorze cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 2-5-79. (Extraordinária.)

Projeto de Resolução n.º 20/79 — Comissão de Economia — autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Mourão (PR) a elevar em Cr\$ 139.083.153,30 (cento e trinta e nove milhões, cinqüenta e três mil, cento e cinquenta e três cruzeiros e trinta centavos) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 2-5-79. (Extraordinária.)

Projeto de Resolução n.º 21/79 — Comissão de Economia — autoriza a Prefeitura Municipal de Londrina (PR) a elevar em Cr\$ 191.229.987,70 (cento e noventa e um milhões, duzentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e sete cruzeiros e setenta centavos) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 3-5-79.

Projeto de Resolução n.º 22/79 — Comissão de Economia — autoriza a Prefeitura Municipal de Maringá (PR) a elevar em Cr\$ 129.668.033,38 (cento e vinte e nove milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, trinta e três cruzeiros e trinta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 3-5-79 (Extraordinária).

Projeto de Resolução n.º 15/79 — Comissão de Constituição e Justiça — suspende a execução do art. 166 da Lei n.º 1.066, de 30 de dezembro de 1975, do Município paulista de Chavantes. Sessão: 14-5-79.

Projeto de Resolução n.º 18/79 — Comissão de Constituição e Justiça — suspende a execução do art. 1.º do Decreto n.º 20.635, de 30-10-70, e do inciso II do § 1.º do art. 15 da Lei n.º 6.485, de 20-12-72, do Estado do Rio Grande do Sul. Sessão: 14-5-79.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 6/78 (n.º 121/78, na Câmara dos Deputados) — aprova os textos dos Protocolos Adicionais n.os 1, 2, 3 e 4, que modificam a convenção para unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional, concluída em Varsóvia a 12 de outubro de 1929, e emendada pelo Protocolo celebrado na Haia, em 28 de setembro de 1955, com as reservas constantes do artigo X do Protocolo n.º 2, do artigo XI, parágrafo 1.º, alínea b, do Protocolo n.º 3, e do artigo XII, parágrafo 1.º, alínea a, do Protocolo n.º 4. Sessão: 18-5-79.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 26/78 (n.º 139/78, na Câmara dos Deputados) — aprova o texto da Recomendação n.º 120 sobre a higiene no Comércio e Escritórios, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho, em 8 de julho de 1964, em sua 48.ª Sessão, realizada em Genebra. Sessão: 18-5-79.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 25/78 (n.º 138/78, na Câmara dos Deputados) — aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Guiné-Bissau, celebrado em Brasília a 18 de maio de 1978. Sessão: 23-5-79 (Extraordinária).

Projeto de Resolução n.º 23/79 — Comissão de Economia — autoriza a Prefeitura Municipal de Jaboticabal (SP) a elevar em Cr\$ 13.021.272,67 (treze milhões, vinte e um mil, duzentos e setenta e dois cruzeiros e sessenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 23-5-79 (Extraordinária).

Projeto de Resolução n.º 24/79 — Comissão de Constituição e Justiça — suspende a execução da Lei n.º 5.482, de 20 de janeiro de 1967, Tabela "A", do Estado do Paraná. Sessão: 23-5-79 (Extraordinária).

Projeto de Decreto Legislativo n.º 02/79 (n.º 140/78, na Câmara dos Deputados) — aprova o texto do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné-Bissau, celebrado em Brasília a 18 de maio de 1978. Sessão: 24-5-79 (Extraordinária).

Projeto de Decreto Legislativo n.º 3/79 (n.º 144/78, na Câmara dos Deputados) — aprova os textos da Convenção Internacional

de Telecomunicações Marítimas por Satélite — INMARSAT, e do Acordo Operacional sobre a Organização Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite, assinados em Londres, em 13 de abril de 1978. Sessão: 24-5-79 (Extraordinária).

Projeto de Resolução n.º 26/79 — Comissão de Constituição e Justiça — suspende a execução, em parte, do artigo 1.º da Lei n.º 3.478, de 10 de maio de 1974, do Estado de Mato Grosso. Sessão: 29-5-79 (Extraordinária).

Projeto de Resolução n.º 27/79 — Comissão de Constituição e Justiça — suspende a execução do art. 60 da Lei n.º 4.747, de 9 de maio de 1968, do Estado de Minas Gerais. Sessão: 29-5-79 (Extraordinária).

Projetos Aprovados e Enviados à Câmara dos Deputados

Projeto de Lei do Senado n.º 347/78 — Senador Accioly Filho — dá nova redação ao art. 51 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos. Sessão: 2-5-79.

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 87/75 (n.º 51/75, na Casa de origem) — dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões. Sessão: 8-5-79.

Projeto de Lei do Senado n.º 38/72 — Complementar — Senador Franco Montoro — altera a redação da letra n do item I do art. 1.º da Lei Complementar n.º 5, de 29 de abril de 1970. Sessão: 16-5-79.

Projeto de Lei do Senado n.º 118/74 — Comissão do Distrito Federal — define os crimes de responsabilidade do Governador e dos Secretários do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências. Sessão: 16-5-79.

Projeto de Lei do Senado n.º 92/79 — Senador Mendes Canale — modifica disposições da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), alterada pela Lei n.º 6.217, de 30 de junho de 1975. Sessão: 23-5-79.

Projetos Aprovados e Enviados à Comissão de Redação

Projeto de Decreto Legislativo n.º 1/79 (n.º 139/78, na Câmara dos Deputados) — aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre a instalação e funcionamento, na Cidade de São Paulo, de um Escritório da Minero Peru Comercial. Sessão: 8-5-79.

Projeto de Lei do Senado n.º 349/78 — Senador Accioly Filho — dispõe sobre ação de Acidente do Trabalho. Sessão: 28-5-79.

Projeto Aprovado em 1.º Turno

Projeto de Lei do Senado n.º 4/79 — Senador Nelson Carneiro — estende aos depósitos judiciais em dinheiro, ordenados por outras autoridades judiciais, a correção monetária prevista para os ordenados por Juizes Federais. Sessão: 23-5-79.

Proposições desarquivadas nos termos do art. 367, "in fine", do Regimento Interno:

Projeto de Lei do Senado n.º 70/78 — Senador Franco Montoro — consolida a legislação vigente, instituindo a nova Lei Orgânica da Previdência Social. (Requerimento n.º 111/79 — Sessão: 2-5-79.)

Projeto de Lei do Senado n.º 6/78 — Senador Vasconcelos Torres — altera a denominação da categoria profissional ocupada pelo Técnico de Administração. (Requerimento n.º 114/79 — Sessão: 7-5-79).

Projeto de Lei do Senado n.º 62/77 — Senador Mauro Benevides — dispõe sobre a contagem em favor dos segurados do INPS do tempo de serviço público estadual e municipal. (Requerimento n.º 9/79) — Sessão: 9-5-79.

Projeto de Lei do Senado n.º 64/75 — Senador Orestes Quérzia — isenta da responsabilidade solidária com o construtor, perante o INPS, o proprietário de casa destinada à sua moradia. (Requerimento n.º 133/79 — Sessão: 14-5-79).

Projeto de Lei do Senado n.º 97/75 — Senador Orestes Quérzia — altera a redação do § 2.º do art. 67 da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960). (Desarquivados, também, por estarem tramitando em conjunto, os Projetos de Lei do Senado n.os 169 e 217/75). (Requerimento n.º 134/79 — Sessão: 15-5-79).

Projeto de Lei do Senado n.º 193/75 — Senador Orestes Quérzia — altera a redação do art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. (Desarquivados, também, por estarem tramitando em conjunto, os Projetos de Lei do Senado n.os 283/76 e 121/77). (Requerimento n.º 136/79 — Sessão: 15-5-79).

Projeto de Lei do Senado n.º 189/75 — Senador Orestes Quérzia — acrescenta dispositivo ao art. 8.º, da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966 (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço). (Desarquivados, também, por estarem tramitando em conjunto, os Projetos de Lei do Senado n.os 128/74; 89, 164, 197, 198 e 226/75;

15, 47, 79, 200, 251, 290, 291 e 305/76 e 2/77). (Requerimento n.º 140/79 — Sessão: 17-5-79).

Projeto de Lei do Senado n.º 204/75 — Senador Orestes Quérzia — introduz alterações na Lei n.º 5.782, de 6 de junho de 1972, que fixou prazos de filiação partidária. (Desarquivado, também, por estar tramitando em conjunto, o Projeto de Lei do Senado n.º 139/75). (Requerimento n.º 146/79 — Sessão: 21-5-79).

Projeto de Lei do Senado n.º 209/75 — Senador Orestes Quérzia — altera a Lei n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que "estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados". (Requerimento n.º 149/79 — Sessão: 21-5-79).

Projeto de Lei do Senado n.º 212/75 — Senador Orestes Quérzia — regulamenta a profissão de Desenhista Gráfico, e dá outras providências. (Requerimento n.º 135/79 — Sessão: 23-5-79).

Projeto de Lei do Senado n.º 118/77 — Senador Jessé Freire — uniformiza a legislação referente ao cheque. (Requerimento n.º 154/79 — Sessão: 23-5-79).

Projeto de Lei do Senado n.º 221/75 — Senador Orestes Quérzia — estabelece a remuneração mínima obrigatória para os Motoristas Profissionais, fixa-lhes a jornada de trabalho e dá outras providências. (Desarquivado, também, por estarem tramitando em conjunto, os Projetos de Lei n.os 84/77 e 30/78). (Requerimento n.º 157/79 — Sessão: 28-5-79).

Projeto de Lei do Senado n.º 190/77 — Senador Nelson Carneiro — dispõe sobre a aquisição de imóveis funcionais por seus ocupantes e dá outras providências. (Requerimento n.º 162/79 — Sessão: 28-5-79).

Projeto de Lei do Senado n.º 23/76 — Senador Orestes Quérzia — dá nova redação ao art. 391 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), acrescenta parágrafo ao citado artigo, passando a ser 2.º o parágrafo único. (Requerimento n.º 166/79 — Sessão: 28-5-79).

Projeto de Lei do Senado n.º 60/76 — Senador Orestes Quérzia — dá nova redação ao art. 450, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho). (Requerimento n.º 170/79 — Sessão: 30-5-79).

Projetos Rejeitados e Enviados ao Arquivo

Projeto de Lei da Câmara n.º 112/78 (n.º 3.373/77, na Casa de origem) — introduz alterações na legislação pertinente à Zona Franca de Manaus. Sessão: 2-5-79.

Projeto de Lei do Senado n.º 16/79 — Senador Nelson Carneiro — estabelece limite máximo para a Taxa de Correção Monetária em financiamentos de casa própria, quando o mutuário tiver renda mensal igual ou inferior a seis salários mínimos. Sessão: 3-5-79.

Projeto de Lei da Câmara n.º 14/77 (n.º 361/75, na Casa de origem) — altera a redação do art. 706 do Código de Processo Civil. Sessão: 7-5-79.

Projeto de Lei do Senado n.º 268/76 — Complementar — Senador Nelson Carneiro — dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço urbano e rural para efeito de aposentadoria. Sessão: 8-5-79.

Projeto de Lei da Câmara n.º 14/78 (n.º 1.266/73, na Casa de origem) — dispõe sobre a sistematização da legislação em vigor, na forma que indica, e dá outras providências. Sessão: 10-5-79.

Projeto de Lei da Câmara n.º 15/78 (n.º 2.530/76, na Casa de origem) — altera o Plano Nacional de Viação, incluindo trecho rodoviário na BR-497, e dá outras providências. Sessão: 10-5-79.

Projeto de Lei do Senado n.º 41/79 — Senador Orestes Quérzia — assegura a livre negociação coletiva entre entidades sindicais de empregadores e de empregados e revoga disposição da Consolidação das Leis do Trabalho. Sessão: 10-5-79.

Projeto de Lei da Câmara n.º 21/77 (n.º 880/75, na Casa de origem) — dispõe sobre o comércio de armas de fogo, e dá outras providências. Sessão: 15-5-79.

Projeto de Lei da Câmara n.º 16/78 (n.º 123/71, na Casa de origem) — inclui no Plano Nacional de Viação, catalogada como BB-158, a rodovia Val de Serra—Ivorá—Fachinal do Soturno—Dona Francisca. Sessão: 15-5-79.

Projeto de Lei da Câmara n.º 48/78 (n.º 1.395/75, na Casa de origem) — dispõe sobre expressa permissão de visitas de caráter religioso aos doentes hospitalizados, em qualquer horário, e dá outras providências. Sessão: 18-5-79.

Projeto de Lei do Senado n.º 130/77 — Complementar — Senador Vasconcelos Torres — altera a Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971. Sessão: 18-5-79.

Projeto de Lei da Câmara n.º 50/78 (n.º 4.976/78, na Casa de origem) — proíbe a recondução aos cargos de confiança que

específica, durante o mesmo Governo, de anterior ocupante que se haja descompatibilizado para concorrer a eleição. Sessão: 23-5-79.

Projeto de Resolução n.º 1/75 — Senador Itamar Franco — imprime nova redação a art. 76 do Regimento Interno, e adita-lhe parágrafo visando permitir que o Presidente constitua, durante os períodos de recesso do Congresso Nacional, comissões especiais internas e externas. Sessão: 23-5-79.

Projeto de Lei do Senado n.º 60/79 — Senador Henrique Santillo — concede incentivos fiscais à implantação de indústrias na região geoeconômica de Brasília. Sessão: 23-5-79.

Projeto de Lei do Senado n.º 252/75 — Senador Orestes Quérula — acrescenta parágrafo ao art. 32 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social) para o fim de permitir aposentadoria proporcional aos 25 anos para os segurados do sexo masculino e 20 para os do sexo feminino. (Rejeitado o Requerimento de desarquivamento — Sessão: 28-5-79).

Projeto de Lei do Senado n.º 278/78 — Complementar — Senador Nelson Carneiro — altera a redação do caput do art. 4º da Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, que instituiu o programa de Assistência ao Trabalhador Rural. Sessão: 30-5-79.

Projetos arquivados nos termos do art. 278 do Regimento Interno:

Projeto de Lei da Câmara n.º 13/77 (n.º 105/75, na Casa de origem) — acrescenta parágrafo único ao art. 8º da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966 (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço). Sessão: 2-5-79.

Projeto de Lei da Câmara n.º 87/78 (n.º 2.897/76, na Casa de origem) — acrescenta dispositivo à Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito). Sessão: 2-5-79. (Extraordinária).

Projeto de Lei da Câmara n.º 97/78 (n.º 3.391/77, na Casa de origem) — dá a denominação de Deputado Ivan Ferreira do Amaral à Rodovia BR-277. Sessão: 2-5-79 (Extraordinária).

Projeto de Lei da Câmara n.º 26/75 (n.º 2.090/74, na Casa de origem) — declara Pedro Américo Patrono Histórico da pintura clássica no Brasil e Cândido Portinari Patrono da pintura moderna brasileira. Sessão: 16-5-79.

Projeto de Lei do Senado n.º 64/75 — Senador Orestes Quérula — isenta da responsabilidade solidária com o construtor, pe-

rante o INPS, o proprietário de casa destinada à sua moradia. Sessão: 21-5-79.

Projeto de Lei da Câmara n.º 30/77 (n.º 1.018/75, na Casa de origem) — estabelece critério especial de recolhimento de Imposto de Renda para as pessoas que específica e dá outras providências. Sessão: 25-5-79.

Matéria declarada prejudicada e enviada ao Arquivo

Projeto de Lei da Câmara n.º 58/78 (n.º 1.675/75, na Casa de origem) — altera a redação do art. 40, item III, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil). Sessão: 4-5-79.

Matéria rejeitada e enviada ao Arquivo

Recurso do Senador Dirceu Cardoso à decisão da Presidência, relativa ao Requerimento s/n, de 1978 — solicitando informações ao Poder Executivo, atinentes a imóveis retomados ou adjudicados, por inadimplência dos mutuários, através do Sistema Financeiro da Habitação ou de Hipoteca. Sessão: 9-5-79.

Projetos retirados pelo autor e enviados ao Arquivo

Projeto de Lei do Senado n.º 67/79 — Complementar — Senador Humberto Lucena — acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei de Inelegibilidade (Lei Complementar n.º 5, de 29 de abril de 1970). Sessão: 14-5-79.

Projeto de Lei do Senado n.º 73/79 — Complementar — Senador Humberto Lucena — acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei Complementar n.º 5, de 29 de abril de 1979 (Lei das Inelegibilidades). Sessão: 15-5-79.

Projeto de Lei do Senado n.º 104/79 — Senador Amaral Furlan — altera o § 1º do art. 22 da Lei n.º 4.740, de 15 de julho de 1965, permitindo a organização partidária no Distrito Federal. Sessão: 24-5-79.

Projeto de Lei do Senado n.º 20/79 — Senador Milton Cabral — dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Sessão: 24-5-79.

Projeto de Lei do Senado n.º 84/79 — Senador Nelson Carneiro — fixa multa para os que concorrem para a poluição sonora ou violam a "Lei do Silêncio", imprimindo nova redação ao art. 42 do Decreto-lei n.º 3.688, de 2-10-41 — Lei das Contravenções Penais — e determina outras providências. Sessão: 28-5-79.

MESA

Presidente
Luiz Viana (ARENA — BA)
1º-Vice-Presidente
Nilo Coelho (ARENA — PE)
2º-Vice-Presidente
Dinarte Mariz (ARENA — RN)
1º-Secretário
Alexandre Costa (ARENA — MA)
2º-Secretário
Gabriel Hermes (ARENA — PA)

3º-Secretário
Lourival Baptista (ARENA — SE)
4º-Secretário
Gastão Müller (ARENA — MT)
Suplentes de Secretários
Jorge Kalume (ARENA — AC)
Benedito Canelas (ARENA — MT)
Passos Pôrto (ARENA — SE)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder
Jarbas Passarinho
Vice-Líderes
Aloysio Chaves
José Lins
Aderbal Jurema
Tomanto Júnior
Moacyr Dalla
Murilo Badaró
Saldanha Derzi

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder
Paulo Brissard
Vice-Líderes
Henrique Santillo
Humberto Lucena
Marcos Freire
Mauro Benevides
Orestes Querçia
Pedro Simon
Roberto Saturnino

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Evelázio Vieira
Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Passos Pôrto	1. Jutahy Magalhães
2. Benedito Canelas	2. Affonso Camargo
3. Pedro Pedrossian	3. João Calmon
4. José Lins	
MDB	
1. Evelázio Vieira	1. Agenor Maria
2. Leite Chaves	2. Amaral Peixoto
3. José Richa	

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Mendes Canale
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

Suplentes	
ARENA	
1. Mendes Canale	1. Raimundo Parente
2. José Lins	2. Alberto Silva
3. João Bosco	3. Almir Pinto
4. Vicente Vuolo	
MDB	
1. Evandro Carreira	1. Marcos Freire
2. Agenor Maria	2. Humberto Lucena
3. Mauro Benevides	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Henrique de La Rocque
1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves
2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Henrique de La Rocque	1. Lenoir Vargas
2. Helvídio Nunes	2. João Bosco
3. José Sarney	3. Almir Pinto
4. Aloysio Chaves	4. Milton Cabral
5. Aderbal Jurema	5. Bernardino Viana
6. Murilo Badaró	6. Arnon de Mello
7. Moacyr Dalla	
8. Amaral Furlan	
9. Raimundo Parente	
MDB	
1. Hugo Ramos	1. Cunha Lima
2. Leite Chaves	2. Tancredo Neves
3. Lázaro Barboza	3. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jessé Freire
Vice-Presidente: Lázaro Barboza

Titulares

Suplentes	
ARENA	
1. Jessé Freire	1. José Guiomard
2. João Bosco	2. Tarsó Dutra
3. Passos Pôrto	3. Benedito Canelas
4. Saldanha Derzi	4. Moacyr Dalla
5. Affonso Camargo	
6. Murilo Badaró	
7. Benedito Ferreira	
MDB	
1. Itamar Franco	1. Henrique Santillo
2. Lázaro Barboza	2. Roberto Saturnino
3. Adalberto Sena	3. Gilvan Rocha
4. Mauro Benevides	

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Itamar Franco
Vice-Presidente: Roberto Saturnino

Titulares

Suplentes	
ARENA	
1. Arnon de Mello	1. Helvídio Nunes
2. Bernardino Viana	2. Alberto Silva
3. José Lins	3. Benedito Ferreira
4. Jessé Freire	4. Vicente Vuolo
5. Milton Cabral	
6. Benedito Canelas	
7. Luiz Cavalcante	
MDB	
1. Roberto Saturnino	1. José Richa
2. Itamar Franco	2. Orestes Querçia
3. Marcos Freire	3. Tancredo Neves
4. Pedro Simon	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares Suplentes

ARENA

1. João Calmon
2. Tarsó Dutra
3. Jutahy Magalhães
4. Aloysio Chaves
5. Aderval Jurema
6. José Sarney

MDB

1. Adalberto Sena
2. Evelálio Vieira
3. Franco Montoro

1. Marcos Freire
2. Gilvan Rocha

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cunha Lima
Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares Suplentes

ARENA

1. Raimundo Parente
2. José Guiomard
3. Arnon de Mello
4. Lomanto Júnior
5. Affonso Camargo
6. Vicente Vuolo
7. Alberto Silva
8. Amaral Furlan
9. Jorge Kalume
10. Jutahy Magalhães
11. Mendes Canale

MDB

1. Cunha Lima
2. Tancredo Neves
3. Roberto Saturnino
4. Amaral Peixoto
5. Pedro Simon
6. Mauro Benevides

1. Paulo Brossard
2. Marcos Freire
3. Lázaro Barboza
4. José Richa

Assistente: Antônio Carlos de Nogueira — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Helvídio Nunes
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares Suplentes

ARENA

1. Lenoir Vargas
2. Helvídio Nunes
3. José Freire
4. Moacyr Dalla
5. Henrique de La Rocque
6. Aloysio Chaves

1. Jutahy Magalhães
2. Raimundo Parente
3. João Calmon
4. Benedito Canelas

- MDB**
1. Franco Montoro
 2. Humberto Lucena
 3. Jaison Barreto

- Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares Suplentes

ARENA

1. Luiz Cavalcante
2. Milton Cabral
3. Alberto Silva
4. Arnon de Mello

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco
3. Henrique Santillo

1. Gilvan Rocha
2. Roberto Saturnino

- Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Anexo "B" — Sala ao lado do Gab. do Sr. Senador João Bosco — Ramal 484

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dirceu Cardoso
Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares Suplentes

ARENA

1. Tasso Dutra
2. Saldanha Darsi
3. Mendes Canale

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Adalberto Sena

1. Hugo Ramos

- Assistente: Maria Thereza Magalhães Motta — Ramal 134
Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tasso Dutra
1º-Vice-Presidente: Saldanha Darsi
2º-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

Titulares Suplentes

ARENA

1. Tasso Dutra
2. Bernardino Viana
3. Saldanha Darsi
4. Lomanto Júnior
5. Mendes Canale
6. Aderval Jurema
7. Almir Pinto
8. Lenoir Vargas
9. José Sarney

1. Aloysio Chaves
2. Aderval Jurema
3. Pedro Pedrossian
4. Henrique de La Rocque
5. José Guiomard
6. Luiz Cavalcante

MDB

1. Paulo Brossard
2. Nelson Carneiro
3. Itamar Franco
4. José Richa
5. Amaral Peixoto
6. Tancredo Neves

1. Marcos Freire
2. Mauro Benevides
3. Leite Chaves

- Assistente: Antônio Carlos de Nogueira — Ramal 675
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilvan Rocha
Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares Suplentes

ARENA

1. Tomato Júnior
2. Almir Pinto
3. Alberto Silva
4. José Guiomard

MDB

1. Gilvan Rocha
2. Henrique Santillo
3. Jaison Barreto

1. José Richa
2. Adolberto Sena

- Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jorge Kalume
Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares Suplentes

ARENA

1. Jorge Kalume
2. Luiz Cavalcante
3. Murilo Badaró
4. Benedito Ferreira

MDB

1. Mauro Benevides
2. Agenor Maria
3. Hugo Ramos

1. Cunha Lima
2. Jaison Barreto

- Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evandro Carreira
Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares Suplentes

ARENA

1. Raimundo Parente
2. Henrique de La Rocque
3. Bernardino Viana
4. Alberto Silva

1. Affonso Camargo
2. Pedro Pedrossian
3. Aderval Jurema

MDB	1. Orestes Quercia 2. Humberto Lucena 3. Lázaro Barbosa

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307
 Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedito Ferreira
 Vice-Presidente: Vicente Vuolo

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Benedito Ferreira	1. Passos Pôrto
2. Vicente Vuolo	2. Lomanto Júnior
3. Pedro Pedrossian	3. Alberto Silva
4. Affonso Camargo	
MDB	
1. Evandro Carreiro	1. Leite Chaves
2. Lázaro Barbosa	2. Agenor Maria
3. Orestes Quercia	
Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306 Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716	

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO**

Comissões Temporárias

- Chefe: Ruth de Souza Castro
 Local: Anexo II — Térreo
 Telefone: 225-8505 — Ramal 303
 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos
 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310; Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 314.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL

PARA O ANO DE 1979

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	RONALDO	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	ANTÔNIO CARLOS
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	SÔNIA
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	10:00	C.E.C	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	SÔNIA
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	GUILHERME		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	RONALDO
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	GUILHERME
	C.A.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	SÔNIA		C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA THEREZA
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	ANTÔNIO CARLOS				
	C.M.E.	ANEXO "B" Ramal - 484	RONALDO				